



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.966

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Saúde Pública e Cultura

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/91

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-002/91 - AVISO DE LICITAÇÃO

Da Empresa do Sistema TELEPRÁS

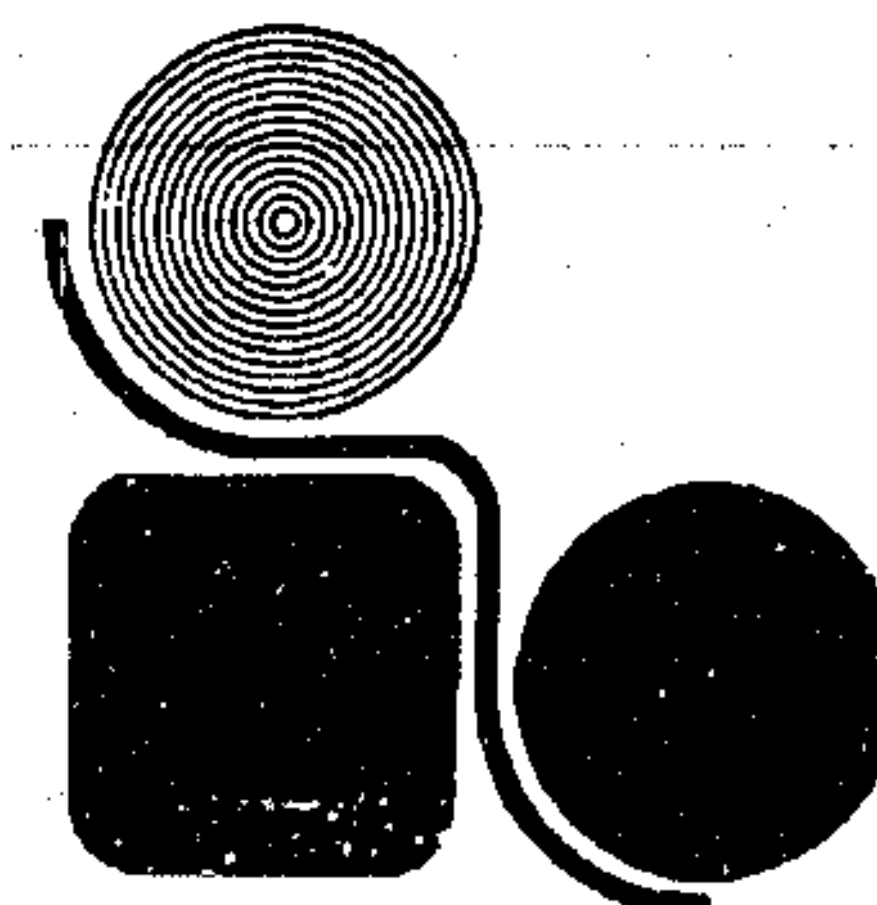
TOMADA DE PREÇOS 01/91-DEPAD - RESUMO DO EDITAL

Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 CADERNO
24 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 068 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 7.222, de 25.09.90, que concedeu pensão especial mensal à Sra. MARIA HELENA SILVA, viúva do ex-soldado PM JOSÉ DO ESPIRITO SANTO SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 30.06.85, artigos 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 7.172, de 10.09.90 e,

Considerando ainda os termos do ofício nº 133/91, de 23.01.91, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 7.222, de 25.09.90, passando a pensão especial, mensal, para o atualizado valor de Cr\$ 31.334,62 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), em favor da Sra. MARIA HELENA SILVA, viúva do ex-soldado PM JOSÉ DO ESPIRITO SANTO SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 13.10.70.

Art. 2º - A pensão especial acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 8.789,53
Representação (30%)	Cr\$ 2.636,85
Risco de Vida (50%)	Cr\$ 4.394,76
Habilitação Militar (20%)	Cr\$ 1.757,90
Grat. Serv. Ativo (30%)	Cr\$ 2.636,85
Loc. Especial-Categ. "A" (40%)	Cr\$ 3.515,81
Auxílio Moradia (30%)	Cr\$ 2.636,85
Indenização de Tropa (10%)	Cr\$ 878,95
Tempo de Serviço (15%)	Cr\$ 4.087,12

Provento Mensal Cr\$ 31.334,62

Art. 3º - A pensão especial de que trata este Decreto, será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de fevereiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

APOSTILA:

As parcelas dos proventos do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 103, de 06.03.91, em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em ofício nº 986/91, de 23.04.91, ficando assim constituído:

Soldo de Cabo PM	15.952,65	17.000,00
Dil. Compl. (Lei 8.178, de 1º.03.91)	1.047,35	5.100,00
Representação (30%)	5.100,00	8.500,00
Risco de Vida (50%)	8.500,00	13.400,00
Habilitação Militar (20%)	13.400,00	5.100,00
Gratificação Serv. Ativo (30%)	5.100,00	8.800,00
Loc. Especial-Cat. "A" (40%)	8.800,00	5.100,00
Auxílio Moradia (30%)	5.100,00	1.700,00
Indenização de Tropa (10%)	1.700,00	7.905,00
Tempo de Serviço (15%)	7.905,00	

Provento Mensal Cr\$ 60.605,00

Belém, 30 de abril de 1991.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

DECRETO Nº 189 DE 30 DE ABRIL DE 1991

Abre no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13

do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Outras Desp. Correntes	3280.00	11101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Investimento	4110.00 4120.00	11101 11101	1.285.400 1.714.600
TOTAL					3.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de abril de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 194 DE 09 DE MAIO DE 1991
Abre no Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o art.

go 8º da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	Outras Desp. Correntes	3192.00	11.101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação Geral Funcionamento do Sistema Fazendário	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar PAULO EDSON FURTADO PEREIRA, de acordo com a Lei nº 5.409, de 20.11.87, como membro do Conselho de Saúde e Meio Ambiente, na condição de representante da Sucam.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EMANUEL CARDOSO LEITÃO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor Geral da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Drª SULEIMA FRAIHA PEGADO, do cargo de Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, a contar de 20.03.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANDREA OLIVA FERNANDEZ, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JORGE MANGABEIRA DE SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor Geral da Penitenciária "Doutor Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDNA MARIA BECKMAN DE CAMPOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Produção e Comercialização, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CÉLIA COELHO BASSALO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SALIM BRITO ZAHLUTH, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear AGENOR BENASSULY MOREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 068 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Retifica o Decreto nº 7.222, de 25.09.90, que concedeu pensão especial mensal à Sra. MARIA HELENA SILVA, viúva do ex-soldado PM JOSÉ DO ESPIRITO SANTO SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 30.06.85, artigos 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 7.172, de 10.09.90 e,

Considerando ainda os termos do ofício nº 133/91, de 23.01.91, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 7.222, de 25.09.90, passando a pensão especial, mensal, para o atualizado valor de Cr\$ 31.334,62 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), em favor da Sra. MARIA HELENA SILVA, viúva do ex-soldado PM JOSÉ DO ESPIRITO SANTO SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 13.10.70.

Art. 2º - A pensão especial acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 8.789,53
Representação (30%)	Cr\$ 2.636,85
Risco de Vida (50%)	Cr\$ 4.394,76
Habilitação Militar (20%)	Cr\$ 1.757,90
Grat. Serv. Ativo (30%)	Cr\$ 2.636,85
Loc. Especial-Cat. "A" (40%)	Cr\$ 3.515,81
Auxílio Moradia (30%)	Cr\$ 2.636,85
Indenização de Tropa (10%)	Cr\$ 878,95
Tempo de Serviço (15%)	Cr\$ 4.087,12

Provento Mensal Cr\$ 31.334,62

Art. 3º - A pensão especial de que trata este Decreto, será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de fevereiro de 1991.

HELIO MOYA GUEIROS

Governador

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

APOSTILA:

As parcelas dos proventos do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 193, de 06.03.91, em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em ofício nº 986/91, de 23.04.91, ficando assim constituído:

Soldo de Cabo PM	15.952,65	17.000,00
Dif. Compl. (Lei 8.178, de 1º.03.91)	1.047,35	5.100,00
Representação (30%)	5.100,00	8.500,00
Risco de Vida (50%)	8.500,00	13.400,00
Habilitação Militar (20%)	13.400,00	5.100,00
Gratificação Serv. Ativo (30%)	5.100,00	8.800,00
Loc. Especial-Cat. "A" (40%)	8.800,00	5.100,00
Auxílio Moradia (30%)	5.100,00	1.700,00
Indenização de Tropa (10%)	1.700,00	7.905,00
Tempo de Serviço (15%)	7.905,00	

Provento Mensal Cr\$ 60.605,00

Belém, 30 de abril de 1991.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

DECRETO Nº 189 DE 30 DE ABRIL DE 1991
Abre no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13,

do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Outras Desp. Correntes	3280.00	11101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Investimento	4110.00 4120.00	11101 11101	1.285.400 1.714.600
TOTAL					3.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de abril de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 194 DE 09 DE MAIO DE 1991
Abre no Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o art.

go 8º da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	Outras Desp. Correntes	3192.00	11.101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação Geral Funcionamento do Sistema Fazendário	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.101	3.000.000
TOTAL					3.000.000

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar PAULO EDSON FURTADO PEREIRA, de acordo com a Lei nº 5.408, de 20.11.87, como membro do Conselho de Saúde e Meio Ambiente, na condição de representante da Sucam.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EMANUEL CARDOSO LEITÃO, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão do Diretor Geral da Colônia Agrícola "Helena Fragosa", Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Drª SULEIMA FRAJHA PEGADO, do cargo de Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, a contar de 20.03.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANDREA OLIVA FERNANDEZ, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JORGE MANGABEIRA DE SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor Geral da Penitenciária "Doutor Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDNA MARIA BECKMAN DE CAMPOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção e Comercialização, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CÉLIA COELHO BASSALO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SALIM BRITO ZAHLUTH, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear AGENOR BENASSULY MOREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

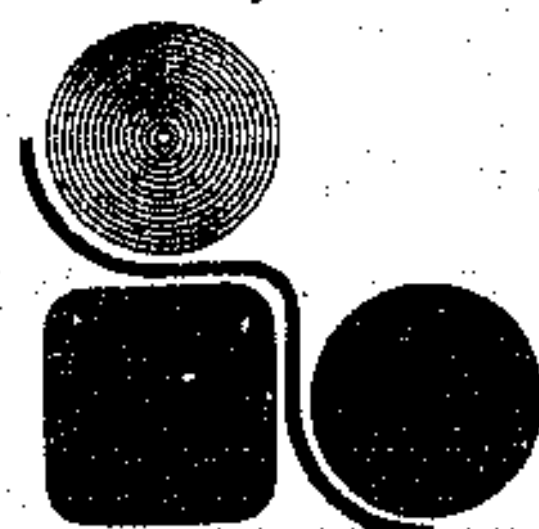
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor-Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$- 20.160,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro	CR\$- 3.138,00
Preço por página	CR\$-640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear AMILCAR BENASSULY MOREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARIA SUELI CARVALHO DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MAZIRENE BALTAZAR DE LIMA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear EMANOEL CARDOSO LEITÃO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Penitenciária Governador "Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear RENATO LUNA LINHARES JÚNIOR, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ANTÔNIO HAMILTON BENTES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ANDREA OLIVA FERNANDEZ, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear FRANCISCA ELAINE DE CASTRO POSTAUE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Penitenciária, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear HELOISA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JANDUARI ALVES SIMÕES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do

Finanças, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIN, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informática, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear EDILSON SILVA DOS SANTOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ELISABETH SEGUINS DIAS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MILENA GAMA BATISTA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear REJANE CRISTINA DE CARVALHO BARROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Convenções, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JOCELINO FRANCÊS MEDEIROS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear CLAUDUÍNO CONDE DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear PEDRO ALVES DE SOUZA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Colônia Agrícola "Heleno Frago", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear WLADIMIR DA SILVA LOBATO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 09 DE MAIO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDA SARAÍ CAVALCANTE MARGAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de maio de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S.A.

CGC.- nº 04.364.519/0001-00

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em observância às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1989.

Permanecemos entretanto, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Belém, 28 de fevereiro de 1991.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 de DEZEMBRO DE 1990 e 1989

A T I V O			P A S S I V O		
	31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$		31.12.90 Cr\$	31.12.90 NCz\$
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	2.071.883	27.528	Salários e Contribuições Sociais	710.619	83.208
Aplicações Financeiras	32.047.661	290.346	Contas a Pagar	718.952	15.714
Estoques	2.803.121	86.791	Provisão de Férias e Encargos	489.261	-
Outros Créditos	85.705	705	Total do Circulante	1.918.832	98.922
Total do Circulante	37.008.370	405.370			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Estoques	22.199.839	1.045.341	Capital Autorizado	85.000.000	2.398.160
Valores Bloqueados - BACEN	175.584	-	Capital a Realizar	(25.195.197)	(201.819)
	22.375.423	1.045.341	Capital Integralizado	59.804.803	2.196.341
PERMANENTE			Correção Monetária do Capital	326.306.404	31.633.597
Imobilizado	96.919.238	12.385.303	Prejuízos Acumulados	(165.910.169)	(11.867.933)
Diferido	65.816.839	8.224.913	Total do Patrimônio Líquido	220.201.038	21.962.005
Total do Permanente	162.736.077	20.610.216			
TOTAL DO ATIVO	222.119.870	22.060.927	TOTAL DO PASSIVO	222.119.870	22.060.927

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989		
	31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$		31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			ORIGENS DE RECURSOS		
Venda de Gado	4.713.386	508.583	Das Operações		
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			Prejuízo do Exercício	(53.743.498)	(3.706.317)
Impostos sobre Vendas	(112.304)	(14.686)	Mais Itens que não Afetam o Capital Circulante Líquido:		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.601.082	493.897	Resultado da Correção Monetária	56.275.389	4.029.462
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(512.189)	(59.311)	Depreciações e Amortizações	16.289.579	870.725
LUCRO BRUTO	4.088.893	434.586	Total das Origens	18.821.470	1.193.870
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS			Transferência do Realizável a Longo Prazo para o Circulante	-	30.286
Despesas Gerais e Administrativas	(10.042.768)	(547.438)	Dos acionistas		
Despesas Tributárias	(916.959)	-	Integralização de Capital	37.842.799	74.467
Despesas Financeiras	(110.297)	-	Total das Origens	56.664.269	1.298.623
Receitas Financeiras	9.477.265	415.997	APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Outras receitas	35.727	-	No Realizável a Longo Prazo	21.330.082	1.015.512
RESULTADO OPERACIONAL	2.531.891	303.145	No Imobilizado	551.097	450
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(56.275.389)	(4.029.462)	Total das Aplicações	21.881.179	1.015.962
Outras Receitas	-	20.000	ACRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	34.783.090	282.661
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(53.743.498)	(3.706.317)	DEMONSTRADO COMO SEGUE:		
PREJUÍZO POR AÇÃO	Cr\$ 1.655,73	NCz\$ 0,175	No Início do Exercício:		
			Ativo Circulante	405.370	28.727
			Passivo Circulante	(98.922)	(4.940)
			No Final do Exercício:		
			Ativo Circulante	37.008.370	405.370
			Passivo Circulante	(1.918.832)	(98.922)
			VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	34.783.090	282.661

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989						
	Capital Realizado Atualizado					
	Capital Autorizado	Capital a Realizar	Capital Integralizado	Correção Monetária	Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988	314.114	(36.188)	277.926	1.843.948	(515.942)	1.605.932
Aumento do Capital com Reservas	-	1.843.948	1.843.948	(1.843.948)	-	-
Integralização de Capital	-	74.467	74.467	-	-	74.467
Aumento do Capital Autorizado	2.084.046	(2.084.046)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	-	-	31.633.597	(7.645.674)	23.987.923
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(3.706.317)	(3.706.317)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	2.398.160	(201.819)	2.196.341	31.633.597	(11.867.933)	21.962.005
Aumento do Capital com Reservas	-	19.765.663	19.765.663	(19.765.663)	-	-
Integralização de Capital	-	37.842.799	37.842.799	-	-	37.842.799
Aumento do Capital Autorizado	82.601.840	(82.601.840)	-	-	-	-
Correção Monetária	-	-	-	314.438.470	(100.298.738)	214.139.732
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(53.743.498)	(53.743.498)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	85.000.000	(25.195.197)	59.804.803	326.306.404	(165.910.169)	220.201.038

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

1. OPERAÇÕES SOCIAIS

A Sociedade foi constituída em Julho de 1982, com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de cria, recria e engorda, as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Inflação

Os efeitos inflacionários estão refletidos no resultado do exercício através da contabilização da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido (tomando-se o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF como indexador) bem como das variações monetárias sobre os ativos e passivos indexados.

Por estar a Sociedade desobrigada, os montantes publicados não apresentam os efeitos inflacionários de acordo com os princípios de contabilidade - que fundamentam a elaboração de Demonstrações Financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, bem como o indexador utilizado BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), conforme requerido pela legislação, teve em 1990, uma evolução significativamente inferior a dos outros principais indexadores.

b. Aplicações Financeiras

São avaliadas pelo custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c. Estoques

São registrados pelos custos de aquisição e gastos com manutenção do rebanho, os quais não excedam o valor de mercado.

d. Imobilizado

É registrado pelo custo de aquisição ou criação, corrigido monetariamente.

As depreciações são calculadas pelo método linear, computadas no resultado do exercício e igualmente corrigidas.

e. Diferido

É representado pelos gastos ocorridos na fase pré-operacional líquidos das receitas com aplicações financeiras, corrigidas monetariamente. A amortização é computada no resultado e corrigida monetariamente.

3. ESTOQUES

Estavam compostos como segue:

	1990	
	CR\$	
	Curto	Longo
Gado Bubalino	2.803.121	2.282.538
Gado Bovino	2.803.121	19.917.301
	2.803.121	22.199.839

4. IMOBILIZADO

	1990	1989
	Cr\$	NCz\$
Terras	47.961.038	5.074.576
Pastagens	77.338.512	8.182.895
Obras de Infra-estrutura	2.744.720	290.409
Instalações Pecuárias	16.498.755	1.745.670
Construções Cíveis	6.997.359	737.342
Máquinas e Motores	2.296.588	521.759
Aparelhos e Equipamentos	1.933.740	202.971
Veículos	1.000.834	144.519
Móveis e Utensílios	718.364	76.007
Gado Bubalino	3.931.936	408.613
Gado Bovino Mestiço	20.862.645	2.134.386
Animais de Trabalho	1.865.728	197.405
Animais de Reprodução	517.455	54.776
	185.033.674	19.771.428
Depreciação/Exaustão Acumulada	(88.114.436)	(7.386.125)
Total	96.919.238	12.385.303

As depreciações são registradas às seguintes taxas:

Pastos Formados e Veículos	20%
Instalações Pecuárias, Móveis e Utensílios, Gado Bubalino e Bovino Mestiço	10%
Construções Cíveis	4%
Animais de Trabalho (Animais de Reprodução)	12,5%
Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos	10,20%

5. CAPITAL SOCIAL

O capital social, é composto por 9.426 ações ordinárias em 31 de dezembro de 1990 (5.941.321 em 1989) e 23.033 ações preferenciais (15.204.658 em 1989) sem valor nominal. O dividendo mínimo obrigatório é de 25% sobre o lucro líquido.

DIRETORIA

EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF.-015.494.488-20

ORLANDO MARIUTTI
DIRETOR EXECUTIVO
CPF.-008.472.598-20

MAURILIO BIAGI FILHO
PRESIDENTE
CPF.-034.078.028-20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDILAH DE FARIA LACERDA BIAGI
VICE PRESIDENTE
CPF.-034.077.998-53

CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO
CONSELHEIRO
CPF.-003.102.128-04

EDISON-PUGACIOV
CONTADOR
CRC-SP 125.970 - S/PA
CPF.-858.293.408-44

PARECER DOS AUDITORES

Aos Acionistas e Administradores da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S.A.

- Examinamos os balanços patrimoniais da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S.A., levantados em 31 de dezembro de 1990 e 1989 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- As demonstrações financeiras da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S.A., conforme comentado na nota explicativa nº 2, foram elaboradas de acordo com a legislação atual, pela qual os efeitos inflacionários são reconhecidos pela sistemática oficial de correção monetária, e tendo como indexador o BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) que, nos períodos de alta inflação, apresentam limitações que geram distorções expressivas, que devem ser consideradas na sua análise e interpretação.
- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, representam a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S.A. em 31 de dezembro de 1990 e 1989, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, com as limitações da sistemática oficial e do indexador usado no reconhecimento dos efeitos inflacionários conforme descrito no parágrafo 2, aplicados com uniformidade.

São Paulo, 31 de janeiro de 1991.

DIRECTA AUDITORES S/C
CRC SP 13.002

Horacio Bergamini Filho
CRC-SP 71.989

(FAT. Nº 10.001688 - REG. Nº 10.001688 - DIA: 10.05.91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 005/91

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.199 de 10 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Sistema de Saúde do Estado do Pará, regulamentada pelo Decreto nº 3.948, de 09 de setembro de 1985, e em consonância com a Política Nacional do Meio Ambien-

te, expede a presente Licença de Operação que autoriza a:

EMPRESA: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

CGC/PCF: 04814786/0001-31

ENDEREÇO: ESTRADA DE MARACÁCUERA S/Nº CEP: 66000
TEL: 227.1200

MUNICÍPIO: BELÉM DISTRITO: ICOARACI ESTADO: PARÁ

Registrada na SESPA através do processo nº 020961/90, a operar a instalação relativa à produção de compensados de madeira, a localizar-se a Estrada de Maracácuera s/nº.

Com as restrições estabelecidas no ofício nº 152/91 D.T/EXT. Esta L.O. é válida pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da presente data, observadas as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Belém, 13 de março de 1991

IZAMIR CARNEVALI DE ARAUJO
DIRETOR TÉCNICO/SESPA

(FAT. Nº 10.001682 - REG. Nº 10.001682 - DIA: 10.05.91)

SEV - AGROPECUÁRIA S.A.

CCC - nº 05.106.604/0001-30

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em observância às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1989.

Permanecemos, entretanto, à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Belém, 28 de fevereiro de 1991.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989.

A T I V O			P A S S I V O		
	31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$		31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	849.145	46.522	Salários e Contribuições Sociais	492.684	107.386
Aplicações Financeiras	52.930.973	238.203	Contas a Pagar	255.306	24.375
Outros Créditos	139.706	1.184	Provisão de Férias e Encargos	335.674	-
Total do Circulante	53.919.824	285.909	Total do Circulante	1.083.664	131.761
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Valores Bloqueados - BACEN	5.242	-	Capital Autorizado	90.000.000	3.000.000
Total do Realizável a Longo Prazo	5.242	-	Capital a Realizar	(17.147.235)	(1.461.454)
PERMANENTE			Capital Integralizado	72.852.765	1.538.546
Imobilizado	79.973.871	8.556.489	Correção Monetária do Capital	166.155.829	15.730.738
Diferido	106.193.321	8.558.647	Total do Patrimônio Líquido	239.008.594	17.269.284
Total do Permanente	186.167.192	17.115.136	TOTAL DO PASSIVO	240.092.258	17.401.045
TOTAL DO ATIVO	240.092.258	17.401.045			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989					
	31.12.90 Cr\$	31.12.89 NCz\$		Capital Realizado Atualizado				
				Capital Autorizado	Capital a Realizar	Capital Integralizado	Correção Monetária	Total
ORIGENS DE RECURSOS			SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988	198.092	(44.393)	153.699	856.107	1.009.806
Integralização de Capital	55.583.482	528.740	Aumento do Capital Autorizado	2.801.908	(2.801.908)	-	-	-
Total das Origens	55.583.482	528.740	Aumento do Capital com Reservas	-	856.107	856.107	(856.107)	-
APLICAÇÕES DE RECURSOS			Integralização de Capital	-	528.740	528.740	-	528.740
Cruzados Novos - BACEN	5.242	-	Correção Monetária	-	-	-	15.730.738	15.730.738
No Imobilizado	100.000	13.560	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	3.000.000	(1.461.454)	1.538.546	15.730.738	17.269.284
Em Gastos Pré-Operacionais	2.796.228	378.054	Aumento do Capital Autorizado	87.000.000	(87.000.000)	-	-	-
Total das Aplicações	2.901.470	391.614	Aumento do Capital com Reservas	-	15.730.737	15.730.737	(15.730.737)	-
ACRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	52.682.012	137.126	Integralização de Capital	-	55.583.482	55.583.482	-	55.583.482
DEMONSTRADO COMO SEGUE:			Correção Monetária	-	-	-	166.155.828	166.155.828
No Início do Exercício:			SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	90.000.000	(17.147.235)	72.852.765	166.155.829	239.008.594
Ativo Circulante	285.909	22.031						
Passivo Circulante	131.761	5.009						
	154.148	17.022						
No Final do Exercício:								
Ativo Circulante	53.919.824	285.909						
Passivo Circulante	1.083.664	131.761						
	22.630.100	124.148						
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	52.682.012	137.126						

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

1. OPERAÇÕES SOCIAIS

A Sociedade foi constituída em outubro de 1984, com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de cria, recria e engorda, as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos.

A Sociedade encontrava-se em fase pré-operacional.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Inflação

Os efeitos inflacionários estão refletidos no resultado do exercício através da contabilização da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido (tomando-se o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF como indexador), bem como das variações monetárias sobre os ativos e passivos - indexados.

Por estar a Sociedade desobrigada, os montantes publicados não apresentam os efeitos inflacionários de acordo com os princípios de contabilidade - que fundamentam a elaboração de Demonstrações Financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, bem como o indexador utilizado BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), conforme requerido pela legislação, teve em 1990, uma evolução significativamente inferior a dos outros principais indexados.

b. Aplicações Financeiras

São avaliadas pelo custo de aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c. Imobilizado

É registrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente.

As depreciações são calculadas pelo método linear, computadas no diferido do exercício e igualmente corrigidas.

d. Diferido

É representado pelos gastos ocorridos na fase pré-operacional, líquidos das receitas com aplicações financeiras, corrigidos monetariamente.

3. IMOBILIZADO

	1990	1989
	Cr\$	NCz\$
Terras	7.041.386	1.803.084
Pastos em Formação	0.704.917	6.410.998
Obras de Infra-estrutura e Outros	2.608.994	238.026
Máquinas e Motores	3.901.003	1.053.123
Veículos	1.733.136	183.376
	85.989.436	9.688.607
Depreciação Acumulada	(6.015.565)	(1.132.118)
Total	79.973.871	8.556.489

As depreciações são registradas às seguintes taxas:

Instalações Pecuárias, Aparelhos, Equipamentos, Móveis e Utensílios	10%
Veículos	20%
Máquinas e Motores	25%

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social, é composto por 12.909 ações ordinárias em 31 de dezembro de 1990 (12.153.064 em 1989), e 38.819 ações preferenciais (19.325.240 em 1989), sem valor nominal. O dividendo mínimo obrigatório é de 25% sobre o lucro líquido.

DIRETORIA

EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF.-015.494.488-20

ORLANDO MARIUTTI
DIRETOR EXECUTIVO
CPF.-008.472.598-20

ANDRÉ BIACI
PRESIDENTE
CPF.-019.816.618-40

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDILAH DE FARIA LACERDA BIACI
VICE PRESIDENTE
CPF.-034.077.998-53

PEDRO TASSINARI FILHO
CONSELHEIRO
CPF.-015.217.808-20

EDISON PUGACIOV
CONTADOR
CRC-SP 125.970 - S/PA
CPF.-858.293.408-44

PARECER DOS AUDITORES

Aos Acionistas e Administradores da SEV - AGROPECUÁRIA S.A.

- Examinamos os balanços patrimoniais da SEV - AGROPECUÁRIA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1990 e 1989 e as respectivas demonstrações, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- As demonstrações contábeis da SEV - AGROPECUÁRIA S.A. conforme comentado na nota explicativa nº 2, foram elaboradas de acordo com a legislação atual, pela qual os efeitos inflacionários são reconhecidos pela sistemática oficial de correção monetária e tendo como indexador o BTN (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) que, nos períodos de alta inflação, apresentam limitações que geram distorções expressivas, que devem ser consideradas na sua análise e interpretação.
- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1º, representam a posição patrimonial e financeira da SEV - AGROPECUÁRIA S.A. em 31 de dezembro de 1990 e 1989, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, com as limitações da sistemática oficial e do indexador usado no reconhecimento dos efeitos inflacionários conforme descrito no parágrafo 2º, aplicados com uniformidade.

São Paulo, 31 de janeiro de 1991.

DIRECTA AUDITORES S/C
CRC SP 13.002

(FAT. Nº 10.001689 - REG. Nº 10.001689 - DIA: 10.05.91)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/MF 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro GEMEC/ICA - 200-67/350

ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 25 de abril de 1991, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará. **QUORUM/PRESENCAS:** Presentes: a) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro Presença de Acionistas; b) membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Engenheiro Gilberto Riscinho Bastos, Presidente e Sr. Antonio Marcos Loureiro, Secretário. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Edital de convocação de 12 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 16, 17 e 18.04.91; nos jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "O Diário do Pará", em suas edições do dia 13.04.91. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** O Secretário da Mesa procedeu a leitura do edital publicado na forma acima. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.90. Aos senhores acionistas foram prestados os esclarecimentos necessários sobre o relatório da Administração e explanação detalhada sobre as demonstrações financeiras, para que todos tivessem conhecimento do desempenho da empresa no exercício findo em 31.12.90. A matéria mereceu comentários favoráveis dos acionistas presentes. 2) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. A proposta do Conselho de Administração prevê distribuição de dividendos aos senhores acionistas da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício ajustado, pagáveis na forma estatutária em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias. E os restantes 50% (cinquenta por cento) 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia. 3) Correção Monetária do Capital Social. A Administração informou aos acionistas presentes que a correção monetária da expressão monetária do Capital Social foi alterado de Cr\$2.140.944.000,00 para Cr\$4.167.793.086,72. Todos os itens da Assembleia, submetidos à apreciação dos senhores acionistas, foram aprovados, deixando apenas de se manifestar os acionistas legalmente impedidos. **DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aumento do Capital Social, já corrigido de Cr\$4.167.793.086,72 para Cr\$4.430.426.600,00, mediante aproveitamento do saldo da Reserva Legal. Lei nº 756/69 no montante de Cr\$ 71.433.354,00; parte do saldo da Reserva Legal no valor de Cr\$4.955.476,94 e saldo do lucro à disposição da Assembleia Geral no montante de Cr\$..... 176.264.662,34. 2) Alteração estatutária. Foi dada nova redação ao Art. 5º "Caput", do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$4.430.426.600,00 (Quatro Bilhões, quatrocentos e Trinta Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 350.400 (trezentos e cinquenta Mil e Quatrocentas) ações nominais, no valor patrimonial de Cr\$12.643,91 (Doze Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Noventa e Um Centavos), cada uma, sendo 248.549 (duzentos e quarenta e oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove) ações ordinárias e 101.851 (Cento e Noventa Mil, Oitocentos e cinquenta e Uma) ações preferenciais". **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos. Antonio Marcos Loureiro, Secretário da Assembleia. Arquivada na JUCEPA sob nº 29.4, Secretário Geral Alfredo Ferreira Coelho, em 02 de Maio de 1991.

(FAT. Nº 10.001678 - REG. Nº 10.001678 - DIA: 10.05.91)

ECOINTEC MADEIREIRA ACRE S/A-MADEACRE- CGC 15.315.054/0001-13
Extrato da Ata de AGO- realizada em 19 de abril de 1991

Materias aprovadas: a) demonstrações financeiras/90, b) correção monetária do capital, c) eleição do diretor de produção. Ata arquivada na JUCEPA em 07-05-91, nº 30.8. Alfredo Coelho, secretário geral.

(FAT. Nº 10.001678 - REG. Nº 10.001678 - DIA: 10.05.91)

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
EMBRATEL

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-002/91

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS TELEX.

- A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, comunica aos interessados, ora inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços das Empresas do Sistema TELEBRÁS ou Empresas e órgãos do Governo Federal, que realizará Tomada de Preços, nos Termos do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, complementado pelo Manual de Licitação e Contratação desta Empresa.
- OBJETO: Obter proposta para seleção de Empresas Especializadas em Manutenção Preventiva e Corretiva em máquinas de telex de propriedade da EMBRATEL.
- Data da Realização: 05.06.91 às 08:00 horas, no Mini-Auditório do Prédio Terminal II, à Tv. Rui Barbosa, 931 - Nazaré, Belém-PA.
- Condições de Participação: Conforme Edital.
- O Edital estará à disposição dos interessados na EMBRATEL, a partir de 10.05.91, no seguinte endereço:
- Tv. Rui Barbosa, 931, 6º Andar, Sala 601 - Belém-PA.

EMBRATEL

DISTRITO DE OPERAÇÕES BELÉM

(FAT. Nº 10.001679 - REG. Nº 10.001679 - DIA: 10.05.91)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.
C.G.C.M.F. NR. 05.162.045/0001- 86
AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL-SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
1 - Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29.04.91, aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$ 744.320.581,00 para Cr\$ 783.079.904,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$ 2,36 por ação, dos quais Cr\$ 1,00 serão destinados a conta Capital e Cr\$ 1,36 a conta "Reserva de Ação", com a realização de 100% no ato, com a emissão de 38.559.323 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, na proporção das ações ordinárias possuídas.

2 - O prazo para o exercício do direito de preferência, é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Aviso na Imprensa-

Marabá, 02 de maio de 1991-
n) A Diretoria

(FAT. Nº 10.001633, Reg. Nº 10.001633, Dias 08, 09 e 10/05/1991)

Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS
C.G.C. 34619221/0001-64

PORTARIA Nº 021/91

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 "b" e "g" do Estatuto da Companhia e

Considerando nos termos do art. 33 do Estatuto, a deliberação dos membros da Diretoria da PARAMINÉRIOS, no que diz respeito à substituição do Diretor-Presidente, nos casos de ausência e impedimento temporário.

RESOLVE:

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, nos casos de ausência e impedimentos temporários, será, automaticamente, substituído pelo Diretor Técnico da Empresa, na falta deste, pela Diretora Administrativa-Financeira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de maio de 1991.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 022/91

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Nomear uma comissão integrada pelos servidores Maria Cristina César de Oliveira Cascaes Dourado, Assessora, Vera Márcia Corrêa da Silva, Auxiliar Administrativa e Edison Jorge Melo de Freitas Costa, Técnico de Mineração, para, sob a presidência da primeira, tomar as providências necessárias à realização de Licitação, na modalidade convite, para a aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene, para esta Companhia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de maio de 1991.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor-Presidente

(FAT. Nº 10.001680 - REG. Nº 10.001680 - DIA: 10.05.91)

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A-CGC(MF) Nº 04.712.087/0001-03
AGO/AGE - EDITAL - DE CONVOCACAO

Solicitamos aos senhores acionistas da AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, a se reunirem em sua Sede Social a Rodovia BR 010 Km 179-Pa, no município de Paragominas-Pa, no dia 19 de maio de 1991, em Assembleia Geral Ordinária às 10,00 (dez) horas, e Assembleia Geral Extraordinária às 11,00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Assembleia Geral Ordinária: 1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1990; 2) Aprovar as Contas da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1990; 3) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade; b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social da Empresa, tendo em vista 1.1) Incorporação das Reservas de Correção Monetária do Exercício de 1990; 1.2) Emissão de ações preferenciais a seron inscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FIM, dando b) e c) a Diretoria para o triênio 91/94; 3) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o Exercício até abril de 1992; 4) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o Exercício de 1991; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outros assuntos tram-se a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6904/76. Belém-Pa., 07 de maio de 1991. A Diretoria.

(FAT. Nº 10.001643 - REG. Nº 10.001643 - DIAS: 08, 09 e 10.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, comunica aos interessados que encontram-se à disposição, na sala onde funciona a C.P.L., no 1º andar do Ed. Sede da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639, os Editais de Tomada de Preços para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SETRAN, DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL, como abaixo especificados:

EDITAL 008/91

1ª D.R.-Castanhal

Data e hora p/receb.da documentação e propostas: 23.05.91, às 08:30 hs.

EDITAL 009/91

2ª D.R.-Capitania

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 09:00hs.

EDITAL 010/91

3ª D.R.-Santarém

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 09:30hs.

EDITAL 011/91

4ª D.R.-Abaetetuba

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 10:00hs.

EDITAL 012/91

5ª D.R.-Marabá

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 10:30hs.

EDITAL 013/91

6ª D.R.-Conceição do Araguaia

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 11:00hs.

EDITAL 014/91

7ª D.R.-Tomé-Açu

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 11:30hs.

EDITAL 015/91

8ª D.R.-Camaçã

Data e hora p/receb.da doc. e propostas: 23.05.91-às 12:00hs.

O valor de cada Edital é de Cr\$500,00(QUINHENTOS CRUZEIROS), que deverá ser recolhido na Tesouraria desta Secretaria, no Ed. Sede da SETRAN.

Em, 07 de maio de 1991

Comissão Permanente de Licitações

(Fat. nº 10.001627, Reg. nº 10.001627, Dias 08, 09 e 10/05/1991)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, comunica aos interessados que se encontram à disposição, na sala onde funciona a C.P.L., no 1º andar do Ed. Sede da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639, os Editais de Tomada de Preços para LOCAÇÃO DE EQUIPES (Pessoal e equipamentos) DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ATUAREM POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SETRAN NA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL, como abaixo especificados:

EDITAL 016/91

5ª D.R.-Marabá

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 08:30hs.

EDITAL 017/91

6ª D.R.-Conceição do Araguaia

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 09:00hs.

EDITAL 018/91

7ª D.R.-Tomé-Açu

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 09:30hs.

O valor de cada edital é de Cr\$500,00(QUINHENTOS CRUZEIROS), que deverá ser recolhido na Tesouraria desta Secretaria, no Ed. Sede da SETRAN.

Em, 07 de maio de 1991

Comissão Permanente de Licitações

(Fat. nº 10.001628, Reg. nº 10.001628, Dias 08, 09 e 10/05/1991)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, comunica aos interessados que se encontram à disposição, na sala onde funciona a C.P.L., no 1º andar do Ed. Sede da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639, os Editais de Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, como abaixo especificados:

EDITAL 019/91

Rodovia PA-220, trecho PA-136/Vila Maú, travessia do Rio Maú

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 10:00hs

EDITAL 020/91

Rodovia PA-242, trecho PA-140/Quatro Bocas, travessia do Igaraapé Marapanim.

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 10:30hs

EDITAL 021/91

Rodovia PA-458, trecho Bragança/Ajurutuba, travessia do Furo do Chato

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 11:00hs

EDITAL 022/91

Rodovia PA-252, trecho Mojú/Acará, travessia do Rio Jambú-Açu

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 24.05.91-às 11:30hs

O valor de cada edital é de Cr\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), que deverá ser recolhido na Tesouraria desta Secretaria, no Ed. Sede da SETRAN.

Em, 07 de maio de 1991

Comissão Permanente de Licitações

(Fat. nº 10.001629, Reg. nº 10.001629, Dias 08, 09 e 10/05/1991)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, comunica aos interessados que se encontram à disposição, na sala onde funciona a C.P.L., Comissão Permanente de Licitações, no 1º andar do Ed. Sede da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639, os Editais de Tomada de Preços p/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE AUAQ PARA CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL, como abaixo especificados:

EDITAL 023/91

3ª D.R.-Santarém

Data e hora de receb.da documentação e propostas: 27.05.91, às 08:30 hs.

EDITAL 024/91

6ª D.R.-Conceição do Araguaia

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 27.05.91-às 09:00 hs

EDITAL 025/91

7ª D.R.-Tomé-Açu

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 27.05.91-às 09:30 hs

O valor de cada Edital é de Cr\$1.000,00(UM MIL CRUZEIROS), que deverá ser recolhido no D.E.F. desta Secretaria, no térreo do Ed. Sede.

Em, 09 de maio de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(FAT. Nº 10.001684 - REG. Nº 10.001684 - DIAS: 10, 13 e 14.05.91)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, comunica aos interessados que se encontram à disposição, na sala onde funciona a C.P.L., Comissão Permanente de Licitações, no 1º andar do Ed. Sede da SETRAN, à Av. Alameda Barroso, 3639, os Editais de Tomada de Preços p/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL, como abaixo especificados:

EDITAL 026/91

3ª D.R.-Santarém

Data e hora de receb.da doc. e propostas: 27.05.91-às 10:00hs

EDITAL 027/91

5ª D.R.-Marabá

Data e hora de recebimento da doc.e propostas: 27.05.91 às 10:30 hs.

EDITAL 028/91

6ª D.R.-Conceição do Araguaia

Data e hora de receb. da doc.e propostas: 27.05.91-às 11:00hs

EDITAL 029/91

7ª D.R.-Tomé-Açu

Data e hora de receb.da doc.e propostas: 27.05.91-às 11:30hs

O valor de cada Edital é de Cr\$500,00(QUINHENTOS CRUZEIROS), que deverá ser recolhido no D.E.F. desta Secretaria, no térreo do Ed. Sede.

Em, 09 de maio de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(FAT. Nº 10.001683 - REG. Nº 10.001683 - DIAS: 10, 13 e 14.05.91)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A - CGC/MF: 15.741.192/0001-64

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 120.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 62.316.729,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 62.316.729,00. EXTRATO DA "AGE", REALIZADA EM 18/04/91, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À MARGEM DIREITA DO RIO CAPIXIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS APLICACIONISTAS DESTA EMPRESA, PARA DELIBERAREM SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 18.517.172 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, NO MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$ 18.517.172,00, A SEREN SUBSCRITOS PELO FINAN, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, DE CONFORMIDADE COM AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE EMISÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO PARÁ, EM 17/04/91 PELO EXERCÍCIO DE 1990, E O GRUPO EMPREENDEDOR COMO CONTRA PARTIDA DE INCENTIVOS FISCAIS, SUBSCREVE A QUANTIA DE 9.482.828 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TOTALIZANDO O MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$ 28.000.000,00, REFERIDAS EMISSÕES E SUBSCRIÇÕES UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 25/04/91, ASSINADO POR BENEDITO CARLOS PORCÍUNCULA-DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA, E CEREYARA N.S.SAMPAIO-DIRETOR RA EM EXERCÍCIO E LUIZ E.P.LOBÃO-GERENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS-AMBOS RE PRESENTANDO O FINAN. PASSANDO O CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO-DO ESTATUTO SOCIAL A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 120.000.000,00 DIVIDIDO EM 120.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR UNITÁRIO DE CR\$ 1,00 CADA-UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 30.000.000 EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 70.000.000 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 20.000.000 EM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". OS DENAIS PARÁGRAFOS PERMANECER INALTERÁVEIS. REFERIDA ATA, FOI ENCERRADA EM 29/04/91, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 28,2 DE 30/04/91-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Fat. nº 10.001691, Reg. nº 10.001691, Dia 10/05/91)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

Objeto: Contratação de firma para fornecimento de VALES-REFEIÇÃO a serem distribuídos aos servidores da Delegacia do MINFRA/PA.

Abertura: dia 31.05.91 às 09:00 horas, na Sede da Delegacia do MINFRA/PA, localizada à Av. Senador Lemos, 1749 - Belém/PA.

Cópias do Edital poderão ser adquiridas no endereço supramencionado nos horários de 08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas.

SERGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

(FAT. Nº 10.001687 - REG. Nº 10.001687 - DIA: 10.05.91)

TELSTAR HOTÉIS S/A.

CGC DO ME Nº 05.416.755/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A., a se reunirem em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 4.804, nesta Capital, às 10:00 horas do dia 17 de maio de 1991, em Assembleia Geral Ordinária, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.90; b) Destinação do resultado do exercício; c) Aprovação e Incorporação da correção da Expressão monetária do Capital Autorizado e do Realizado; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria; e e) Outros assuntos de interesse social. Belém, 29 de abril de 1991.

Alvaro Augusto Fonseca - Membro do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.001648, Reg. nº 10.001648, Dias: 08, 09 e 10/05/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Relação dos integrantes do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, reconduzidos pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 4727 de 11 de maio de 1978, a contar de 01.05.91:

Dr. ERNANNI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA - Presidente
Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA - Pres. do HEMOPA
Dra. MARIA JOSÉ FERREIRA E FERREIRA - SESPA - Membro
Dra. REGINA GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA - SEMH - Membro
Dr. DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR - INAMPS - Membro
Dr. HORÁCIO SCHNEIDER - Suplente
Dr. CLÁUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU - Suplente
Dr. JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS - Suplente
Dra. NEIDE BRITO OTERO - Suplente

(FAT. Nº 10.001677 - REG. Nº 10.001677 - DIA: 10.05.91)

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

(EMPRESA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA)

AVISO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CTC-AN-002/91

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAL

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma concorrência para a contratação dos serviços de Apoio Técnico e Gerencial para a construção e montagem de sua fábrica de alumina e infra-estrutura do Núcleo Urbano, em Barcarena-Pará. Somente poderão participar da concorrência interessados que atenderem aos requisitos de pré-qualificação abaixo indicados, dentre outros, não se admitindo a formação de consórcios e subcontratação: 1-possuir capital mínimo, registrado e integralizado, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), comprovado mediante apresentação da última alteração do contrato social, devidamente formalizada e registrada na Junta Comercial; 2-Comprovação de execução de serviços de Fiscalização e/ou Apoio Técnico e Gerencial em obras industriais, com abrangência não limitante a todas as atividades nas áreas de Planejamento e Orçamento, Medição de Serviços e Controle de Contratos, Coordenação e Fiscalização de Obras, Sistema de Qualidade, Informática, Apoio Técnico à Engenharia de Campo e Apoio Administrativo, através de apresentação, dos seguintes atestados de capacidade técnica: • 01 (um) atestado com alocação de, no mínimo, 120.000 homens/hora, dos quais 90.000 homens/hora de nível técnico médio e superior, num período contínuo de 12 meses; ou • 02 (dois) atestados não inferiores a 80.000 homens/hora cada, dos quais 60.000 homens/hora de nível técnico médio e superior cada, num período contínuo e simultâneo de 12 meses. Os interessados, através de representantes credenciados, deverão apresentar os comprovantes acima referidos no escritório da Gerência de Obras da ALUNORTE, Estrada PA-481, Km 21 na localidade de Murucupim, Município de Barcarena, Estado do Pará, em sessão pública marcada para às 10:00 (dez) horas do dia 20/05/91. Os que tiverem seus comprovantes aprovados deverão convidados para participar da licitação e receberão o EDITAL completo e informações complementares em reunião a ser marcada, quando deverão conhecer o local de prestação dos serviços, objeto da presente licitação. A ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta concorrência a qualquer época, sem que caibam a qualquer dos participantes direitos; vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.001695, Reg. nº 10.001695, Dias 10, 13 e 14/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Port. nº507-B de 12.03.91 ADMITIR, como serv. temporários, sob o regime jurídico da Lei nº 5.389, de 16.09.87, para atuar no Mun. de Bragança, os abaixo relacionados, podendo ser dispensados a qualquer tempo de acordo com a necessidade desta Secretaria, no período de 12.03.91 a 31.12.91, AIRES FRANCISCO MACÂNS COSTA, Professor, LUIZ ANTONIO MELO DA SILVA, vigia, LUZANIRA MONTEIRO FERREIRA, merendeira, MARIA HELENA MONTEIRO COSTA, servente, MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA, Servente.

- Port. nº700-B de 12.03.91 ADMITIR, como serv. temporários, sob o regime jurídico da Lei nº 5.389, de 16.09.87, para atuar na EE Leonor "ogueira, no Mun. de Belém, os abaixo relacionados podendo ser dispensado a qualquer tempo, de acordo com a necessidade desta Secretaria, no período de 12.03.91 a 31.12.91, LOURDES PEREIRA DA SILVA, Servente.

(Fat. nº 10.001702 - Reg. nº 10.001702 - Dia: 10/05/91)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. Capital Autorizado: Cr\$ 1.500.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 255.013.943,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28.04.91. ÀS 10:00 horas, na sede social, Km 422, Rod. PA-150, Distrito Industrial de Marabá, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 5.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 e admissão de novo acionista, por subscrição de ações ora emitidas: BANCO DO BRASIL S/A, CGC-MF Nº 00.008.000/0001-70, Edifício Sede I, Brasília-DF. As matérias acima foram aprovadas por unanimidade de votos. Reunião suspensa para confecção do Boletim de Subscrição e Subscrição das ações emitidas. Reaberta a sessão, o presidente informou as ações foram totalmente subscritas pela acionista Banco do Brasil S/A, em face das demais acionistas terem abdicado totalmente de seus direitos de preferência de subscrição. Reunião encerrada com lavratura da ata em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 28,5, em 28.04.91, Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.001701 - Reg. nº 10.001701 - Dia: 10/05/91)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A.
CGC. Nº 04.141.412/0001-00
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Senhores Acionistas:

Em observância as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sa., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 e 31 de dezembro de 1989.

Permanecemos, entretanto, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.
Belém, 31 de dezembro de 1990
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em Cruzeiros)		
ATIVO	1990	1989
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	29.624	36.059
Aplicações Financeiras	-	198.968
Contas a Receber	-	15.123
Estoques	4.857.612	2.034
Outros Créditos	55.935	22.077
	<u>4.943.171</u>	<u>274.261</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Estoques	4.084.524	161.019
PERMANENTE		
Imobilizado	33.709.524	4.339.786
Diferido	17.555.382	2.289.846
	<u>51.264.906</u>	<u>6.629.632</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>60.288.601</u>	<u>7.063.912</u>
PASSIVO	1990	1989
CIRCULANTE		
Salários e Encargos Sociais	11.303	48.170
Fornecedores	1.195.387	25.413
Outras Contas a Pagar	-	5.595
	<u>1.206.690</u>	<u>79.178</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Sociedade Controladora	15.426.358	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Realizado e Atualizado	9.788.038	1.701.851
Capital Social	171.782.782	17.509.470
Correção Monetária	181.570.820	19.211.321
Prejuízos Acumulados	(137.915.267)	(12.226.587)
	<u>43.655.553</u>	<u>6.984.734</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>60.288.601</u>	<u>7.063.912</u>

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Cruzeiros)				
	1990	1989		
RECEITA OPERACIONAL				
venda do Gado	-	3.82.737		
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
Impostos Incidentes	-	(13.451)		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	369.286		
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-	(138.967)		
LUCRO BRUTO	-	230.319		
RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS				
gerais e Administrativas	(3.920.183)	(365.639)		
Depreciações e Amortizações	(2.091.726)	(150.660)		
Financeiras, líquidas	(7.318.655)	288.705		
	<u>(13.330.564)</u>	<u>(227.594)</u>		
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(13.330.564)	2.725		
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(9.026.405)	(1.672.400)		
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(2.803)	(2.306)		
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	<u>(22.359.772)</u>	<u>(1.671.981)</u>		
PREJUÍZO POR AÇÃO	(3,59)	(0,268)		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em Cruzeiros)				
Capital Realizado e Atualizado				
	Capital Social	Correção Monetária	Prejuízos Acumulados	Total
	1990	1989	1990	1989
EM 01 DE JANEIRO DE 1990	1.701.851	17.509.470	(12.226.587)	6.984.734
Aumento de Capital com Reserva	8.086.187	(8.086.187)	-	-
Correção Monetária	-	162.359.499	(103.326.908)	59.030.591
Prejuízo do Exercício	-	-	(22.359.772)	(1.671.981)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	9.788.038	171.782.782	(137.915.267)	43.655.553

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Cruzeiros)		
	1990	1989
ORIGENS DE RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
Vide Detalhamento Abaixo	-	501.608
DE TERCEIROS	-	501.608
Aumento do Exigível a Longo Prazo	7.841.226	-
Transferência do Imobilizado para o Circulante	-	1.864
	<u>7.841.226</u>	<u>1.864</u>
TOTAL DAS ORIGENS	<u>7.841.226</u>	<u>503.472</u>
APLICAÇÕES DE RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
Vide Detalhamento Abaixo	3.618.567	-
Aumento no Realizável a Longo Prazo	3.618.567	-
Aquisições do Imobilizado	122.061	276.677
559.200	559.200	55.661
TOTAL DAS APLICAÇÕES	<u>4.299.828</u>	<u>332.338</u>
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>3.541.398</u>	<u>171.134</u>
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante	4.668.910	244.229
Passivo Circulante	1.127.512	73.095
	<u>3.541.398</u>	<u>171.134</u>
	<u>1990</u>	<u>1989</u>
Detalhamento das Operações:		
Prejuízo do Exercício	(22.359.772)	(1.671.981)
Mais itens que não afetam o Capital Circulante Líquido:		
Depreciações e Amortizações	2.091.726	296.148
Correção Monetária do Balanço	9.026.405	1.672.400
Variação Monetária do Exigível a Longo Prazo	7.585.132	-
Baixa do Imobilizado	2.803	68.782
Redução no Realizável a Longo Prazo	35.139	136.259
	<u>(3.618.567)</u>	<u>501.608</u>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 e 1989

- 1 - OPERAÇÕES SOCIAIS
A Sociedade foi constituída com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de criação, criação e engorda, as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos.
- 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. A edição do Programa de Estabilização Econômica de 15 de março de 1990, determinou a alteração da unidade monetária nacional de Cruzado Novo para Cruzeiro, mantendo-se a mesma paridade. As demonstrações financeiras do exercício de 1989 estão expressas em Cruzados Novos.
- 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Efeitos Inflacionários
Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos pela correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, através da variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF. Dessa forma, as demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas de acordo com a legislação atual, na qual os efeitos da inflação são reconhecidos pela sistemática oficial de correção monetária, a qual gera distorções nas demonstrações financeiras:
(a) da sua sistemática simplificada de correção monetária e
(b) das limitações do indexador que utiliza (BTNF).
As distorções de sistemática seriam substancialmente eliminadas através de demonstrações financeiras complementares com correção integral, as quais a Sociedade não está obrigada a elaborar e divulgar. As distorções do indexador decorrem de o BTNF ter reconhecido em 1990, somente parte (845%) da efetiva perda no poder aquisitivo da moeda, a qual, calculada entre outros principais indexadores, teria variado na ordem de 1.477% a 1.795%, sendo que o próprio BTNF teria tido uma variação superior a 1.700% se preservasse sua consistência e índices de cálculo. Em função do exposto, a Sociedade quantificou de maneira global, com base na variação (1.477%) do BTNF, ajustado pelo IGP da FGV, que o reflexo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1990, mediante a utilização de tal índice de cálculo, redundaria num acréscimo ao patrimônio líquido que passaria de Cr\$ 43 milhões para aproximadamente Cr\$ 92 milhões.
b) Aplicações Financeiras
São avaliadas pelo custo de aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.
c) Estoques
São registrados pelo custo de aquisição e gastos com manutenção do rebanho, os quais não excedem o valor de mercado.
d) Imobilizado
Avaliado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. A depreciação similarmente corrigida é calculada pelo método linear, levando-se em conta as taxas anuais descritas na Nota 5.
e) Diferido
É representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional, corrigidos monetariamente segundo a variação do BTNF.
A amortização similarmente corrigida, está sendo realizada no prazo de 10 (dez) anos.
f) Passivo Circulante
Todos os passivos representados por ônus, encargos e riscos são registrados pelo regime de competência a valores integrais.
g) Exigível a Longo Prazo
Saldo representado por adiantamentos recebidos do acionista controlador, corrigido monetariamente pela variação do BTNF até a data do balanço e sem data de vencimento pré-fixada.
h) Prejuízo por Ação
O prejuízo por ação é calculado com base no número de ações do capital social integralizado, existentes no final do exercício.

4 - ESTOQUES				
Em Cruzeiros				
	1990	1989		
Circulante				
Bois acima de 30 meses	7.252	2.034		
Novilhas acima de 19 meses	3.388.992	-		
Novilhas acima de 19 meses	1.461.368	-		
	<u>4.857.612</u>	<u>2.034</u>		
Longo Prazo				
Bezerros	1.842.970	54.126		
Bezerros Desmamados	497.450	60.864		
Bezerros	1.349.289	41.549		
Bezerros Desmamados	390.806	4.490		
	<u>4.080.524</u>	<u>161.019</u>		
5 - IMOBILIZADO				
	Taxa Anual de Depreciação	Em Cruzeiros		
		1990	1989	
Pastagens	10%	33.102.112	3.502.409	
Instalações Pecuárias	10%	5.357.172	566.823	
Construções Cíveis	4%	2.950.820	312.215	
Máquinas e Motores	25%	13.095.059	1.385.536	
Aparelhos, Equipamentos e Móveis e Utensílios	10%	23.341	24.821	
Veículos	10%	3.700.184	391.503	
Gado Bulalino	10%	18.252.278	1.736.737	
Animais de Trabalho	10%	2.427.164	256.809	
		<u>78.908.130</u>	<u>8.176.855</u>	
Depreciação e Exaustão Acumuladas		<u>(55.493.049)</u>	<u>(4.926.285)</u>	
Terras		7.654.625	809.907	
Culturas Permanentes		61.189	6.474	
Obras de Infra-Estrutura		2.578.628	272.835	
Valor Líquido		<u>33.709.524</u>	<u>4.339.786</u>	
6 - DIFERIDO				
Compreende os gastos incorridos na fase pré-operacional, como segue:				
		Em Cruzeiros		
		1990	1989	
Implantação e Reorganização	40.770.554	40.770.554	4.313.777	
Amortização Acumulada		<u>(23.215.172)</u>	<u>(2.024.931)</u>	
		<u>17.555.382</u>	<u>2.288.846</u>	
7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
a. Capital Social				
O capital social subscrito e integralizado é representado por 6.243.522 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.568.386 ações ordinárias e 4.675.136 ações preferenciais.				
b. Dividendos				
Os estatutos da Companhia asseguram aos acionistas um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido ajustado, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.				

- 8 - EVENTOS SUBSEQUENTES
Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal editou uma série de medidas voltadas ao reajustamento da economia nacional, dentre as quais se destacam:
- Extinção do BTN, BTNF e outros Indexadores e criação da TRD - Taxa Referencial Diária para aplicação a determinadas operações;
- Deflação de operações pré-fixadas ou sem cláusula de correção;
- Congelamento de preços e salários;
Seus possíveis reflexos e desdobramentos nas operações futuras da Sociedade somente serão melhor avaliados após um período de ajustamento da economia.

DIRETORIA
DARCIMÁRIO FANTIN
Presidente
CPF - 014.572.689-49
GIOVANO CONRADO FANTIN
Diretor Executivo
CPF - 565.690.689-20
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DARCIMÁRIO FANTIN
Presidente
CPF - 014.572.689-49
DENIZ ALBINO FANTIN
Vice-Presidente
CPF - 574.581.899-91
MARLENE BARBARA FANTIN
Conselheira
CPF - 574.639.649-49
VENÍCIO ANDREOLA
Contador
CRC-PR 13631/PR
CPF - 042.755.949-91

PARECER DOS AUDITORES

Aos Acionistas e Diretores da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A.:

- 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- 2 - As demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas, de acordo com a legislação vigente, pela qual os efeitos da inflação são reconhecidos pela sistemática oficial e pelo indexador (BTNF) oficial da correção monetária que, nos períodos de inflação elevada como as vividas em 1989 e 1990, apresentam limitações que geram distorções expressivas, conforme descrito na nota 3ª, que devem ser consideradas na sua análise e interpretação.
- 3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1. representam a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, com as limitações da legislação atual quanto à sistemática e ao indexador no reconhecimento dos efeitos inflacionários conforme descrito no parágrafo 2. aplicados com uniformidade.

Curitiba, 26 de março de 1991.

DIRECTA AUDITORES S/C
CRC 13.002-SP "S" PR.

ARTEMIO BERTHOLINI
CT CRC SP 87.217 "T-MG" S-PR"

(Fat. nº 10.001692, Reg. nº 10.001692, Dia 10/05/91)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

1 - OPERAÇÕES SOCIAIS

A Sociedade foi constituída com o objetivo de explorar a atividade pecuária nas fases de criação, criação e engorda, as atividades agrícolas e madeireira, bem como a comercialização e industrialização de seus produtos.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. A edição do Programa de Estabilização Econômica de 15 de março de 1990, determinou a alteração da unidade monetária nacional de Cruzado Novo para Cruzeiro, mantendo-se a mesma paridade. As demonstrações financeiras do exercício de 1989 estão expressas em Cruzeiros Novos.

3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Efeitos Inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos pela correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, através da variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF. Dessa forma, as demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas de acordo com a legislação atual, na qual os efeitos da inflação são reconhecidos pela sistemática oficial de correção monetária, a qual gera distorções nas demonstrações financeiras:

(a) da sua sistemática simplificada de correção monetária e

(b) das limitações do indexador que utiliza (BTNF).

As distorções de sistemática seriam substancialmente eliminadas através de demonstrações financeiras complementares com correção integral, as quais a Sociedade não está obrigada a elaborar e divulgar. As distorções do indexador decorrem de o BTNF ter reconhecido em 1990, somente parte (84%) da efetiva perda no poder aquisitivo da moeda, a qual, calculada entre outros principais indexadores, teria variado na ordem de 1.477% a 1.795%, sendo que o próprio BTNF teria tido uma variação superior a 1.700% se preservasse sua consistência e índices de cálculo. Em função do exposto, a Sociedade quantificou de maneira global, com base na variação (1.477%) do BTNF, ajustado pelo IGP da FGV, que o reflexo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1990, mediante a utilização de tal índice de cálculo, redundaria num acréscimo ao patrimônio líquido que passaria de Cr\$ 43 milhões para aproximadamente Cr\$ 92 milhões.

b) Aplicações Financeiras

São avaliadas pelo custo de aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Estoques

São registrados pelo custo de aquisição e gastos com manutenção do rebanho, os quais não excedem o valor de mercado.

d) Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. A depreciação similarmente corrigida é calculada pelo método linear, levando-se em conta as taxas anuais descritas na Nota 5.

e) Diferido

É representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional, corrigidos monetariamente segundo a variação do BTNF. A amortização similarmente corrigida, está sendo realizada no prazo de 10 (dez) anos.

f) Passivo Circulante

Todos os passivos representados por ônus, encargos e fisco são registrados pelo regime de competência a valores integrais.

g) Exigível a Longo Prazo

Sendo representado por adiantamentos recebidos do acionista controlador, corrigido monetariamente pela variação do BTNF até a data do balanço e sem data de vencimento pré-fixada.

h) Prejuízo por Ação

O prejuízo por ação é calculado com base no número de ações do capital social integralizado, existentes no final do exercício.

4 - ESTOQUES

	Em Cruzeiros	
	1990	1989
Circulante		
Bois acima de 30 meses	7.252	2.034
Novilhas acima de 19 meses	3.398.992	-
Novilhas acima de 19 meses	1.461.368	-
	4.857.612	2.034
Longo Prazo		
Bezerros	1.842.970	54.126
Bezerros Desmamados	497.450	60.864
Bezerros	1.349.298	41.549
Bezerros Desmamados	390.806	4.490
	4.080.524	161.019

5 - IMOBILIZADO

	Taxa Anual de Depreciação	Em Cruzeiros	
		1990	1989
Pastagens	10%	33.102.112	3.502.409
Instalações Pecuárias	10%	5.357.172	566.823
Construções Cíveis	4%	2.950.820	312.215
Máquinas e Motores	25%	13.095.059	1.385.536
Aparatos, Equipamentos e Móveis e Utensílios	10%	23.341	24.821
Veículos	20%	3.700.184	391.503
Gado Bubalino	10%	18.255.278	1.736.737
Animais de Trabalho	10%	2.427.164	256.809
		78.908.130	8.176.855
Depreciação e Exaustão Acumuladas		(55.493.048)	(4.926.285)
Terras		7.654.625	809.907
Culturas Permanentes		61.189	6.474
Obras de Infra-Estrutura		2.578.628	272.835
Valor Líquido		33.709.524	4.339.786

6 - DIFERIDO

Compreende os gastos incorridos na fase pré-operacional, como segue:

	Em Cruzeiros	
	1990	1989
Implantação e Reorganização	40.770.554	4.313.777
Amortização Acumulada	(23.215.172)	(2.024.931)
	17.555.382	2.288.846

7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social subscrito e integralizado é representado por 6.243.522 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.568.386 ações ordinárias e 4.675.136 ações preferenciais.

b. Dividendos

Os estatutos da Companhia asseguram aos acionistas um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido ajustado, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Prédio do Centro Odontológico, sito na Trav. Humaitá nº 784; Prédio do Ambulatório Oftalmológico, sito na Rua Boaventura da Silva, nº 1056; Prédio do Almoarifado Central, sito na Av. 1ª de Dezembro, nº 277; Prédio do Posto de Tronco raci, sito na Trav. Itaboraí, nº 359; Terreno de Ananindeua sito a Av. Magalhães Barata, nº 1400, (Rod. BR-316) e do Terreno situado na Rodovia Augusto Montenegro S/nº, no lado do Conjunto Panorâmico XXI. A abertura das Propostas será no dia 27.05.91, às 09:00 horas na Sala onde funciona o treinamento no 8º Andar do Edifício Sede.

PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZALUTH
Presidente do IPASEP

8 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal editou uma série de medidas voltadas ao reajustamento da economia nacional, dentre as quais se destacam:

- Extinção do BTN, BTNF e outros indexadores e criação da TRD - Taxa Referencial
- Dúbia para aplicação a determinadas operações;
- Deflação de operações pré-fixadas ou sem cláusula de correção;
- Congelamento de preços e salários;

Seus possíveis reflexos e desdobramentos nas operações futuras da Sociedade somente serão melhor avaliados após um período de ajustamento da economia.

DIRETORIA

DARCI MÁRIO FANTIN

Presidente

CPF - 014.572.689-49

GIOVANO CONRADO FANTIN

Diretor Executivo

CPF - 565.690.689-20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DARCI MÁRIO FANTIN

Presidente

CPF - 014.572.689-49

DENIZ ALBINO FANTIN

Vice-Presidente

CPF - 574.581.899-91

MARLENE BARBARA FANTIN

Conselheira

CPF - 574.639.649-49

VENÍCIO ANDREOLA

Conselheiro

CRC-PR 13631/PR

CPF - 042.755.949-91

PARECER DOS AUDITORES

Aos Acionistas e Diretores da

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A.

1 - Examinamos os balanços patrimoniais da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 - As demonstrações financeiras da Sociedade foram elaboradas, de acordo com a legislação vigente, pela qual os efeitos da inflação são reconhecidos pela sistemática oficial e pelo indexador (BTNF) oficial da correção monetária que, nos períodos de inflação elevada como as vividas em 1989 e 1990, apresentam limitações que geram distorções expressivas, conforme descrito na nota 3ª, que devem ser consideradas na sua análise e interpretação.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1. representam a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, com as limitações da legislação atual quanto à sistemática e ao indexador no reconhecimento dos efeitos inflacionários conforme descrito no parágrafo 2. aplicados com uniformidade.

Curitiba, 26 de março de 1991.

DIRECTA AUDITORES S/C

CRC 13.002-SP "S" PR.

ARTEMIO BERTHOLINI

CT CRC SP 87.217 "T-MG" S-PR"

(Fat. nº 10.001692, Reg. nº 10.001692, Dia 10/05/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91- IPASEP

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, comunica a quem se encontra à disposição das Empresas interessadas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, para contratação de Serviços de Vigilância Armada dos seguintes imóveis de sua propriedade: Edifício Sede e Estacionamento contíguo, sito a Rua Manoel Barata nº 50; Prédio da Coordenação de Ações Regionais e Sociais, sito na Av. Nazaré nº 211; Prédio do Ambulatório Odontológico, sito na Av. Magalhães Barata, nº 1002; Prédio do Ambulatório Médico, sito na Av. Senador Leão nº 1468,

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 0873 de 18.04.91 - Dispensar MARIA DAS GRAÇAS FER GUSSON DOS SANTOS MEDEIROS, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, Código DAT-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.04.91.
PORTARIA Nº 0880 de 19.04.91 - Designar WILSON NAZARENO DA SILVA TETXTEIRA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, Código DAT-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.04.91.
PORTARIA Nº 0905 de 26.04.91 - Conceder a WALDECI FREITAS DE ARAÚJO, Suplente de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-60.000,00
3120.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0911 de 29.04.91 - Conceder a MARLENE DE FATIMA NELLO e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, 01 diária a cada um para fazer face as despesas com alimentação no Município de Acará, no dia 30.04.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.04.91.

PORTARIA Nº 0912 de 29.04.91 - Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA, 02 diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Capitão-Poço, nos dias 25 e 26.04.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.04.91.

PORTARIA Nº 0918 de 29.04.91 - Retificar a Portaria nº 1202, de 17.07.90, que concedeu 30 dias de Licença Especial a MARIA GUITA DA SILVA OLIVEIRA.

ONDE-SE LÊ: 1º Decênio
LEIA-SE: 2º Quinquênio.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.90.

PORTARIA Nº 0919 de 29.04.91 - Conceder a MARIA GUITA DA SILVA OLIVEIRA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 22.04.91 a 21.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.04.91.

PORTARIA Nº 0927 de 30.04.91 - Conceder a MARIA MERCEDES SOUZA FRANCES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.04.90 a 02.04.91, a contar de 06.05.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 0928 de 30.04.91 - Conceder SANDRA HELENA LEITE DAMASCENO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.03.90 a 28.02.91, a contar de 06.05.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 0933 de 30.04.91 - Conceder a MARIA DE NAZARE MARKTINS SILVA, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 02.05.91 a 30.07.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.91.

PORTARIA Nº 0934 de 30.04.91 - Conceder a REGINALDO LOPES DE AZEVEDO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 05.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 0935 de 30.04.91 - Conceder a EDNA MARIA PENELVA DIAS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 06.07.89 a 05.06.90, a contar de 02.05.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.05.91.

PORTARIA Nº 0937 de 30.04.91 - Conceder a MARIA DE NAZARETH ALMEIDA DE SOUZA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.05.91 a 30.05.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.91.

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria Nº 0948 de 03.04.91.- Colocar a disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará-SEPU, DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, com Onus para este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Portaria nº 0951 de 03.04.91- Nomear ZEPERINA MONTEIRO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto em MARACAN, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.91.

Portaria Nº 0955 de 03.04.91 -Exonerar LAZARO SEBASTIAO NOGUEIRA DE ARAUJO, do cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto em Castanhal, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.04.91.

Portaria nº 0956 de 03.05.91- Nomear MARIA LUCIA SILVA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto, em Castanhal, código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.91.

Portaria Nº 0957 de 03.05.91- Designar, IOLANDA DE FATIMA MENDES DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico do Ambulatório Odontológico DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 22.4.91.

Portaria Nº 0958 de 03.05.91- Designar EDMILSON VERA ALMEIDA LEAL, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Manutenção de Benefícios, Código DAI-02.3 do Departamento de Previdência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.04.91.

PORTARIA Nº 0938 de 30.04.91- Conceder a LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, a contar de 21.4 a 20.05.91, devendo retornar no dia 21.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.04.91.

PORTARIA Nº 0939 de 02.05.91- Conceder a ANGELO-ANTONIO MONTEIRO LOBATO, 30(trinta) dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio, no período de 02.05. a 31.05.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0940 de 02.05.91-Retificar a Portaria Nº 0678 de 21.03.91, que nomeou PAULO CESAR PRIANTE, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência, código DAS-01.6.

ONDE SE LÊ: PAULO CESAR PRIANTE
LEIA-SE: PAULO SERGIO BARBALHO PRIANTE

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.03.91.

PORTARIA Nº 0942 de 03.05.91- Conceder a CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.90 a 01.03.91 a contar de 05.05.91 a 04.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 6.5.91.

PORTARIA Nº 0943 de 03.05.91- Conceder a MARIA SUELY DO NASCIMENTO SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.04.90 a 01.04.91 a contar de 06.05 a 04.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 0944 de 03.05.91- Conceder a SCORRO DE NAZARE BASTO VALENTE, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89 a contar de 03.05.91 a 04.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 6.5.91.

(1990) Nº 09.001 Nº 09.002 Nº 09.003 Nº 09.004

UNIPESCA DO NORTE, INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A - CGC/MF: 15.741.218/0001-74
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: a Diretoria da UNIPESCA DO NORTE, INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6404 de 15/12/1988, consubstanciada no Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos, acompanhado das Notas Explicativas, hem como, do Parecer dos Auditores Independentes. Belém-Pa, 30 de abril de 1991.

a) DAVID JACOB SERRUYA - Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

ATIVO	1990		1989	
	1990	1989	1990	1989
CIRCULANTE				
DISPONIBILIDADES	-	-	402,41	585,21
Caixas e Bancos	-	-	-	449,70
CRÉDITOS				
Contas a Receber	-	-	3.506.387,21	118.039,88
Empresas Interligadas	-	-	3.506.387,21	118.039,88
PERMANENTE				
IMOBILIZADO	307.736.013,54	32.308.072,74	307.736.013,54	32.308.072,74
Equip. e Inst. Escritórios	172.180,54	18.532,85	-	-
Adiant. p/invenções Fixas	-	-	13.806.933,92	-
Embarcações em Construção	286.688.595,39	16.726.606,28	-	-
DIFERIDO				
Despesas Pré-Operacionais	20.871.257,61	1.956.942,81	-	-
TOTAL DO ATIVO	307.736.013,54	32.308.072,74	307.736.013,54	32.308.072,74

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	CAP. SOCIAL		COR. MONETAR		TOTAL
	1990	1989	1990	1989	
SALDO EM 31/DEZ/1988	576.923,79	1.457.953,12	2.034.876,82		
AUMENTO DE CAPITAL					
P/ Incorporação de reservas	1.457.685,30	1.457.685,30	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA					
SALDO EM 31/DEZ/1989	2.034.609,09	30.154.638,65	37.189.447,85		
AUMENTO DE CAPITAL					
P/ Incorporação de reservas	30.154.837,00	30.154.837,00	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA					
SALDO EM 31/DEZ/1990	32.189.446,00	272.040.777,92	304.230.223,93		

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

ORIGENS DOS RECURSOS	1990		1989	
	1990	1989	1990	1989
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS				
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	831.568,73	12.476,59	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	831.568,73	12.476,59		
APLICAÇÕES DE RECURSOS				
No ativo Permanente	831.442,81	16.996,34	-	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	831.442,81	16.996,34		
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO	125,92	(4.519,75)		
TOTAL	831.568,73	12.476,59		

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO

Ativo Circulante	-	56,88
• No Fim do Exercício	56,88	4.118,07
• No Início do Exercício	(56,88)	(4.061,19)
Passivo Circulante	402,41	585,21
• No Fim do Exercício	585,21	128,65
• No Início do Exercício	(182,80)	456,55

AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO

	125,92	(4.519,75)
--	--------	------------

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia tem como atividade preponderante o planejamento, organização, execução e controle de atividades pesqueiras e a captura, indústria e comércio de pescado, cujo emprego encontra-se em fase de implantação.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas descritas na Nota 3. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização dos demais Ativos e Passivos, sujeitos à indexação. Em face da companhia encontrar-se em fase de implantação o resultado dos efeitos inflacionários foram apropriados no ativo diferido.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Imobilizado
Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária. As depreciações serão efetuadas a partir do exercício em que o empreendimento entrar em operação.

b) Diferido
As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorridos. As amortizações serão calculadas a partir do exercício em que comecem a ser usufruídos os benefícios respectivos.

NOTA 04 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS
Referem-se a empréstimos em conta corrente tomados junto a empresas interligadas, os quais estão atualizados monetariamente de acordo com a variação do BTN/F acrescidos de juros de 12% a.a. Os referidos empréstimos estão respaldados por contratos de mútuo.

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL
O capital social integralizado, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está composto por 32.189.446 lotes de mil ações no valor nominal

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	1990		1989	
	1990	1989	1990	1989
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(3.386.164,53)	(101.005,43)		
Despesas Financeiras	(3.386.164,53)	(102.744,26)	-	-
Receitas Financeiras	-	7.738,83	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	(3.386.164,53)	(101.005,43)		
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	1.010.502,21	25.713,18		
RESULTADO FINANCEIRO DO CONJUNTO	(2.375.662,32)	(75.292,25)		
TRANSFERIDO PATRIMÔNIO DIFERIDO	2.375.662,32	77.782,25		
RESULTADO DO EXERCÍCIO				

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

de CR\$ 1,00 cada lote, sendo 16.101.058 lotes de mil ações ordinárias nominativas e 16.088.388 lotes de mil ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam de prioridade quanto a:

- 1) Participação Integral nos resultados, na forma do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do DL 1376/76;
- 2) Prioridade na distribuição de dividendos, cujo pagamento não poderá ser inferior à taxa de dividendos pagos às ações ordinárias.

NOTA 06 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal introduziu mudanças na ordem econômica do País, objetivando reverter o processo inflacionário na economia. Os principais aspectos e normas complementares, diretamente relacionados com as operações da Companhia são:

- a) Congelamento de preços e salários;
- b) Deflação de certos direitos e obrigações sem cláusula de reajuste ou com cláusula de correção monetária pré-fixada;
- c) Extinção do Bônus do Tesouro Nacional e do Bônus do Tesouro Nacional Fixado;
- d) Criação da taxa referencial de juros (TRI) e da taxa referencial de juros diária (TRD);
- e) A correção monetária das demonstrações financeiras, para refletir os efeitos inflacionários, será efetuada com bases a serem definidas.

Os reflexos dessas medidas nas operações futuras da Companhia, não são passíveis de mensuração nesta data.

a) ALBERTO JACOB SERRUYA
Dir. Administrativo

a) DAVID JACOB SERRUYA
Pres. Conselho de Administração

a) EDUARDO DA SILVA MELO
Contador CRC-PA (68091)

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1990

PARECER DOS AUDITORES

- 1- Examinamos o Balanço Patrimonial de UNIPESCA DO NORTE, INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- 2- As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, também foram por nós auditadas.
- 3- Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro, representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira de UNIPESCA DO NORTE, INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A., em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.

GAMA & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-CE 227-S-PA
CGC (MF) 23.530.637/0001-95

MANOEL DELMAR DA GAMA
CONTADOR CRC-RS 28449-T-CE-S-PA
CPF 051.866.960-49

(Fat. nº 10.001693, Reg. nº 10.001693; Dia 10/05/91)

PORTARIA Nº 0945 de 03.05.91 - Conceder a DENISE RIBEIRO LIMA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 27.03.90 a 26.03.91 a contar de 13.05.91 a 11.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.05.91.

PORTARIA Nº 0946 de 03.05.91-Conceder a LUIZ GUILHERME DA SILVA MENDES, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativa ao período de 12.05.90 a 11.05.91 a contar de 13.05 a 11.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.5.91.

PORTARIA Nº 0947 de 03.05.91 - Conceder a ELIANA DO SOCORRO KAMPER MAIA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativa ao período de 12.05.90 a 11.05.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.05.91.

PORTARIA Nº 0950 de 03.05.91-Conceder a JOSE MARIA LOBATO, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 22.04.91 a 21.05.91, devendo retornar dia 22.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.04.91.

PORTARIA Nº 0952 de 03.05.91- Conceder a APARICIO DOS SANTOS CAVALCANTE, 60(sessenta) dias de próprio gozo de Licença, para Tratamento de Saúde, conforme ART. 98 da Lei nº 749/53 - Laudo Médico nº 1563

SEAD, no período de 20.04.91 a 18.06.91 devendo retornar em 19.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.04.91.

PORTARIA Nº 0953 de 03.05.91- Conceder a TEREZINHA QUEIROZ DE OLIVEIRA, quinze (15) dias de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 98 da Lei 749/53 e Laudo Médico nº 1595 a contar de 04.04.91 a 18.04.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 04.04.91.

PORTARIA Nº 0954 de 03.05.91-Conceder a KIANIA DE NAZARE DE SOUZA TUMA, 15(quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, de acordo com Art.98 da Lei 749/53 e laudo médico nº 1682 a contar do dia 15.04.91 a 29.04.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.04.91.

PORTARIA Nº 0960 de 03.05.91 - Conceder a GONÇALO XAVIER SOARES, 60(Sessenta) dias de Licença para tratamento de Saúde, de acordo com o ART. 98 da Lei 749/53 e Laudo Médico Nº 1629 a contar de 08.04.91 a 06.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.04.91.

PORTARIA Nº 0961 de 03.05.91- Conceder a ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA, 120(cento e vinte) dias de licença a Gestante, conforme ART. 31, item XII da Constituição do Estado do Pará, no período de 03.04.91 a

16.08.91, devendo retornar dia 17.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.04.91.

PORTARIA Nº 0962 de 03.05.91- Conceder a JULAMITA NAZARETH CARACIOLO ROCHA, 12(dozas) dias para acompanhar pessoa da família, doente, conforme ART. 105 da Lei 749/53 e Atestado Médico nº 1610, no período de 01.04.91 a 12.04.91, devendo retornar em 13.04.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a

partir do dia 01.04.91.

PORTARIA Nº 0963/91 de 06.05.91- Conceder a CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA, 30(trinta) dias de licença para tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 98 da Lei 749/53 e Atestado Médico nº S/N a contar de 05.04.91 a 04.05.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.04.91.

PORTARIA Nº 0964 de 06.05.91- Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, 30(trinta) dias de Licença

Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 06.05.91 a 04.06.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0966 de 06.05.91- Conceder a WEDISON CAMARA DE MORAES, 90(noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 13.05.91 a 10.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.05.91.

(Fat. Nº 10.001700, Reg. Nº 10.00700, Dia 10/05/91)

ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A

CGC/MF: 04.210.928/0001-51

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria dos ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6404 de 15/12/1988, consubstanciada no Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos, acompanhado das Notas Explicativas, bem como, do Parecer dos Auditores Independentes. Belém-Pa, 30 de abril de 1991.

a) DAVID JACOB SERRUYA - Presidente do Conselho de Administração

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

ATIVO	1990		1989	PASSIVO	1990		1989
	1990	1989			1990	1989	
CIRCULANTE	703.802.050,91	9.203.704,21	541.072,96	CIRCULANTE	204.119.557,35	6.129.332,17	1.817.171,95
Disponibilidades	62.704.285,56	340.243,11	200.823,85	Fornecedores	31.824.946,03	810.156,25	1.817.171,95
Caixa e Bancos	57.500.000,00	200.823,85	200.823,85	Instituições Financeiras	15.338.927,68	171.991,00	171.991,00
Aplicações de Lq. Imediata	5.194.285,56	139.419,26	99.999,99	Imposto de Renda (Provisão)	4.164.502,45	915.757,44	915.757,44
CREDITOS	99.153.521,66	728.524,32	728.524,32	Encargos Sociais a Pagar	9.872.156,51	331.128,85	331.128,85
Cientes	11.230.288,40	472.050,00	21.058,90	Imposto Diversos a Pagar	4.652.086,87	954.607,92	954.607,92
Adiantamentos a Empregados	1.572.901,82	21.058,90	21.058,90	Provisão p/Férias Encargos Sociais	5.850.320,44	867.827,32	867.827,32
Adiantamentos a Fornecedores	79.085.009,72	206.378,09	14.417,22	Dividendos a Pagar	1.714.277,81	1.465.637,27	1.465.637,27
Creditos Fiscais	4.668.995,41	14.417,22	14.417,22	Contratos Construção Naval p/Ent. Futura	125.711.154,59	486.508,00	486.508,00
Outras Contas a Receber	2.596.326,31	15.020,71	15.020,71	Contribuição Social Lei 7689/88	1.013.445,67	308.546,14	308.546,14
ESTOQUES	541.796.565,09	7.918.862,10	7.918.862,10	Outras Contas a Pagar	4.077.739,30	7.147.675,72	7.147.675,72
Produtos Acabados	71.116,83	71.116,83	71.116,83	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	617.914.973,39	7.147.675,72	7.147.675,72
Produtos em Elaboração	439.805.362,98	4.063.460,76	4.063.460,76	Instituições Financeiras	115.070.355,01	—	—
Materia-Prima	31.352.446,41	1.123.347,73	1.123.347,73	Contratos Construção Naval p/Ent. Futura	502.844.618,38	7.147.675,72	7.147.675,72
Materiais Secundários	61.144.927,00	2.371.674,19	2.371.674,19	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	932.232.394,03	98.137.967,18	98.137.967,18
Produtos Intermediários	4.236.567,15	51.248,43	51.248,43	CAPITAL	97.408.072,80	5.950.686,00	5.950.686,00
Almoxarifado	5.257.291,55	14.944,23	14.944,23	Capital Autorizado	100.700.000,00	6.460.000,00	6.460.000,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	147.848,00	43.984.784,16	43.984.784,16	(-) Capital a Emitir	(3.230.927,20)	(509.314,00)	(509.314,00)
Realizável a longo prazo	473.251.527,52	65.229,90	65.229,90	Capital Subscrito e Integralizado	97.469.072,80	5.950.686,00	5.950.686,00
Depósitos e Empréstimos Compulsórios	843.832,10	65.229,90	65.229,90	RESERVAS DE CAPITAL	824.366.580,43	89.686.731,85	89.686.731,85
Empréstimos e Empresas Ligadas	455.115.105,87	42.758.586,87	42.758.586,87	Cor. Monet. do Capital Realizado	823.734.674,60	88.132.107,85	88.132.107,85
Diretores e Acionistas	17.292.589,55	1.170.847,39	1.170.847,39	Reservas de Isenção DL 756/69	650.914,83	1.527.624,00	1.527.624,00
PERMANENTE	577.213.348,34	60.215.606,70	60.215.606,70	RESERVAS DE LUCROS	6.587.916,11	2.527.549,33	2.527.549,33
Investimentos	756.734,85	80.067,25	80.067,25	Reserva Legal	6.587.916,11	688.922,70	688.922,70
Imobilizado	534.747.537,09	55.313.155,96	55.313.155,96	Reserva para Aumento de Capital	—	1.858.626,63	1.858.626,63
Diferido	41.709.074,40	4.823.283,49	4.823.283,49	LUCROS ACUMULADOS	3.788.815,09	—	—
TOTAL DO ATIVO	1.754.266.924,77	113.414.975,07	113.414.975,07	TOTAL DO PASSIVO	1.754.266.924,77	113.414.975,07	113.414.975,07

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

Discriminação	Capital Realizado	Reserva de Capital		Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total
		Cor. Monet. do Cap. Realizado	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva p/ Aumento de Capital	
SALDO EM 31/DEZ/1988	1.094.279,10	4.154.444,68	132.144,03	407.069,43	35.138,08	5.972.827,45
AUMENTO DE CAPITAL	8.595,36	—	—	—	—	8.595,36
- P/Integralização em espécie	4.647.811,54	(4.154.444,68)	(132.144,03)	(4.401,27)	—	(149.752,13)
- P/Integralização de reservas	—	88.132.107,85	1.627.624,00	455.484,89	—	89.686.731,85
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	—	—	—	—
CONTRIBUIÇÃO PRESERVA DE CAPITAL	—	—	—	—	—	—
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	—
DESTINAÇÕES PROPOSTAS NO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	—
- Reserva Legal	—	—	—	182.701,00	—	(182.701,00)
- Dividendos	—	—	—	—	—	—
- IRF s/lucro líquido	—	—	—	—	—	—
- Adicional estadual s/IR	—	—	—	—	—	—
- Reserva p/aumento de capital	—	—	—	—	1.858.626,63	(1.858.626,63)
SALDO EM 31/DEZ/1989	5.950.686,00	88.132.107,85	1.627.624,00	668.922,63	1.858.626,63	98.137.967,18
AUMENTO DE CAPITAL	91.518.386,80	(88.132.107,85)	(1.627.624,00)	(28,32)	(1.858.626,63)	—
- P/Integralização de Reservas	—	823.734.674,60	—	5.653.069,75	—	829.387.744,35
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	—	—	—	—
CONTRIBUIÇÃO PRESERVA DE CAPITAL	—	—	—	—	—	—
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	—
DESTINAÇÕES PROPOSTAS NO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	—
- Reserva Legal	—	—	—	265.951,98	—	(265.951,98)
- Dividendos	—	—	—	—	—	—
- IRF s/lucro líquido	—	—	—	—	—	—
- Adicional estadual s/IR	—	—	—	—	—	—
- Dividendos - 25/líquido de Impostos	—	—	—	—	—	—
SALDO EM 31/DEZ/1990	97.408.072,80	823.734.674,60	650.914,83	6.587.916,11	3.788.815,09	932.232.394,03

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos Exercícios

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem como atividade preponderante a construção e reparos navais.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas descritas na Nota 03. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais Ativos e Passivos, sujeitos à indexação e são refletidos no resultado do exercício.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) **Estoque**
Os estoques de produtos em elaboração e os estoques de matérias-primas e materiais foram avaliados, respectivamente, pelos custos médios de produção e de aquisição, os quais não superam os valores de mercado.

b) **Investimentos**
Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos de correção monetária.

c) **Imobilizado**
Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária e reavaliado espontânea, ajustado por depreciações, calculadas sobre este custo, pelo método linear, a taxa estabelecida em função do tempo de vida fixado por espécie de bens, conforme demonstrado na Nota 04.

d) **Diferido**
Está demonstrado pelo total dos custos incorridos, corrigidos monetariamente. As amortizações são efetuadas pelo método linear e estão previstas para o prazo de dez anos.

e) **Provisão para Imposto de Renda**
Foi constituída na razão de 30% sobre o lucro real. A referida provisão, inclui CR\$ 650.914,83, correspondente à isenção por Incentivo Fiscal (D. Lei 756/89) cuja contrapartida está registrada no patrimônio líquido.

f) **Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido e o Correspondente Adicional Estadual**
O imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido, instituído pela Lei nº 773/88, calculado à alíquota de 8% e o correspondente adicional estadual, calculado à alíquota de 5%, foram registrados a débito de lucros acumulados.

g) Contribuição Social

A provisão para contribuição social foi calculada pela alíquota de 10% de acordo com o que preceitua a Lei nº 7856/89.

NOTA 04 - IMOBILIZADO

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Líquido	Índice	Taxa de Depreciação
Terranos	118.186.186,76	—	118.186.186,76	13.561.096,20	11,43%
Edifícios	717.041.219,19	1.134.084,92	715.907.134,27	10.543.810,29	1,47%
Móv. Equip.	46.336.274,09	10.870.564,97	35.465.709,12	4.321.234,86	12,12%
Imobiliz. em And.	48.789.536,03	1.864.401,76	46.925.134,27	5.104.121,15	10,86%
Móv. Utiliz.	12.660.127,17	2.518.044,20	10.142.082,97	1.119.463,48	10,39%
Veículos	9.146.644,41	1.055.782,11	8.090.862,30	920.195,48	11,32%
Imobil. em And.	9.318.463,66	—	9.318.463,66	556.278,73	5,98%
Imobil. em And. e Patrimônios Integ.	134.811,40	42.831,54	91.979,86	1.231,38	1,33%
Debitos e Loo de Trabalho	500.113,10	—	500.113,10	5.215,08	1,04%
Adiant. p/Invest.	1.111.012,41	—	1.111.012,41	—	—
Fisco	1.111.012,41	—	1,111.012,41	—	—

NOTA 05 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Refere-se ao financiamento tomado junto ao Banco Econômico de Investimentos S/A, sendo resgatável em parcelas mensais até 09 de julho de 1995. Está sujeito a juros de 12% a.a., com reajuste segundo a Variação do Índice de Preço ao Consumidor-IPIC. As garantias oferecidas compreendem Hipoteca e Avaliação da Diretoria.

NOTA 06 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Refere-se a empréstimos em conta corrente mantidos com empresas ligadas, os quais estão corrigidos monetariamente de acordo com a variação do BTFN acrescidos de juros de 12% a.a. Os referidos empréstimos estão respaldados por contratos de mútuo.

NOTA 07 - CAPITAL SOCIAL E DIVIDENDOS

O capital social integralizado, o qual pertence integralmente a acionistas domiciliados no País, está composto de 25.649.756 lotes de mil ações no valor nominal de CR\$ 3,80 cada lote, sendo 10.352.197 lotes de mil ações ordinárias nominativas e 15.297.559 lotes de mil ações preferenciais nominativas. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozam de prioridade quanto a:

a) Participação integral nos resultados, na forma do Parágrafo 2º, do Artigo 8º, do DL 1376/76;
b) Prioridade na distribuição de dividendos de 25% sobre o lucro, não cumulativo, cujo pagamento não poderá ser inferior à taxa de dividendos pagos às ações ordinárias.

O dividendo proposto para o exercício de 1990 está demonstrado como segue:

- Lucro Líquido do Exercício	5.319.039,57
- Reserva Legal	(265.951,98)
- Base de Cálculo	5.053.087,59
- Dividendo Mínimo 25%	1.263.271,90
- Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido	425.523,17
- Adicional do Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido	21.276,16
- Dividendo Líquido a Distribuir	816.472,57

NOTA 08 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal introduziu mudanças na ordem econômica do País, objetivando reverter o processo inflacionário na economia. Os principais aspectos e normas complementares, diretamente relacionados com as operações de Companhia são:

- Congelamento de preços e salários;
- Delação de certos direitos e obrigações sem cláusula de reajuste ou com cláusula de correção monetária pré-fixada;
- Extinção do Bônus do Tesouro Nacional e do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal;
- Criação da taxa referencial de juros (TR) e de taxa referencial de juros diária (TRD);
- A correção monetária das demonstrações financeiras, para refletir os efeitos inflacionários, será efetuada com bases e serem definidas.

Os reflexos dessas medidas nas operações futuras da Companhia, não são passíveis de mensuração nesta data.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	1990	1989
RECEITA BRUTA	187.808.108,97	12.129.776,88
Vendas de Produtos	81.352.484,97	11.165.816,42
Prestação de Serviços	32.774.789,34	944.180,46
Vendas de Mercadorias	73.681.834,66	20.000,00
DEDUÇÃO DAS VENDAS	(17.186.299,78)	(204.800,98)
RECEITA LÍQUIDA	170.621.809,19	11.924.975,90
CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	56.788.573,04	(10.718.981,13)
LUCRO BRUTO	113.833.236,15	1.205.994,77
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	201.840.342,68	36.432.237,76
Com Vendas	(838.949,90)	(190.652,59)
Finanças Líquidas	233.409.320,54	40.896.431,83
Gerais e Administrativas	(29.816.582,31)	(3.789.251,09)
Contribuição Social Lei 7689/88	(1.013.445,67)	(486.508,00)
Outras Receitas Operacionais	—	3.217,58
LUCRO OPERACIONAL	326.528.481,93	37.840.443,53
RECEITA NÃO OPERACIONAL	54.348,92	—
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(318.643.772,89)	(32.774.328,76)
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	10.138.658,95	4.867.117,27
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(4.815.417,28)	(1.088.615,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.318.038,57	3.167.502,27
Lucro Líquido por Lotes de Mil		
Ações do Capital Final	0,21	2,02

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0385/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 041/91 - da Chefia do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
RESOLVE:
REVOGAR a partir de 01 de maio de 1991, o ato de cessão do servidor **ABLAS CALDAS DE ALMEIDA**, matrícula nº. 01842209/29, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, conforme Portaria nº. 1275/88- de 22 de dezembro de 1988.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos sete dias do mês de maio de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -
PORTARIA Nº. 0386/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
LOTAR a partir de 01 de maio de 1991, no Gabinete do IDESP, o servidor **ABLAS CALDAS DE ALMEIDA**, matrícula nº. 01842209/29.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos sete dias do mês de maio de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -
PORTARIA Nº. 0344/91

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II, alínea "C" - do Regulamento de Pessoal do IDESP
RESOLVE:

FORMALIZAR o reequilíbrio a partir de 14 de março de 1991, no Cargo de Técnico B - Nível 05 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora **ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO**, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e três do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP
(Fat. nº 10.001696, Reg. nº 10.001696, Dia 10/05/91)

ERRATA

Portaria nº. 0202/90 - IDESP - publicada no Diário Oficial do Estado nº. 26.697 - de 10 de abril de 1990.

I - ONZE SE 12:				
Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
0028029-010	ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO	M-03.AA.AE	EAH	
II - LXIIA-SE				
Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
0028029-010	ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO	M-03.AA.AE	EAI	

PORTARIA Nº. 0347/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício de Solicitação - nº. 348/91 - CAB/SEAD - de 18 de abril de 1991;
RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 01 de maio de 1991, da função de Chefe da Seção de Recursos Humanos, o técnico **MARIA JOSÉ MAUES GRACINDO**, deixando de perceber a respectiva Gratificação de Função.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -
PORTARIA Nº. 0348/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício de Solicitação - nº. 348/91 - CAB/SEAD - de 18 de abril de 1991;
RESOLVE:

COLOCAR a partir de 01 de maio de 1991, até ulterior deliberação, à disposição da Secretaria de Estado de Administração/SEAD, a servidora **MARIA JOSÉ MAUES GRACINDO**, com ônus para este Órgão.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -
PORTARIA Nº. 0349/91

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a C.T. nº. 041/91 - da Chefia da SSG;
RESOLVE:

RESCINDIR, por falecimento, a partir de 27 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do servidor **EDILSON OLIVEIRA DA COSTA**, lotado na Seção de Serviços Gerais/DAF.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -

PORTARIA Nº. 0350/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 034/91 - DIREX/CDI-PARÁ;
RESOLVE:

PROMOVER a partir de 13 de maio de 1991, até ulterior deliberação, a cessão do técnico **CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO**, cedido à Companhia de Desenvolvimento Industrial - CDI/Pará, permanecendo com ônus para este Órgão.
Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -

PORTARIA Nº. 0354/91

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Art. 3º, Inciso III, alínea "c" do Regulamento do Pessoal do IDESP;
RESOLVE:

I - REEQUILIBRAR no Cargo de Técnico "C" - Nível 11 - do Quadro de Pessoal do IDESP, o servidor **CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LORATO**, lotado na Coordenação de Recursos Naturais/CRN.
II - O Reequilíbrio de que trata o item anterior, retroagirá para todos os efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos trinta dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -

PORTARIA Nº. 0355/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 191/91 - CAB/SECOM;
RESOLVE:

PROMOVER a partir de 01 de maio de 1991, pelo prazo de 02 (dois) anos a cessão do servidor **BENEDITO ARACILDO DA SILVA PAZILHA**, colocando à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração/SECOM, sem ônus para este Órgão, ficando durante esse período, suspenso seu Contrato de Trabalho, com este Instituto.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos trinta dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -

PORTARIA Nº. 0356/91
A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 144/91 - CS/SEPA
RESOLVE:

I - COLOCAR até ulterior deliberação, à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, sem ônus para este Órgão, o servidor **CARLOS ALBERTO MARTINS FLORENTINO**, ficando durante esse período, suspenso seu Contrato de Trabalho, com este Instituto.
II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 01 de abril de 1991.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos trinta dias do mês de abril de 1991.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
- Respondendo pela Direção Geral do IDESP -

PORTARIA Nº. 0379/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01141/91 - SEPLAN;
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar de Operações e Segurança - Nível 09, VALDEIRO MONTEIRO PANTOJA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar de Operações e Segurança - Nível 09, VALDEIRO MONTEIRO PANTOJA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

PORTARIA Nº. 0380/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo nº 01055/91 - da SEPLAN
RESOLVE:

I - REVOGAR, a partir de 30 de abril de 1991, o ato de cessão do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN;
II - RESCINDIR, a partir de 30 de abril de 1991, o Contrato de Trabalho do Auxiliar Administrativo - Nível 14, STELA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de maio de 1991.
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Respondendo pela Direção Geral do IDESP

BENEDITA BARRINHA CALDAS TEIXEIRA	15%
BENEDITO MENDES DA COSTA	15%
CARLOS ALBERTO MENDONÇA	25%
CLODOALDO DE SOUZA RAIOL	05%
CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	05%
CARLOS ALBERTO SANTOS NAVEGANTES	05%
TELMA RODRIGUES DA COSTA	15%
ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA	15%
FRANCISCO RUY SILVA MATOS	10%
GABRIEL AMARAL DOS REIS	15%
JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	05%
JOSE DA COSTA LOUREIRO	15%
MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA	05%
MARIA LUCIA DE ARAÚJO SANTOS	05%
MARIA RAIMUNDA MELO SIQUEIRA	05%
MARIA ANGELICA MACHADO DE PAIVA	15%
MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES	15%
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA	15%
MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LOUREIRO	15%
MARIA SUELI BASTOS DA COSTA	05%
MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA	10%
MARIA DE JESUS MOREIRA MIRANDA	10%
MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES	05%
MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS	05%
NILTON DOS SANTOS BASTOS	20%
OSMARINA COUTINHO PAES	15%
RONALDO MORAES FERREIRA	05%
SALIM MIGUEL ALVES	30%
VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE	10%
WILLDINA MARIA CAMPOS DA SILVA	05%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Maio de 1991.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE

Prot. 59/08.05.91-**MARLISE FERRAZ RABELO**, Odontóloga, UBS/Inhangapi, no período de 04.03.91 à 04.04.91.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Prot. 192/03.04.91- **MARLISE FERRAZ RABELO**, Odontóloga, UBS/Inhangapi, no período de 07.01.91 à 27.01.91.

Prot. 59/08.05.91- **MARLISE FERRAZ RABELO**, Odontóloga UBS/Inhangapi, no período de 01.02.91 à 20.02.91.

L.M. 1662/17.04.91- **RUTH MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA** Enfermeira, 19CRS, à disposição do Hosp.B.Barreto, no período de 01.04.91 à 18.04.91.

LICENÇA REPOUSO

L.M. 1141/19.03.91- **JANETE FREITAS BRITO**, Aux. Informativa, UB/Benfica, no período de 20.01.91 à 19.05.91.

L.M. 1863/24.04.91- **VALÉRIA DE CARVALHO MARTINS**, Médica, UBS/Satélite, no período de 24.04.91 à 21.08.91.

L.M. 1855/24.04.91- **LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU**, Enfermeira, UB/Cremação, no período de 27.03.91 à 24.07.91.

L.M. 1892/29.04.91- **ANA CRISTINA SILVA DA RESSURREIÇÃO BARROS**, Téc. Laboratório, N. Senhora da Paz, no período de 15.04.91 à 12.08.91.

L.M. 1946/03.05.91- **IZILDINHA MARIA BARBOSA FONSECA**, Agente Administrativo, UBS/Benfica, no período de 25.04.91 à 22.08.91.

L.M. 1955/03.05.91- **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA**, Ag. de Portaria, Hosp. das Clínicas, no período de 04.05.91 à 31.08.91.

Prot. 58/29.04.91- **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA**, Ag. de Saúde, UBS II/Nova Timboteua, no período de 15.03.91 à 12.07.91.

Prot. 58/29.04.91- **EULALIA TRAVASSOS DA SILVA**, Ag. de Saúde, UBS/Paragominas, no período de 01.03.91 à 28.06.91.

Prot. 58/29.04.91- **LUXINETE DA CONCEIÇÃO SILVA**, Ag. de Saúde, 5º CRS, no período de 05.04.91 à 02.08.91.

Prot. 57/22.04.91- **MARIA IVANETE SARAIVA**, Ag. de Saúde, UBS/Colares, no período de 08.03.91 à 05.07.91.

Prot. 57/22.04.91- **MARIA TEREZA DIAS DE NOUVA**, Datilógrafo, UBS/S. Caetano de Odivelas, no período de 08.03.91 à 05.07.91.

Prot. 58/22.04.91- **MARIA LUCIA CARNEIRO FIGUEIREDO**, Aux. de Informática, UBS/Tomé-Açu, no período de 15.03.91 à 12.07.91.

Prot. 58/22.04.91- **MARIA IZABEL SANTOS DA SILVA**, Aux. de Saúde, UBS/Castanhal, no período de 01.03.91 à 28.06.91.

Prot. 57/22.04.91- **ERCILIA SANTOS PEREIRA**, Enfermeira, 5º CRS, no período de 01.04.91 à 29.07.91.

Prot. 58/02.05.91- **VALDINETE DA SILVA FREITAS**, Ag. de Artes Práticas, UBS/Maracanã, no período de 15.03.91 à 12.07.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Maio de 1991.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.001703 - Reg. nº 10.001703 - Dia 10/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA MAIO/91.

CESSAR

Port. 2536/09.05.91- Cessar, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 5101/90, que designou **IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO**, Auxiliar de Informática para a Função Gratificada de Chefe FG-3 da UBS. III/Inhangapi.

Port. 2533/09.05.91- Cessar, a partir de 12.05.91, os efeitos da Portaria nº 2080/91, que designou **MAR CIA BIAGIONI DE SOUZA**, Odontóloga para responder pela Chefia do Núcleo de Planejamento e Organização do 11º Centro Regional de Saúde.

DESIGNAR

Port. 2535/09.05.91- Designar, **WILSON NUTRAN SOARES** Farmacêutico para responder pela Direção do 11º Centro de Saúde no período de 13.05.91 até ulterior deliberação.

Port. 2534/09.05.91- Designar, **LUIZ PROILAN SOUZA FERREIRA**, Odontólogo para responder pela Direção do 11º Centro Regional de Saúde no período de 01.04.91 à 12.05.91 em substituição ao titular que se encontra de licença para curso.

LOTAR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 445 de 17.04.91 - Dispensar, a pedido, **FRAN CISCO SEVERO DA COSTA**, Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, na qualidade de Servidor Temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87.

PORT. Nº 446 de 17.04.91 - Dispensar a pedido, **JAIRO DA SILVA PAIVA**, Motorista, lotado nesta Secretaria na qualidade de Servidor Temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87.

PORT. Nº 447 de 17.04.91 - Dispensar a pedido, **FRAN CISCO ANTONIO SILVA PIRES**, Motorista, lotado nesta Secretaria na qualidade de Servidor Temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87.

PORT. Nº 519 de 30.04.91 - 1. **DISPENSAR** da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 14ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **SEBASTIÃO SOLIMÃO DE CARVALHO**, Fiscal de Tributos Estaduais.

2. Mandar retornar a 1ª Região Fiscal, **SEBASTIÃO SOLIMÃO DE CARVALHO**, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 526 de 02.04.91 - Mandar retornar a 1ª Região Fiscal, **MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPÃO**, Fiscal de Tributos Estaduais, colocada a disposição da Coordenadoria de Fiscalização-DGAT.

PORT. Nº 527 de 02.04.91 - 1. Remover da 1ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Fiscalização-DGAT, **MARIO LÚCIO FRANÇA SILVA**, Fiscal de Tributos Estaduais.

2. Designar, **MARIO LÚCIO FRANÇA SILVA**, Fiscal de Tributos Estaduais, para exercer a função de Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Fiscalização-DGAT, símbolo FG-4.

PORT. Nº 540 de 06.05.91 - Designar, **WILZA MARTINS FERREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Redenção - 7ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 549 de 07.05.91 - Remover a servidora **MARCARIDA DA COSTA AMARAL**, Agente Administrativo, da Diretoria Geral de Administração para a Diretoria Geral de Administração Financeira.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 050 de 23.04.91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 029 de 07 de março de 1991, que concedeu Suprimento de fundos a 10ª Região Fiscal, visto ter esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

(Fat. nº 10.001698, Reg. nº 10.001698, Dia 10/05/91).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORT. Nº 171 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **ANA PAULA LIMA GOUVEA MONEIRA**, no período de 03.06.91 a 02.07.91, ref. ao exercício de 90.

PORT. Nº 172 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **FRAN CISCIA RENE BEZERRA DA SILVA**, no período de 17.06.91 a 16.07.91, ref. ao exerc. de 91.

PORT. Nº 173 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **MARLY SARAIVA BARBOSA**, no período de 01.06.91 a 30.06.91 ref. ao exerc. de 91.

PORT. Nº 174 de 27.04.91, **CONCEDER**, férias a **CLARA AKIKO HARUSE**, no período de 17.06.91 a 16.07.91, ref. ao exerc. de 91.

PORT. Nº 175 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **WANDO DA COSTA RODRIGUES**, no período de 03.06.91 a 02.07.91, ref. ao exerc. de 91.

PORT. Nº 170 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **LEILA DE FÁTIMA SOUZA ROCHA**, no período de 01.06.91 a 30.06.91 ref. ao exerc. de 90.

PORT. Nº 169 de 27.04.91, **CONCEDER** férias a **GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU CORREA**, no período de 01.06.91 a 30.06.91, ref. ao exerc. de 90.

PORT. Nº 194 de 27.04.91, **CONCEDER**, férias a **WALDIR NEI ROMANO DE SOUZA**, no período de 03.06.91 a 02.07.91 ref. ao exerc. de 91.

PORT. Nº 168 de 27.04.91 **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde à **JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO**, no período de 27.03.91 a 25.04.91.

PORT. Nº 191 de 02.05.91 Art. 1º - **DESIGNAR**, **SOCORRO DE NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO**, Administradora do Memorial Magalhães Barata, para responder até ulterior deliberação, pela Administração do Memorial da Cabanagem e Museu do Círio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PORT. 192 de 02.05.91; Art. 1º - **DESIGNAR** **ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA**, para coordenar o Projeto de Implantação do Centro de Estudos, a contar de 02.05.91.

Art. 2º - **ATRIBUIR** à referida servidora a gratificação mensal correspondente ao valor da percebida por Coordenador de Setor da FCPN, a contar de 02.05.91, até ulterior deliberação, suprida através de Recursos Próprios.

PORT. Nº 196 de 26.04.91, **DESIGNAR** a servidora **ALFRE DINA MIRANDA TEIXEIRA**, Ag. Administrativo, para responder pela Função de Secretária da Diretoria Geral FG- 2, a partir de 01.05.91, até ulterior deliberação.

PORT. 197 de 26.04.91, **DISPENSAR**, **RÓSALIA DO SOCORRO CARVALHO LEÃO**, Ag. Administrativo, da Função de Secretária da Diretoria Geral - FG- 2, a partir de 01.05.91.

PORT. Nº 209 de 02.05.91, **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde à **BEATRIZ PINTO DA COSTA**, no período de 01.04.91 a 20.04.91.

PORT. Nº 210 de 05.05.91, **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde à **BEATRIZ PINTO DA COSTA**, no período de 21.04.91 a 05.05.91.

PORT. Nº 119 de 05.04.91, **AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de CR\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), em favor de **ANA CLÁUDIA PINHEIRO GONSAGA**, responsável pelo Protocolo Geral desta Fundação.

PORT. Nº 185 de 24.04.91, **AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em favor de **REJANE CRISTINA DE CARVALHO BARROS**, Coordenadora de Comunicação Social desta Fundação.

PORT. Nº 184 de 24.04.91, **AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), em favor de **RONALDO MAUÉS DE PAULA**, Coordenador de Planejamento e Pesquisa desta Fundação.

PORT. Nº 186 de 24.04.91, **AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de CR\$56.000,00 (CINCOENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), em favor de **CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA**, Coordenador de Administração e Espaços desta Fundação.

PORT. Nº 211 de 07.05.91, **TORNAR SEM EFEITO**, a portaria nº 431 de 08.11.90 que concede férias a **ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA**, referente ao exercício de 1990.

PORT. Nº 528 de 19.12.90, **ERRATA**: Onde lê-se exercício de 1991, leia-se 1990.

PORT. Nº 204 de 30.04.91 - Concede férias regulamentares a **ALCIDES DOS SANTOS RODRIGUES**, no período de 02.05 a 31.05.91, ref. ao exercício de 1989.

PORT. Nº 203 de 06.05.91- Designa **MARIA ALFRE DINA FERREIRA BARROSO**, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoções, no período de 07.05 a 12.05.91, em virtude da participação do titular no VIII Congresso da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo, realizado em Salvador-Ba.

PORT. Nº 205 de 30.04.91- Concede férias regulamentares a **CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO FILHO**, no período de 12.05 a 11.06.91, ref. ao exercício de 1991.

PORT. Nº 206 de 06.05.91- Concede férias regulamentares a **VICENTE ALEXANDRE LEITE DA CRUZ**, no período de 06.05 a 04.06.91, ref. ao exercício de 1990.

PORT. Nº 207 de 06.05.91- Concede férias regulamentares a **MARIA IOLETE BATISTA VALADARES**, no período de 02.05 a 31.05.91, ref. ao exercício de 1989.

PORT. Nº 208 de 06.05.91- Concede férias regulamentares a **AUREONALDO ARISTEU CORDEIRO DE CASTRO**, no período de 01 a 30.05.91.

PORT. Nº 187 de 25 de abril de 1991.

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVAREZ ELARRAT**, matrícula nº 0633798-24, técnico de nível superior, sem ônus para esta Secretaria.

Aviso de Férias nº 56-Concede férias a **LUIZ GONZAGA MARTINS**, ref. ao período aquisitivo de 11.05.90 a 10.05.91, no período de 17.06.91 a 16.07.91.

Aviso de Férias nº 57- Concede férias a **ANGELA TEREZA DA SILVA BARREIROS**, ref. ao período aquisitivo de 89/90, no período de 13.05.91 a 11.06.91.

PORT. Nº 213 de 29 de abril de 1991.

DISPENSAR **CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA**, da função de Chefe da Seção de Audiovisual, desta SECULT, designado através da Portaria nº 350 de 03.07.90.

Portaria nº 202 de 29 de abril de 1991.

DISPENSAR **LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE**, da função de Chefe da Seção de Contabilidade, desta SECULT, designado através da Portaria nº 554 de 05.11.90.

(Fat. nº 10.001690, Reg. nº 10.001690, Dia 10/05/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901730-00

INTERESSADO: **RAUL MOTA COSTA**

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Ourem

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE MAIO DE 1991.

A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETARIO

RESOLUÇÃO Nº 2.608 de 18.04.91

Processo nº 903956-00

Interessado: **Walmir de Araújo Alves**

Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1989

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
1 - Orçamento-Programa não mereceu aprovação da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, não sendo cadastrado nesta Corte;

2 - Balanços orçamentário, financeiro, demonstrativo das variações patrimoniais, não refletindo a realizada em 31.12.89;

3 - Divergência no saldo do exercício para menos em NCz\$ 288.704,93 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatro cruzados novos e noventa e três centavos);

4 - Pagamento de diárias ao Prefeito na ordem de NCz\$ 18.105,30 (dezoito mil, cento e cinco cruzados novos e trinta centavos), sem a remessa de portarias e comprovação de fato de sua ausência da sede;

5 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a maior em NCz\$ 3.820,26 (três mil, oitocentos e vinte cruzados novos e vinte e seis centavos) e NCz\$ 2.716,05 (dois mil, setecentos e dezesseis cruzados novos e cinco centavos), respectivamente;

II - Deve o Sr. Prefeito recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias de NCz\$ 288.704,93 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatro cruzados novos e noventa e três centavos), devidamente corrigida, NCz\$ 18.105,30 (Dezoito mil, cento e cinco cruzados novos e trinta centavos) face as irregularidades supracitadas.

III - Deve o Sr. Vice-Prefeito recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de NCz\$ 2.716,05 (dois mil, setecentos e dezesseis cruzados novos e cinco centavos) por ter recebido a maior sua remuneração.

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.610 de 18.04.91

Processo nº 911204-00

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Orçamento-Programa para o exercício de 1991

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.611 de 23.04.91

Processos: nºs. 901459-00 e 910576-00

Interessado: **Edilson Paiva de Abreu**

Origem : Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1989

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades

Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.613 de 23.04.91

Processo nº 910833-00

Origem : PMB/SEMAD

Assunto : Contrato nº 003/91 firmado entre a SEMAD e TELUS-Ref. geração e Eletrônica Ltda.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.615 de 02.05.91

Processo nº 911648-00

Origem : Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto : Resolução nº 006/91, de 15.02.91, que autoriza contratação de pessoal por tempo determinado.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Converter em diligência o julgamento do Processo, a fim de que o Departamento de Apoio aos Municípios oriente aquela Casa Legislativa como proceder nos casos desse tipo de contratação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.550 de 11.04.91

Processo nº 911186-00

Origem : PMB/SECON

Assunto : Contratação temporária de 40 (quarenta) servidores para atividades operacionais da Secretaria.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Negar registro, por ferir princípio enunciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.558 de 18.04.91
Processo nº 910406-01 a 04.
Origem : PMB/Gabinete do Prefeito
Assunto : Contratos de renovação de admissão de pessoal em caráter temporário.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Deferir o registro das seguintes Resoluções. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.560 de 23.04.91
Processo nº 901783-00
Interessado: Paulo Sérgio da Costa Carrera
Origem : SAAE de Igarapé-Açu
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, como ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Igarapé-Açu, relativamente ao emprego da importância de NCZ\$-229.114,23 (duzentos e vinte e nove mil, cento e quatorze cruzados novos e vinte e três centavos);
II - Determinar a imediata correção dos erros contábeis, nos livros da autarquia levantados pela Auditoria;
III - Aplicar multa de 05 VRR, pelo atraso na remessa dos trimestres, que deve ser recolhida aos cofres públicos municipais, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.561 de 23.04.91
Processo nº 891745-00
Interessada: Eurides Miranda de Novaes
Origem : SMER de São João do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Eurides Miranda de Novaes, como ordenadora de despesas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de São João do Araguaia, relativamente ao emprego da Czs 8.010.000,00 (Oito milhões e dez mil cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.562 de 23.04.91
Processo nº 911362-00
Interessada: Guiomar Nazareth Costa da Silva
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.563 de 23.04.91
Processo nº 911364-00
Interessado: Gileno Muller Chaves
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.564 de 23.04.91
Processo nº 904224-00
Interessada: Orlandina Hortência da Silva Pantoja
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.565 de 23.04.91
Processo nº 911189-00
Interessado: Izomar Lopes de Magalhães
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.566 de 23.04.91
Processo nº 911363-00
Interessado: Joaquim Lopes Batista
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.567 de 25.04.91
Processo nº 903116-00
Interessado: Eloy Araújo Aracaty
Origem : SAAE de Primavera
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Eloy Araújo Aracaty, como ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Primavera, relativamente ao emprego da importância de NCZ\$ 61.414,13 (sessenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzados novos e treze centavos), passando um saldo de NCZ\$ 3.862,18 (três mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados novos e dezoito centavos), para o exercício de 1990. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.568 de 25.04.91
Processo nº 910923-00
Interessada: Raimunda do Carmo Galvão
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.569 de 25.04.91
Processo nº 910915-00
Interessada: Célia Fátima de Araújo Ferreira
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.570 de 25.04.91
Processo nº 911533-00
Interessado: Raimundo Mercês Pinheiro
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.572 de 25.04.91
Processo nº 911216-00
Interessado: Manoel Pereira Ramos
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Deferir o registro do Decreto nº 002/91.
II - Deve a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, através de apostila no verso do referido Decreto, corrigir a citação do Artigo 40, III, b, da Constituição Federal, para Artigo 40, III, a, da Carta Magna. Unanimidade
(G.Reg.36.573)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DA OITAVA REGIÃO NO DIA 30.04.91

- 1) R EX OFF E RO 675/91-RECORRENTE/RECLAMADO: Município de Gurupá-P.M.Dr.José de Brito Filho.RECORRIDO/RECLAMANTE:Manoel Prognio do Carmo.Dr.Raimundo Lobo.JCJ Almeida.RELATOR:Dra.Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
- 2) RO 723/91-RECORRENTE:Montrela Eng.S/A.Dra.Vilma Chavaglia e outra.RECORRIDOS:Jonas da Silva Portal Filho e outros.Dr. Antonio da Silva e outro.JCJ de Abaetetuba.RELATOR:Dra. Marilda Coelho REVISOR:Dr. Haroldo Alves
- 3)RO 752/91-RECORRENTE:Mineração S.Fco.de Assis Ltda.Dr.Nelson Pinto e outros.RECORRIDO:Gilberto Silva Furtado.Dra.Paula Silva.2a.JCJ.RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 4)R EX OFF 757/91-RECLAMANTE:Juliano Santos de Manso Flexa.RECLAMADO:Est.do Amapá.Dra.Dayse de Nascimento Garcia.JCJ Macapá.Dr.Vicente Fonseca REVISOR:Dr. Pedro Mello
- 5) RO 772/91-RECORRENTE:Ma.da Paixão Cordeiro.Dr. David Araújo e outros.RECORRIDA:Atlântica Pesca Ltda.Dr.Haroldo dos Santos.2a.JCJ.RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 6) RO 790/91-RECORRENTES:Empresa de Seg.Amazônia Ltda.Dra.Mônica de Brito e outros, e Simão Campos de Oliveira e outro.Dra.Silvia Mourão e outros.RECORRIDOS: Os mesmos e Empresa de Vig. Ltda e outra (lit)Dr.José de Brito Filho e outros.8a.JCJ.RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 7) RO 791/91-RECORRENTES:Advande Grupp e outros.Dr. Oswaldo Coelho e outros.RECORRIDO: Comp.Vale do Rio Doce.Dr.José Marinho e outros.JCJ Marabá.RELATOR: Dr.Haroldo Alves REVISOR:Dr. José Claudio Brito
- 8)RO 794/91: RECORRENTES:Timbira Serviços Gerais Ltda.Dr.Manoel Vianna, e Valtier Raimundo de Sousa e outros,Dr. Silvio Damasceno.RECORRIDOS:Os mesmos JCJ Marabá.RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 9) RO 782/91-RECORRENTE:Abidoral dos Santos.Dra. Ana Grafulha.RECORRIDA:Organização Lombo Longo/Levy Freitas.JCJ Marabá.RELATOR:Dr.Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 10) RO 786/91-RECORRENTE:Companhia Amaz.Têxtil de Aniameng.Dr. Leogênio Gomes e outros.RECORRIDA:Jar-delina Maciel.Dr. Eliezer Cabral.3a.JCJ. RELATOR: Dra.Marilda Coelho REVISOR:Dr.Haroldo Alves
- 11) RO 800/91-RECORRENTE:Edimar Teixeira de Aragão Dr.Guarim Teodoro Filho, e Viação N.S.de Medianeira Ltda.Dr.Paulo Nafahama.RECORRIDOS: Os mesmos. JCJ Altamira.RELATOR: Dr.Haroldo Alves REVISOR:Dr. José Claudio Brito
- 12) RO 804/91-RECORRENTE:Sade-Sul Americana de Engenharia S/A.Dr.Renato da Silva e outros.RECORRIDOS Reinaldo Pantoja Miranda e outro.Dr.Dalcio Silva. JCJ Abaetetuba.RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 13) AP 815/91-AGRAVANTE: R.D.Lopes Papalaria Diniz Dra.Licia Lopes e outros.AGRAVADO: Afonso Paulo Soares Habr.DR.Sebastião Habr.1a JCJ.RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar
- 14) RO 820/91-RECORRENTE:Companhia Florestal Monte Dourado.Dr. Antonio Sirio e outros.RECORRIDO:Francisco Soares Hermenegildo Irmão.Dr.Manoel Borges. JCJ Almeirim.RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR:Dra. Marilda Coelho
- 15) RO 827/91-RECORRENTE: Rosemire Alves de Oliveira.Dra.Erlene Lima.RECORRIDA:Belconav S/A-Construção Naval.Dr.Manoel Siqueira.2a JCJ.RELATOR:Dr. Vicente Fonseca REVISOR:Dr. Pedro Mello
- 16) RO 830/91-RECORRENTE:Comag Com.de Máquinas e Equipamentos Ltda.Dra.Sônia Almeida.RECORRIDO:José Maria Ramos.Dr.Joaquim de Vasconcelos e outro.8a. JCJ.RELATOR:Dr.Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 17) RO 832/91-RECORRENTES:Lindalvo Cavalcante Ferreira e outros.Dr.José Lobato.RECORRIDOS:Estado do Amapá.Dra.Ma.de Fátima Tavares, e União Federal.Dr. Romualdo Covre.JCJ Macapá. RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 18) RO 840/91-RECORRENTE:Sind.dos Trab.no Ensino do Estado do Amapá.Dr.José Lobato.RECORRIDOS:União Federal.Dr.Procópio Nogueira, e Est.do Amapá.Dra.Daíse do Nascimento Garcia.JCJ Macapá.RELATOR:Dr.Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello
- 19) RO 842/91-J.B.Loterias Ltda.Dr.Roberto Ferraira e outro.RECORRIDO:Paulo Macedo de Souza.Dra.Olga Costa e Outros.2a JCJ.RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR:Dr. Vicente Fonseca
- 20)RO 845/91-RECORRENTE:Empresa de Assit.Téc.e Extensão Rural do E.do Pará.Dr.José Casemiro.RECORRIDOS:José Chermonet da Silva e Outros.Dr.Paulo dos Santos e outro.JCJ Macapá:RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
- 21)RO 848/91-RECORRENTE: Terezinha do Socorro Silva de Souza Severino e Outros.Dr.José Lobato.RECORRIDOS: Est.do Amapá.Dra.Marly Coelho, e União Federal.Dr.Romualdo Covre.JCJ Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 22) RO 850/91-RECORRENTES:Francisco Rodrigues da Silva e outros.Dra.Ana Grafulha e outra.RECORRIDOS: Organização Lombo Longo/Levy Freitas, e Francisco Rodrigues de Souza(Lit).JCJ Marabá.RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 23) R EX OFF 854/91-RECLAMANTES:Tenório Marques Da Masceno e outro.Dra.Aurenice Botelho e outros.RECLAMADA União Federal-Min.da Saúde-SUCAM.Dr. Moacir Moraes Filho.JCJ Marabá.RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 24) RO 855/91-RECORRENTE:Timbira Serv.Gerais Ltda. Dr. Manoel Vianna.RECORRIDO:Rodrigo Vieira de Souza.Dr. paulo Pinheiro.JCJ Marabá.RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 25) AP 858/91-AGRAVANTE:Maria do Remédio Alves e outra.Dr.Albério Ribeiro.AGRAVADO: Mun.de Marabá-P.M.JCJ Marabá.RELATOR: Dra.Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
- 26) R EX OFF 860/91-RECLAMANTE:Olívio José Mourão Neto.Dr.José Benatti e outros.RECLAMADO:Estado do Pará-SAGRI.Dr.Gilberto Guimarães.JCJ Marabá.RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves
- 27) RO 862/91-RECORRENTE:Ari da Silveira Barros e Outros.Dr.José Lobato.RECORRIDOS: união Federal. Dr. Romualdo Covre, e Est. do Amapá-Auditoria.Dra. Ma.de Fátima Tavares, e Mun.de Macapá.P.M.Dra.Eloisa Correia.JCJ Macapá.RELATOR:Dr. Jose Claudio REVISOR: Dr. Nazer Nassar
- 28) RO 863/91-RECORRENTE:Dulcineide da Silva Pereira e outros.DR.José Lobato.RECORRIDOS: União Federal. Dr. Romualdo Covre,Estado do Amapá-SEGUP.Dra.Dayse do Garcia, e Mun.de Macapá-P.M. Dra.Eloisa Correia. JCJ de Macapá.RELATOR:Dr. Jose Claudio Brito REVISOR:Dr. Nazer Nassar
- 29) AI 868/91-AGRAVANTE:Raimunda Ninfa Maia Martins Dr. Laerth da Silva e outra.AGRAVADA: Fund.Papa Jo João XXIII.Dr.Benedito Santana e outros.4a JCJ.RELATOR:Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 30) RO 867/91-RECORRENTE: Companhia Bras.de Alimentos.Dr.Edilson Silva.RECORRIDO:Walmir Rodrigues da Silva.Dra.Olga Mayma e outros.1a JCJ.RELATOR:Dr. Nazer Nassar REVISOR:Dr. Vicente Fonseca
- 31) AP 871/91-AGRAVANTE:Manoel Santos.AGRAVADO: S.P.P Hidráulica Ltda.Dra.Ana Gomes e outros.5aJCJ RELATOR:Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. José Claudio Brito
- 32)R EX OFF E RO 873/91-RECORRENTE/RECLAMADO:Mun. de São Domingos do Capim-P.M.Dr.Sebastião de Souza e outros.RECORRIDO/RECLAMANTE:Marco Alberto de Luca e outro.JCJ Castanhal.RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR:Dr. Haroldo Alves
- 33) RO 874/91-RECORRENTE:José do Espírito Santo Cruz.Dra. Olga da Costa e Outros. RECORRIDA: Construmaq Engenharia e Equipamentos. Dr. Manoel Siqueira.8a JCJ.RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello
- 34)R EX OFF E RO 876/91-RECORRENTE/RECLAMADO:Estado do Pará-Residência Governamental. Dr. Edism de Almeida/RECORRIDO RECLAMANTE:Ivan Teixeira de Franca.Dr.Joaquim Vasconcelos e outro.6a JCJ.RELATOR: Dra.Marilda Coelho REVISOR: Dra. Haroldo Alves
- 35) RO 877/91-RECORRENTES:Vicente Paulo das Neves e outro.Dr.Ubiratan de Aguiar e outra.RECORRIDO:Di Gregório Tocan Transportes Ltda.Dr.Antonio Ribeiro e outra.4a.JCJ.RELATOR: Sr.Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 36) R EX OFF 882/91-RECLAMANTE:Rúbia Cristina de Oliveira Queiroz.Dr.Adamor Pereira e outros.RECLAMADA:Fund.do Bem Estar Social do Pará.Dr.Thadeu de J.e Silva e outras.5a.JCJ.RELATOR:Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar
- 37) AI 886/91-AGRAVANTE:Madeira Itália Americana Com.e Ind.Dr.Raimundo da Costa.AGRAVADO:John David Martin.Dr. José Castilho e outro.2a.JCJ.RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 38) AP 896/91-AGRAVANTE:Mário Leal de Souza.Dr.Luiz Sampaio e outro.AGRAVADO:Mun.de São Caetano de Odélas- P.M.JCJ Castanhal.RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 39) RO 900/91-RECORRENTE:Empesca S/A Const.Navais, Pesca e Exportação.Dr.Haroldo Santos.RECORRIDO:Walber Sena Pinheiro.Dr.Raimundo do Espírito Santo.6a JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca
- 40) RO 902/91-RECORRENTES:Francisco de Andrade Goya an Filho e outros.Dr.Nelson Cunha e outros.RECORRIDA:União Federal-Sucessora da DNOS.Dr.Edison de Almeida.4a.JCJ.RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR:Dr. José Claudio Brito
- 54)R EX OFF E RO 829/91-RECORRENTES:Fund.Legião B. de Assistência (reclamada)Dra.Carmen Corrêa e outros, e Sandra Elaine Moura da Silva(reclamante) Dr.José Santos e outros.RECORRIDOS: Os mesmos. 8a.JCJ.RELATOR:Dr.Haroldo Alves REVISOR:Dr. José Claudio Brito
- 55) AI 934-AGRAVANTE: Alberto Primo R.Filho.Dr.Alva ro Amazonas e outros.AGRAVADA:Rio Pacajá Ind.e.Com. de Madeiras Ltda.JCJ altamira.RELATOR: Dr. Vicente Fonseca
- 56)R EX OFF 835/91-RECLAMANTE:Nelson J.da Silva Miranda.Dr.José da Silva Bastos.RECLAMADA:Mun.de Oiapoque- Pref.Mun.,Est.do Amapá.Dra.Marly Coelho, e União Federal.JCJ Macapá.RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
- 57) R EX OFF 837/91-RECLAMANTE:Mariana Pereira de Azevedo.Dr.Antonio Silva e outra.RECLAMADO:Fund.Le gião Brasileira de Assistência.Dr.Edmundo Gogenuri e outros.JCJ Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho
- 58)R EX OFF 838/91-RECLAMANTES:Joselita Alves da Silva e outros.Dra.Aurenice Botelho e outrs.RECLAMADO Mun.de Itupiranga-P.M.Dr.Cândido Costa Neto e outra.JCJ Marabá.RELATOR:Dr. Haroldo Alves REVISOR:Dr. José Claudio Brito
- 59)RO 841/91-RECORRENTE:Ceu Azul-Madeiras e Reflorestamento Ltda.Dr.Loris Pereira Júnior e outro.RECORRIDO:Sebastião Neto dos Santos.Dra.Carmen Quei-

roz e outra. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar
REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

60) RO 852/91-RECORRENTE: Cooperat. da Ind. Pecuária do Pará Ltda. Dr. Luis Meira e outros. RECORRIDO: Luis Ferreira Pantoja. Dr. Paulo de Oliveira e outros. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

61) R EX OFF 861/91-RECLAMANTE: Valdelice N. Chavito. Dra. Aurenice Botelho e outra. RECLAMADO: Mun. de Marabá-P.M. Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

62) RO 872/91-Francisco Marcos Diógenes Gonçalves. Dra. Selma Lopes. RECORRIDA: Amafutas S/A. Dr. Carlos Sampaio e outros. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho

63) R EX OFF E RO 878/91-RECORRENTE/RECLAMANTE: Universidade Fed. do Pará. Dra. Terezinha de Oliveira e outros. RECORRIDA/RECLAMANTE: Sonia G. Ferreira. Dr. Heloísa de Oliveira e outros. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

64) RO 881/91-RECORRENTE: Banco Bandeirantes S/A. Dr. Carlos de Arruda e outros. RECORRIDO: Gilberto Galileu Panzetti. Dr. Adilson Verçosa-7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. José Claudio Brito

65) R EX OFF E RO 883/91-RECORRENTE/RECLAMANTE: Braileira de Assistência. Dra. Carmen Corrêa e outros. e Maria de Fátima F. da Silva. Dra. Eliana Cavalcante e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

66) R EX OFF E RO 884/91-RECORRENTE/REQUERENTE: Hortência Carneiro de Araújo. Dr. Odival Quaresma Filho. RECORRIDO/REQUERENTE: Mun. de Abaetetuba-P.M. Dra. Viana Chavaglia e outra. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Claudio Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar

41) RO 903/91-RECORRENTE: José de Pádua Souza. Dra. Paula Silva e outro, e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ. Dr. Sérgio Assumpção e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

42) MS 985/91-IMPETRANTE: Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Dr. Marcelo Mattos. IMPETRA DO: Exmº Sr. Dr. Juiz Pte. da MM. 1a J.C.J. de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

43) RO 326/91-RECORRENTE: Frota Amazônica S/A. Dra. Ma. Rosângela da Silva e outra. RECORRIDO: Antonio N. Davalcânt. Dr. Miguel Serra e outro. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Sr. Alberone Lobato

44) R EX OFF E RO 593/91-RECORRENTES: Fund. Legião Brasil de Assistência. Dra. Carmen Correa e outros, e Ana Lúcia Moraes do Nascimento. Dr. José Gorayeb Santos e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

45) RO 613/91-RECORRENTE: José Astrogildo F. de Freitas. Dra. Vilma Chavaglia e outra. RECORRIDA: Madeireira Gouveia Ltda. Josias F. Gouveia. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

46) RO 623/91-RECORRENTE: Montreal Eng. S/A. Dra. Vilma Chavaglia e outra. RECORRIDO: Paulo Viegas Rodrigues. Dr. José Maues. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho

47) RO 668/91-RECORRENTES: Clodoaldo Fonseca e outros. Dra. Ana Mello e outros. RECORRIDOS: Mun. de Belém D.M.E.R. (reclamado) Dra. Ma. do Socorro Andrade, e Banco do Estado do Pará S/A. (Litisc.) Dr. Manoel Siqueira e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

48) R EX OFF E RO 712/91-RECORRENTE/REQUERENTE: Departamento Nac. de Est. de Rodagem. Dr. Antonio Freitas RECORRIDO/REQUERENTE: Rubens da Silva Menezes. Dr. Sí-mão Benzecry. 4a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho

49) RO 722/91-RECORRENTE: Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Tucuruí. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

50) RO 750/91-RECORRENTES: CELPA S/A. Dr. Paulo Moraes e outros, Luiz Domingos P. da Conceição. Dra. Cristina Souza e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

51) RO 777/91-RECORRENTE: Hospital S. Luiz. Dr. Almerino do Trindade e outros. RECORRIDO: Sind. dos Prof. de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Pará. Dr. Tercio Pedrazoli e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

52) R EX OFF E RO 806/91-RECORRENTE: Mun. de Belém (reclamando). Dra. Ma. do Socorro Andrade. RECORRIDOS: Leonardo da Costa (reclamante) Dra. Olga Bayma e outros, e M. Pinto Monteiro-Manoel Pinto Monteiro (2º reclamante). 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

53) R EX OFF 812/91-RECLAMANTE: Florivaldo Cabral Dias. Dr. Omar Bueres. RECLAMADO: Apolinário Barros Baía. Dr. Manoel Siqueira e outros. LITISC: Pref. Municipal de Saneamento. Dr. José de Lima. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves

54) RO 887/91-RECORRENTE: Carvalho Leite. Medicamentos Ltda. Dr. Thales Pereira e outros. RECORRIDO: Wilma da Conceição Lemos. Dr. Joaquim de Vasconcelos e outro. 5a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves

55) RO 888/91-RECORRENTE: Emp. Bras. de Correios e Telegrafos. Dr. Gilberto Guimarães e outros. RECORRIDO: Antonio Carlos Pinheiro Rodrigues. Dr. Loris Pereira Jr. e outro. 5a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho

56) RO 899/91-Companhia Docas do Pará. Dr. Paulo de Oliveira e outros. RECORRIDOS: Wilson Ferreira e outros. Dra. Oaula da Silva e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. José Claudio Brito

57) RO 658/91-RECORRENTE: Salomão Solino de Carvalho Dr. Kelli Vilela e outros, e Félix dos Santos M. de Castro. Dra. Marileuda Bezerra e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Haroldo Alves

70) RO 776/91-RECORRENTE: SOCOR-Laboratório de Métodos Gráficos Ltda. Dr. Oswaldo Trindade e outros. RECORRIDO: Dulcimer do Socorro P. dos Santos. Dr. Walter Puget. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. José Claudio Brito

71) RO 817/91-RECORRENTE: Benedito dos Santos. Dr. Miguel Serra e outro. RECORRIDA: JONASA S/A. Dr. Nelson Borges e outros. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Vicente Fonseca

72) RO 396/91-RECORRENTE: H. Nakashima-Casa das Frutas. Dr. Luis Loureiro e outros, e Raimundo Dimas Printes de Assunção. Dra. Tereza Alves e outra. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Pedro Mello

73) AP 815/91. AGRAVANTE: R. D. Lopes Papelaria Diniz Dra. Lúcia Maria S. Santos Capela Lopes. AGRAVADO: Afonso Soares Hamer (Dr. Sebastião Halim Soares Haber. 1a J.C.J. Belém. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

74) RO 897/91. RECORRENTE: Pagrisa-Pará Pastoral e Agrícola S/A. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: Francisco Fernandes Freire. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: José Claudio Brito

75) RO 892/91-C. Bordalo-Mangueiras e Conexões Ltda. Dr. Gilberto Guimarães e outros. RECORRIDA: Silvana da Silva Quaresma. Dr. David Araújo e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves REVISOR: Dr. José Claudio Brito

76) 895/91-RECORRENTES: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem. Dr. Leoncio Gomes e outros, e Walter Tadeu Carvalho Valente. Dr. Joaquim de Vasconcelos e outro RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

77) RO 885/91-RECORRENTE: Raimundo Mary Carvalho. Dr. José Maues e outro. RECORRIDO: Adeline Sousa. Dr. Edilson dos Santos e outros. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

78) RO 825/91-RECORRENTE: Ronaldo Oliveira da Silva Dr. Fábio Fazo. RECORRIDO: OPEC. Dr. Nêllo Silva e outro. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dr. Nazer Nassar

79) AP 856/91. AGVTE: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. AGVDO: Luzi Mendes Gama e Outros. 2a J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 80) RO 966/91. RECTE: Antonio Carlos Santiago Pinheiro. RECDO: Paradiesel S/A - Veículos e Motores. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Vicente Fonseca. 81) RO 849/91. RECTE: Bco. Mercantil de São Paulo S/A. RECDO: Augusto César de Oliveira Bezerra. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. José Claudio Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 82) RO 816/91. RECTE: SATA-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A. RECDO: Sindicato Nacional dos Aeroportos. 2a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 83) RO 846/91. RECTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. RECORRIDO: A Credilar Ltda. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Haroldo Alves. 84) RO 839/91. RECTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. RECDO: F.B.Melo. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 85) RO 941/91. RECTE: CELPA. RECDO: Ma. de Nazaré Rodrigues Bastos. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. José Claudio Brito. 86) RO 851/91. RECTE: Atlântica Pesca Ltda. RECDO: Herlange Jaimes Gomes Farias. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 87) RO 833/91. RECTE: Graça Maria Cruz Moutinho Gomes e Outros. RECDO: Estado do Amapá e União Federal. J.C.J. de Macapá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 88) RO 970/91. RECTE: Maria Creuza Pantoja da Silva. RECDO: FBESP. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO INT. DE 1508/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METÁLICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO E. DO PARÁ

RECORRIDO: ALUMINUM-BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-SINIPA

Como consta do ato, o decurso foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSIDIO COLETIVO, REJEITANDO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO DEMANDANTE, DE INEXISTÊNCIA DO PROCESSO DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APROPRIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DOS SEGUINTES DISPOSITIVOS: art. 3º, parágrafo único, artigo 4º, § 1º e art. 14 da Lei nº 7783/89, vencida a Exma. Juíza Marilda Coelho que julgava inconstitucional o art. 14; votou a Presidência; sem divergência, não considerou abusiva a greve e extinguiu o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, quanto ao pagamento dos salários dos dias de paralisação e quanto ao cômputo no tempo de serviço dos dias de paralisação.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: Sr. Mário Cativo.

Juiz Revisor: Dr. Hermes Tupinambá.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dr. José Claudio Brito- Juiz Togado Sr. José Duarte- Juiz Classista Temp. Rep. dos Empregadores Dra. Marilda Coelho- Juíza Convocada IMPEDIMENTOS: Drs. Lygia Oliveira, Antonio Pinho, Itair Silva e Sr. Alberone Lobato.

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 10 de abril de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO INT. DE 2914/90

RECORRENTE: DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOS- PITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Como consta do ato, o decurso foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO PELO DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ L. EM CONSEQUENCIA, A CLÁUSULA III DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA III - EM 10 DE ABRIL DE 1991, AS EMPRESAS CONCEDERAM AOS SEUS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, UM REAJUSTE DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MARÇO DE 1991, DEPOIS DE DEDUZIDOS OS COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSORIOS CONCEDIDOS ENTRE 2 DE NOVEMBRO DE 1990 E 31 DE MARÇO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 E 31 DE MARÇO DE 1991, SOBREPO O REAJUSTE NECESSÁRIO À EQUIPARAÇÃO-LOS AOS VOS EMPREGADOS QUE EXERCAM FUNÇÕES IDENTICAS, LIMITADO ESSE REAJUSTE AO PERCENTUAL PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA". CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDENCIA NA QUANTIA DE CR\$3.638,04 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito - Juizes Togados

Dr. Nazer Nassar - Juiz Class. Rep. dos Empregadores

Sr. Alberone Lobato - Juiz Class. Rep. dos Empregados

Drs. Hermes Tupinambá e Marilda Coelho - Juizes Convocados

Procurador Regional: DR. FERNANDO VIANNA

Belém, 26 de abril de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO INT. DE 2916/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO ARQUITETURA DE TUCURUÍ

RECORRIDO: TENEXE-TECHNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A e outros

Como consta do ato, o decurso foi o seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO PRESENTE DISSIDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II, § 1, DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PRESIDENTE E RELATOR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II E §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.030/90 E PORTARIAS 191-A E 298/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, APURADA ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1989 E 31 DE OUTUBRO DE 1990. A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, UM REAJUSTE DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MARÇO DE 1991, DEPOIS DE DEDUZIDOS OS COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSORIOS CONCEDIDOS ENTRE 2 DE NOVEMBRO DE 1990 E 31 DE MARÇO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS REAJUSTADOS NOS TERMOS DO CAPUT, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 10% (DEZ POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CIENTO). CLÁUSULA III - OS EMPREGADOS COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO E QUE TENHAM CASA NA VILA, TERÃO DIREITO À MUDANÇA PARA SUA CIDADE DE ORIGEM. CLÁUSULA IV - READMISSÃO. EM CASO DE UM TRABALHADOR VIR A SER READMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO, DENTRO DO MESMO CANTIEIRO DE OBRA E NA MESMA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 06 (SEIS) MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO TESTE, NEM NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, COM EXCEÇÃO DE SOLDADORES. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO. FICA ASSEGURADO O TRABALHO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, SALVO OS CASOS DE PEDIDO DE DISPENSA, DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, POR CONCORDÂNCIA EXPRESSA ENTRE AS PARTES, OU AINDA, QUANDO AS OBRAS TIVEREM SIDO DESATIVADAS, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE AO EMPREGADO ACIDENTADO, QUE TIVER SOPRADO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA DEFINIDA PELO INAPTE, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA E QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTIR DO DECIMO-SEXTO DIA DE AFASTAMENTO, SERÁ EFETUADO UM ADIANTAMENTO MENSAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO) DO SALÁRIO-BASE, POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS DE AFASTAMENTO. O REFERIDO PERCENTUAL SERÁ DESCONTADO EM DUAS PARCELAS A PARTIR DO MES SEGUINTE AO RETORNO DO TRABALHADOR. CLÁUSULA VI - ADIANTAMENTO AUXÍLIO-DOENÇA (PREVIDENCIÁRIO) - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR UM ADIANTAMENTO DE 40% (QUARENTA POR CIENTO) DO SALÁRIO-BASE, A PARTIR DO 16º DIA DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO-DOENÇA (PREVIDENCIÁRIO) E POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A SESENTA DIAS. O REFERIDO ADIANTAMENTO SERÁ DESCONTADO EM DUAS PARCELAS, A PARTIR DO MES SUBSEQUENTE AO RETORNO DO EMPREGADO AO TRABALHO NO MESMO PERCENTUAL, ADIANTADO SOBRE O SALÁRIO CORRIGIDO. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AS EMPRESAS FORNECERÃO, OBRIGATORIAMENTE, AOS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO ESPECIFICANDO: NOME DO EMPREGADO, AS PARCELAS PAGAS DISCRIMINADAMENTE E IGUAL PARA OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE O VALOR DO FGTS A SER RECOLHIDO. CLÁUSULA VIII -

PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES SINDICAIS. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENCIA DA DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE, NO MÁXIMO TRÊS ELEMENTOS DE CADA VEZ E QUE PODERÁ SER CONSTITUÍDO DE DOIS DIRETORES E UM ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTIEIRO DE OBRAS, COM

PÁGINA ILEGÍVEL

O OBJETIVO DE PROPICIAR O ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE ACORDO E QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA E AUTORIZADA PELAS CONTRATANTES. CLÁUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS AO SINDICATO. POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DO SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, ASSOCIADO OU NÃO, NO PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1990 A 31 DE OUTUBRO DE 1991, AS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS CORRESPONDENTES A 1,54 (UM E MEIO POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, JÁ REAJUSTADO EM FAVOR DA RESPECTIVA ENTIDADE SINDICAL DOS TRABALHADORES A SEREM RECOLHIDOS NA TESOUREARIA DA SECRETARIA DO SINDICATO, ATÉ O 30 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. PARÁGRAFO 1º - A FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL É O CUSTEIO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO SINDICATO DE CLASSE, QUE FOI DELIBERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, CONVOCADA PREVIAMENTE E DE ACORDO COM O PRESCRITO NO ART. 2º INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1986. PARÁGRAFO 2º - NO CASO DE DISCORDÂNCIA DO PRESENTE DESCONTO, O EMPREGADO PODERÁ MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, NA SEDE DA ENTIDADE SINDICAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. HAVERÁ ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIFICAMENTE CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE ESTA FINALIDADE. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTA - O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECEER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DEMAIS DIREITOS TRABALHISTAS, ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALLECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE, DECLARADA EM SUA CTPS, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, NA FORMA DO ART. 473, INCISO I, DA CLT. NO CASO DE FALLECIMENTO DO SOGRO(A), AS AUSÊNCIAS SERÃO CONSIDERADAS JUSTIFICADAS, SEM PERDA DO DSR. CLÁUSULA XI - LICENÇA PARA CASAMENTO - NO CASO DE CASAMENTO DO EMPREGADO, A LICENÇA REMUNERADA SERÁ DE QUATRO DIAS CONSECUTIVOS A DATA DO CASAMENTO OU DE UM DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CLÁUSULA XII - PERDA DE HORAS - OS EMPREGADOS PODERÃO SE AUSENTAR DO TRABALHO, SEM REMUNERAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ANTECIPADA DA CIREJA, DURANTE AS HORAS NECESSÁRIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E QUE COMPROVADAMENTE NECESSITE SUA PRESENÇA, COM COMPROVAÇÃO POSTERIOR, PARA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO DSR, NO PERÍODO NUNCA SUPERIOR A CINCO HORAS E NÃO MAIS DO QUE DUAS VEZES POR MÊS. CLÁUSULA XIII - DIREITO ESCOLA/MORADIA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PERMITIR, NAS ESCOLAS DE SUA JURISDIÇÃO, OS FILHOS DOS EMPREGADOS DEMITIDOS, CONFORME A DATA DE SUA ADMISSÃO, ATÉ O TÉRMINO DO PRIMEIRO OU SEGUNDO BIMESTRE DO SEMESTRE LETIVO, COM O MESMO VALOR DA MENSALIDADE, COMO SE FOSSE EMPREGADO. O EMPREGADO PODERÁ PERMANECER NA MORADIA, NAS MESMAS CONDIÇÕES ACIMA. CLÁUSULA XIV - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, QUE MANTENHAM SEUS EMPREGADOS ALOJADOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DO SEU LAR, NO CASO DE VIREM A CONTRAIR ENFERMIDADES QUE IMPOSSIBILITE DE SE DESLOCAREM COM RECURSOS PRÓPRIOS OU SEJAM VÍTIMAS DE ACIDENTES NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, COMPATIVEL COM A ENFERMIDADE OU ACIDENTE, BEM COMO A ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTO, ATÉ O MOMENTO EM QUE PROVIDENCIAREM A SUA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, QUANDO ACIONADAS PELO SINDICATO, COMPROMETEM-SE A APOIAR OS EMPREGADOS AFASTADOS POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DE TRABALHO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA LOCALIDADE DE TUCURUÍ, NO QUE DIZ RESPEITO À GESTÃO DO INAMPS LOCAL, PARA TRAMITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À APOSENTADORIA COMPETENTE, A CRITÉRIO DA PERÍCIA MÉDICA DO INAMPS, SEM QUE ISTO REPRESENTA UM COMPROMISSO OU CONDIÇÃO PARA APOSENTADORIA, O QUE DEPENDERÁ DE ÓRGÃO PÚBLICO. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - OS EMPREGADOS MATRICULADOS EM REDE DE ENSINO OFICIAL TERÃO ABONADAS, PELAS EMPRESAS, AS HORAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES, DESDE QUE SEJAM COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO À EMPRESA, COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E COMPROVAÇÃO POSTERIOR. A ESTE TRABALHADOR NÃO SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, SE CONFLITANTES COM SEU HORÁRIO DE AULA, DEVIDAMENTE COMPROVADO. CLÁUSULA XVI - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DA ENTIDADE DEMANDANTE, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELES QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO OU CONTRATO. O ATESTADO MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO À ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA O DIA COMPLETO, SEJA QUAL FOR O NÚMERO DE HORAS EXIGIDAS NOS DIAS DE LICENÇA. CLÁUSULA XVII - DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL - AS EMPRESAS CONTRIBUÍRÃO PARA A ENTIDADE DE CLASSE, COM A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1,82 BTHs, POR EMPREGADO, PARA A FESTIVIDADE SINDICAL, NO DIA 15 DE JUNHO (DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL), QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO ANTECIPADAMENTE, ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 1991. CLÁUSULA XVIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AOS TRABALHADORES ELEITOS POR ASSEMBLÉIA GERAL DA ENTIDADE SINDICAL, QUE CONSTITUÍRÃO A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES, SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE, POR CEMTO E VINTE DIAS, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE E DISCIPLINAR OU QUANDO OCORRER DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO EFETIVO DA OBRA EM QUE ESTIVEREM TRABALHANDO, APÓS A DATA DE FECHAMENTO DESTA ACORDO, QUE SÃO: LUIZ INÁCIO FERREIRA, JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, AMAURI MARQUES SOUTO MAIOR, ISVOREDO ARAÚJO SILVA E JOSÉ TEÓFILO FARIAS SANTANA. CLÁUSULA XIX - FÉRIAS - AS FÉRIAS, NECESSARIAMENTE, SERÃO INICIADAS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA, RESSALVADOS OS CASOS DAQUELES QUE OBEDECEM A ESCALA DE REVEZAMENTO OU PEDIDO EXPRESSO EM CONTRÁRIO DO EMPREGADO OU FÉRIAS COLETIVAS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO AS FÉRIAS COLETIVAS ABRANGEREM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO E 1º DE JANEIRO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS COMO FÉRIAS COLETIVAS. CLÁUSULA XX - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO/FÉRIAS - AS EMPRESAS SE OBRIGAM AO PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO, NO PAGAMENTO DE FÉRIAS ANUAIS, DESDE QUE REQUERIDO PELO EMPREGADO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. CLÁUSULA XXI - AUXÍLIO-FUNERAL - FICA ESTABELECIDO, POR ESTE ACORDO, QUE AS EMPRESAS PAGARÃO O AUXÍLIO-FUNERAL,

EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, CONSTITUÍDO DE ATENDIMENTO SOCIAL, CAIXÃO PADRÃO, TRANSPORTE LOCAL E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, NO LIMITE DO MUNICÍPIO. CLÁUSULA XXII - APOSENTADORIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE SE APOSENTAR, POR TEMPO DE SERVIÇO, E QUE TENHA DOIS ANOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, OS MESMOS DIREITOS DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DE OUTROS EMPREGADOS DEMITIDOS PELA EMPRESA, MESMO SE CONTINUAR TRABALHANDO APÓS A APOSENTADORIA. CLÁUSULA XXIII - ADIANTAMENTO SALARIAL - POR ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, FICA ASSEGURADO O ADIANTAMENTO SALARIAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS. SE, PORVENTURA, O 15º DIA COINCIDIR COM SÁBADO, DOMINGO, SEGUNDA-FEIRA OU FERIADO, O PAGAMENTO DEVERÁ SER ANTECIPADO PARA O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CLÁUSULA XXIV - MULTA/INFRAÇÃO - O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, CONSTANTES DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, IMPLICARÁ EM MULTA DE 30 (TRINTA) BTHs OU INDEXADOR EQUIVALENTE, EM FAVOR DE CADA EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO CONVENIENTE COMPROMETE-SE A NOTIFICAR AS EMPRESAS INFRATORAS, SEJA NOS CASOS DIRETAMENTE LIGADOS A SEU EMPREGADO OU NÃO, PARA QUE SEJA REGULARIZADA, NO PRAZO DE SETE DIAS, A CONTAR DO DIA DA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA PRESENTE MULTA. CLÁUSULA XXV - TRANSPORTE À FEIRA NO SÁBADO - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A COLOCAR DOIS ONIBUS, A DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS, ENQUANTO SE MANTIVER O QUADRO ATUAL, PARA LEVAR AS ESPERAS À FEIRA, NOS SÁBADOS, A CIDADE DE TUCURUÍ. NO HORÁRIO DE COSTUME. CLÁUSULA XXVI - LICENÇA REMUNERADA/DIRETENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FORNECER LICENÇA REMUNERADA, PARA DOIS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL, SIGNATÁRIA DO PRESENTE ACORDO, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE, PORVENTURA, FAÇA PARTE DE SEU QUADRO DE EMPREGADOS, COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS DIAS ÚTIS, POR MÊS, PARA CADA DIRETENTE, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO OS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE. CLÁUSULA XXVII - FÉRIAS/COMUNICAÇÃO - AS EMPRESAS COMUNICARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COM TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA, A DATA DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS. O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADO, DOMINGO, FERIADO OU DIAS JÁ COMPENSADOS, DEVENDO SER FIXADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA. CLÁUSULA XXVIII - PROMOÇÕES - AS PROMOÇÕES DE EMPREGADOS PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AO EXERCÍCIO SERÃO AVALIADOS EM FEVEREIRO E AGOSTO, DENTRO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA PRÓPRIA EMPRESA, SENDO ENQUADRADO NA TABELA SALARIAL VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AS PROMOÇÕES SERÃO DISTRIBUÍDAS PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE EMPREGADOS DE CADA SETOR. CLÁUSULA XXIX - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANÇA, BEM COMO SE COMPROMETEM A RESPEITAR, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS PREVENTIVAS DE ACIDENTE DE TRABALHO. OS EMPREGADOS, POR SUA VEZ, COMPROMETEM-SE A USAR REGULARMENTE ESSES EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO A ZELAR POR SUA CONSERVAÇÃO. CLÁUSULA XXX - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER AS SUAS OBRAS OU SETOR, QUE POSSUAM CINQUENTA OU MAIS EMPREGADOS, EQUIPADOS COM MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS, BEM COMO CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DO SETOR DE SAÚDE/PA, OBJETIVANDO O TREINAMENTO DE EMPREGADOS PARA ATENDER O TRABALHADOR EVENTUALMENTE ACIDENTADO. CLÁUSULA XXXI - HIGIENE NO TRABALHO - AS EMPRESAS MANTERÃO, NOS CANTEIROS DE OBRAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES, BEM COMO BEBEDOURO. CLÁUSULA XXXII - QUADRO DE AVISO - RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE, QUADRO DE AVISOS, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, NOS ESCRITÓRIOS E NO CANTEIRO DE OBRA, QUE SERÃO ENCAMINHADOS AO SETOR COMPETENTE DAS EMPRESAS, COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, INCUMBINDO-SE ESTE DA AFIXAÇÃO, DENTRO DE QUATRO HORAS POSTERIORES AO RECEBIMENTO, SENDO VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXXIII - DAS RESCISÕES POR JUSTA CAUSA - QUANDO DAS DEMISSÕES DO EMPREGADO, POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO MESMO, DECLARAÇÃO MENCIONANDO OS FATOS, DIA E HORA DA OCORRÊNCIA QUE ENSEJOU TAL MEDIDA E MEDIANTE SOLICITAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE SINDICAL RESPECTIVA, SERÁ FORNECIDA, POR ESCRITO, A INFORMAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESCISÕES CONTRATUAIS POR JUSTA CAUSA SOMENTE SERÃO HOMOLOGADAS QUANDO A FALTA SEJA RECONHECIDA, POR ESCRITO, PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XXXIV - ENTREGA DE MORADIA - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A RETIRAR A MUDANÇA DO EMPREGADO COM DIREITO A MESMA, SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DA QUITAÇÃO. SERÁ RETIDA UMA CAUÇÃO PARA REEMBOLSO DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL E DEVOLVIDA A DIFERENÇA DO VALOR, APÓS VISTORIA E ENTREGA DA CHAVE. CLÁUSULA XXXV - ALOJADOS E RECRUTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS - DOIS DIAS DE LICENÇA REMUNERADA, POR ANO DE TRABALHO, MAIS PASSAGENS DE IDA E VOLTA AO LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE O EMPREGADO ALOJADO NÃO TENHA NENHUMA FALTA INJUSTIFICADA NO PERÍODO. PARÁGRAFO ÚNICO - A REFERIDA LICENÇA NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SEMANA QUE TENHA FERIADO. CLÁUSULA XXXVI - MENSALIDADE SINDICAL/DESCONTO - MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO AO SINDICATO DE CLASSE, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DO EMPREGADO AS MENSALIDADES SINDICAIS ASSOCIATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL, O VALOR FIXADO NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, COMO A SEGUIR: a) O VALOR DESSE DESCONTO SERÁ ANOTADO NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO ALUDIDOS NA CLÁUSULA VII ANTERIOR, DEVENDO A VERBA SER RECOLHIDA AO SINDICATO DE CLASSE, ATÉ O DÉCIMO-QUINTO DIA DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO; b) COMPROMETEM-SE AS EMPRESAS, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO, PARA CONTROLE DO DESCONTO DESSA MENSALIDADE. CLÁUSULA XXXVII - UNIFORME - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A APRESENTAR, EM 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, UM LEVANTAMENTO DE OPÇÕES PARA ESCOLHA DE UM TIPO DE UNIFORME, BEM COMO A VIABILIZAR O FINANCIAMENTO EM PARCELAS, COM ACOMPANHAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXXVIII - ALIMENTAÇÃO - FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE AS

EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXIX - HOMOLOGAÇÃO - O ATO DE HOMOLOGAÇÃO EXIGIRÁ A PRESENÇA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR. O EMPREGADOR PODERÁ SER REPRESENTADO POR EMPREGADOS CREDENCIADOS, DEVENDO ACOMPANHÁ-LOS COMO DOCUMENTO OLHIVO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, AS RESCISÕES DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DAS SEIS ÚLTIMAS GUÍAS DE DE RECOLHIMENTO DO FGTS OU EXTRATO DE CONTA ATUALIZADO. CLÁUSULA XL - DIREITOS E DEVERES - TODOS OS TRABALHADORES E EMPRESAS ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO CONVENIENTE, DEVERÃO ACATAR E APLICAR AS NORMAS NELE CONTIDAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XLI - PRORROGAÇÃO E REVISÃO - SOMENTE SERÁ POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO, CASO SEJA DO INTERESSE DOS SIGNATÁRIOS E APÓS A APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 615 DA CLT, A REVISÃO SOMENTE SE VERIFICARÁ QUANDO AS CONDIÇÕES SE TORNAREM INJUSTAS OU INAPLICÁVEIS E POR DEMANDA À JCJ-TUCURUÍ-PA. CLÁUSULA XLII-ENTREGA DE ROL DE REIVINDICAÇÕES - A ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE COMPROMETE-SE A ENTREGAR AOS DEMANDADOS, O ROL DE REIVINDICAÇÕES DESTINADO AO PRÓXIMO ACORDO ANUAL, COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO TRINTA DIAS E NO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS DA DATA-BASE. CLÁUSULA XLIII - JUÍZO COMPETENTE - SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUALQUER DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NA APLICAÇÃO DESTA ACORDO COLETIVO, DESDE QUE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL. CLÁUSULA XLIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. AS SEQUENTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: (PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA I, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE O INDEFERIRIA); (II, E III, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE AS INDEFERIRIA); AS CLÁUSULAS DE NÚMERO IV A XLIII FORAM OBJETO DE ACORDO ENTRE O SINDICATO DEMANDANTE E AS DEMANDADAS TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A E ULTRATEC ENGENHARIA S/A E APROVADAS, POR UNANIMIDADE, PELO EGREGIO TRIBUNAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$1.538,04 SOBRE Cr\$160.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator: Dr. Antonio Pinho.

Juiz Revisor: Dr. Hermes Tupinambá.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito, Juizes Togados.

Sr. Alberone Lobato, Juiz Clas.Rep. dos Empregados.

Dra. Marilda Coelho, Juiza Convocada.

Impedido Dr. Nazer Nassar.

Procurador Regional: Dra. ALICE CAVALCANTE DE SOUZA.

Belém, 29 de abril de 1991

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 22.04.91

(Nos.1.232 a 1.261/91)

AC. Nº 1.232/91. PROC. TRT RO 1943/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SÉRGIO PIRÁ DOS SANTOS (Dr. Moisés Martins Porto e outro). Recorrida: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros).

EMENTA: Contrato de emprego marítimo. Sujeição às normas gerais de proteção ao trabalho, entre estas as que dizem respeito à sua duração. Reconhecimento, in casu, de um único contrato, por prazo indeterminado (art. 452 da CLT).

Embarques fictícios em nome de outros armadores, nos pequenos intervalos entre uma e outra viagem, com a evidente intenção de fraudar a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para declarar a existência de um único contrato por prazo indeterminado sob a responsabilidade da reclamada, no período de 9.3.87 até 10.7.89, determinando o cancelamento das anotações feitas na CTPS com relação a outros contratos por outros armadores dentro desse mesmo período, feitas as devidas comunicações à Delegacia Regional do Trabalho e à Capitania dos Portos e, em consequência, julgar procedentes os pedidos de férias simples de 87/88, 88/89, gratificação natalina, proporcional de 87, integral de 88, a serem calculadas conforme a fundamentação e compensados os valores parciais recebidos sob os títulos; por maioria de votos, vencida a Emma. Juíza Lygia Oliveira, mantendo o reconhecimento de litigância de má-fé. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.038,04 sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 1.233/91. PROC. TRT RO 1633/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOAQUIM DE JESUS MONTEIRO DA SILVA e OUTROS (8) (Drª Ana Célia Pastana e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros).

EMENTA : Prescrição consumada em 1977, ou seja dois anos após a alegada violação de direito. Não demonstrada a interrupção ou suspensão oportuna desse prazo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.234/91. PROC. TRT RO 1963/90. 13 JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ENICION - ANTONIO CARLOS AREAS TUMA (Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrido: ROSARIO NAZARENO DA SILVA (Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias e outra).

EMENTA : Reforma-se parcialmente a decisão recorrida para mandar compensar quantia confessadamente recebida pelo reclamante. Outrossim, para adequar o valor da indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP, ao curto período de trabalho prestado, aplicando-se, por analogia, o art. 92º do Código Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não cadastramento do Programa PIS/PASEP, a um valor de referência regional e mandar compensar das verbas resilitórias, a quantia de Cr\$ 20.000,00, confessadamente recebida pelo reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.235/91. PROC. TRT RO 1939/90. 13 JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). Recorrido: LUIZ CLAUDIO NAVEGANTES TELES (Dra Tereza Cristina Alves e outro).

EMENTA : Não provou o reclamante o reajuste espontâneo concedido pelo empregador, no período do aviso prévio, donde indevidas as diferenças com base nessa pretensão. Honorários advocatícios. Não cabe a condenação da parcela, se o reclamante não veio a juízo com assistência de seu sindicato de classe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a correção salarial de maio/89, com suas repercussões, além de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.236/91. PROC. TRT ED 770/91. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Embargante: BANCO BRADESCO S/A (Dra Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros). Embargado: ADMAR PEREIRA DE MELO (Dra Renaldo Gonzaga de Almeida e outro).

EMENTA : Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1.237/91. PROC. TRT RO 3351/90. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS (Dra Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: ARTESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Dr. Adonai Matias Mota). 23 JCY de Belém.

EMENTA : Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.238/91. PROC. TRT RO 3286/90. 23 JCY de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: REUNIDAS SEGURADORAS S/A (SUCESSORA DA SEGURADORA AGROBANCA S/A) (Advogada: Dra. Ângela de Oliveira Monteiro e outros). Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO LOURENÇO CARNEIRO (Advogado: Dr. Helder W. Oliveira e outros).

EMENTA : Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.239/91. PROC. TRT RO 3.169/90. 23 JCY de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: MADEIREIRA CARNEIRO

LTDA. (Advogada: Drª Maria Lidga Bittencourt Rodrigues). Recorrido: RONALDO SÉRGIO AGE (Advogado: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros).

EMENTA : Cabe ao empregador comprovar a existência de outra relação que não a de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de indenização a título de vale-transporte, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.240/91. PROC. TRT RO 3192/90. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JONASA MADEIRAS LTDA. (Dr. Sílvia Bentes e outros). Recorrido: ANTONIO MARIA DOS SANTOS (Dra Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : Horas extras são as que excedem à jornada diária, não à semanal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação nas horas extras do período das 18:00 às 22:00 horas, alternativamente a uma e duas vezes por semana, conforme a fundamentação e excluir da condenação a parcela de horas in itinere, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.241/91. PROC. TRT ED 748/90. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros). Embargado: BENJAMIN ALHADEF SOBRINHO (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA : Exclui-se matéria pertinente à condenação, quando esta indeferiu parcela do pedido e o acórdão manteve a decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes provimento, para que seja desconsiderada a parcela de ajuda-alimentação, como decidiu a MM. Junta.

AC. Nº 1.242/91. PROC. TRT ED 797/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra Loana Lia Gentil Uliana). Embargado: NILSON RODRIGUES DA SILVA (Dr. Milton Ferreira das Chagas).

EMENTA : Nada havendo a esclarecer ou modificar no acórdão embargado, indefere-se embargos de declaração que se entende procrastinatórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver a esclarecer ou a declarar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1.243/91. PROC. TRT ED 795/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. José Benedito dos P. Guimarães e outros). Embargado: ADJACI SILVA RAFAEL (Dra Aurenice Pinheiro Botelho).

EMENTA : Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, é de se aplicar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou declarar no v. acórdão embargado e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

AC. Nº 1.244/91. PROC. TRT ED 749/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: FERNANDA CRISTINO DA CRUZ (Dr. Lourenço Galvão dos Santos e outra). Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outro).

EMENTA : Não se acolhe embargos de declaração que pretende reforma do mérito da decisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, indeferir-los, por não haver a esclarecer e por considerá-los puramente protelatórios, aplicar a multa de 1%, sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC.

AC. Nº 1.245/91. PROC. TRT ED 905/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: ESYADU DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Advogada: Dra Iacy Salgado Vieira dos Santos).

Embargado: ANTONIO JORGE QUINDERÊ FERREIRA (Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : Não se pode reexaminar provas e conseqüente reforma da decisão através de embargos de declaração, que são cabíveis somente nos casos dos itens I e II, do artigo 533, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, negar-lhes provimento, por não haver a declarar ou esclarecer e, por se tratar de recurso protelatório, aplicar a multa de 1% sobre o valor da condenação, conforme manda o artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

AC. Nº 1.246/91. PROC. TRT R EX OFF 2347/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ LIRA DE PAIVA (Advogado: Dr. Sebastião Coelho da Silva e outro). Reclamada: UNIÃO FEDERAL (Advogado: Dr. Procópio Soares Nogueira).

EMENTA : Todo celetista, inclusive o servidor público, tem direito ao salário mínimo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.247/91. PROC. TRT RO 1068/90. 43 JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: LAS BRITO E LOPES LTDA.

(Advogado: Dr. Antônio Brito e Outros). Recorrida: CRISTINA GOMES NASCIMENTO (RECLAMANTE) Litisconsorte: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros).

EMENTA : Apelo deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.248/91. PROC. TRT R EX OFF 2986/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: LUIZ SALGUEIRO DA SILVA (Dra Ana Maria L. Grafulha e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra Kelly Rangel Vilela e outros). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra Joana Maria G. de Araújo).

EMENTA : SUCESSÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Constitui ônus do município desmembrado a manutenção dos contratos de trabalho dos servidores do antigo município que continuaram a prestação de serviço em seu território.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.249/91. PROC. TRT AI 2948/90. 23 JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Agravado: EMERCINDO CORRÊA DIAS E OUTROS (10) (Dra Paula Frassinetti Silva).

EMENTA : Conta-se em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, consoante previsto no art.191 do C.P.C., aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista, por força do que dispõe o art. 769 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o recurso ordinário, com as cautelas legais.

AC. Nº 1.250/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3247/90. 53 JCY de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrida-reclamante: RAIMUNDA DAS DORES FERREIRA DOS REIS (Advogado: Dr. Isaac Ferreira Gomes).

EMENTA : Não cumpridos os requisitos da Lei 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82 na contratação do estagiário, é reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar limitar a condenação na parcela de FGTS ao período a partir de 5/outubro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.251/91. PROC. TRT RO 2449/90. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: COMPANHIA DO PARÁ - CDP (Advogada: Dra. Sônia Hage Amaro Pingarilho e Outra). Recorridos: ANTÔNIO AUGUSTO DE MOURA PALHA E OUTROS (B) (Advogado: Dr. Edir de Souza Briglia).

EMENTA: Embora intermitente o contrato com agente insalubre ou perigoso, o risco é permanente sendo devido o adicional de risco previsto na Lei 4.860/65 sobre a jornada integral empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação o reajuste do vale-refeição em relação aos reclamantes Antônio Moura Palha, Waldir Queiroz da Silva e Benedito Paulo de Souza, mandando que se calcule o reajuste da Lei nº 7.788/89 a partir de julho/89, na forma da fundamentação e julgando extinto sem apreciação do mérito as parcelas consectárias; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, mandar excluir da condenação a parcela de adicional de risco de vida e suas consequências; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 3.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 1.252/91. PROC. TRT RO 1848/90. 3ª JCI de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: GLENIO DIAS STEFANI (Dr. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro). Recorrido: JUAREZ SILVEIRA (Dr. José Augusto Miranda Pombo e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque intempestivo. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza revisora.

AC. Nº 1.253/91. PROC. TRT RO 942/90. 5ª JCI de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RAIMUNDO DAS GRAÇAS DA GAMA MALATO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: GERMANO DUARTE (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA: Relacionamento de emprego, não de empreitada. O reclamante é simples operário, sem firma registrada e condições para exploração de uma atividade econômica.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Antônio Pinho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 1.254/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1619/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (reclamado) (Dra. Maria Adelaide B. da Costa e outros) e RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS E OUTROS (16) (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser ferido por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças das salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Antônio Pinho, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.255/91. PROC. TRT RO 2495/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BELÉM PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrida: MIRACI PIMENTEL LOBATO.

EMENTA: Se o empregador não contestou a matéria fática, desobrigado está o empregado de produzir em Juízo qualquer prova a respeito, nos precisos termos dos arts. 319 e 334, II e III, ambos do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo,

fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.256/91. PROC. TRT R EX OFF 2727/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MAURO CÁSSIO FERREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Não comprovada a justa causa, a consequência natural é a procedência das parcelas ligadas à despedida imotivada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.257/91. PROC. TRT R EX OFF 1759/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: KARLA RACHEL ROSA DA COSTA NUNES. Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir Viana Pereira).

EMENTA: Provada a relação de emprego, é de se deferir parcelas ligadas ao contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.258/90. PROC. TRT RO 2202/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dra. Regina Coeli Moutinho e outro) e LILIAN DA CRUZ WATRIN COELHO (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência; por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do decreto-lei 2335/87, e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolhendo a preliminar de julgamento extra-petita, mandar excluir da condenação as parcelas de URPS de abril e maio/88 e suas consequentes diferenças; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Antônio Pinho, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.259/91. PROC. TRT RO 1598/90. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: BENEDITO GASPAR DE LIMA (Dr. Walter Nogueira da Silva).

EMENTA: Anula-se o pedido de demissão quando evidente que o empregador, dado o estado físico do empregado, lhe impôs a assinatura no referido documento em troca da liberação das guias do FGTS no código 01, pois viciada ficou a livre manifestação de vontade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.260/91. PROC. TRT RO 234/91. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERNES TURINAMBÁ. Recorrente: WALMIR PACHECO MONTEIRO (Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Gaudinho e outros). Recorrida: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros).

EMENTA: Importa em cerceamento de defesa a dispensa de testemunha substituta quando constatada pelo Oficial de Justiça a ausência da testemunha arrolada originariamente, mormente quando a decisão é proferida com base em depoimento de testemunha arrolada pela parte contrária.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolher a preliminar arguida e, em consequência, anular o processo a partir do indeferimento da substituição da testemunha do autor, mantendo como válidos os interrogatórios das partes e da testemunha arrolada pela reclamada, determinando o reinício da instrução para interrogatório da testemunha substituta, que deve ser apresentada pelo autor em audiência ou ser notificada caso ocorra recusa ou outro motivo relevante, ou

ainda, ser ouvida por precatória, se não residir em área de competência do Juízo a quo.

AC. Nº 1.261/91. PROC. TRT AP 3098/90.

1ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Dr. José Cláudio Brito Filho e outro). Agravado: JOSÉ DÁCIO ELOI DE ARAUJO (Dra. Maria Graças Valente e outro).

EMENTA: Não pode a empresa beneficiar-se do descumprimento do seu dever como empregadora, exigindo procedimentos processuais que tornem difícil ou impossível a satisfação do seu débito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de abril de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA

A decisão do Acórdão nº 1119/91, relativa ao Processo TRT RO 2415/90, em que são partes como Recorrente: FRANCISCA SILVA LIMA (Dra. Ana Maria L. Grafulha e outra) e como recorrida, MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA. (Dr. Antônio Roberto Silva Pauxis), passa a ter a seguinte redação:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 126/127, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Alberone Lobato, manter o recurso quanto à parcela de diferença de salário. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

Belém, 22 de abril de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.014/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS: ANTONIO PEDRO CARNEIRO E OUTROS
Advogado: Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

DESPACHO

Recurso que preenche os pressupostos de admissibilidade e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional nº 1.044/91 que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.425/88 e da Lei 7.730/89, estabeleceu períodos para apuração das diferenças salariais deferidas aos reclamantes, no Primeiro Grau de jurisdição, confirmando, no mais, a sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de arestos paradigmáticos, especialmente o de nº 2.265/89, da 12ª Região, consegue o recorrente evidenciar a divergência alegada, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intima-se.

Belém, 30 de abril de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1.846/90

RECORRENTE: SANTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDO: DENILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Antônio Gomes Duarte e outro

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional nº 885/91 que, confirmando decisão do Primeiro Grau, deferiu ao reclamante o adicional pleiteado, uma vez reconhecido que suas atividades eram desenvolvidas em área de risco. Alega divergência jurisprudencial.

A decisão Regional fundamentou-se no depoimento do preposto da empresa, que assim se manifestou: "... que quando o avião está em trânsito, o abastecimento ocorre ao mesmo tempo em que os empregados, como o reclamante, trabalham na carga e descarga do aeronave". Refere ainda a NR 16 da Portaria nº 7.214, de 8.6.78, do Ministério do Trabalho,

que trata das áreas de risco. Por fim, não questionou o laudo apresentado, discordando apenas da conclusão.

Dessa forma, o aresto trazido à colação, por ser inespecífico e não abranger todos os fundamentos abordados no Acórdão inquidido, não serve para caracterizar a divergência alegada, ao teor dos Enunciados 296 e 23, do Colendo TST, restando-se ainda o fato de que o objeto da revista é de natureza fático-probatória, atraindo a incidência do Enunciado 126, do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TST RO 2.271/90

RECORRENTE : JOÃO BRASIL COELHO VIEIRA
Advogado: Dr. Raimundo Gomes Filho

RECORRIDA : HELIMAR PEREIRA MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional nº 992/91 que, considerando a Lei 5.811/72 precursora e já consagrada dos avanços representados pelo art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, concluiu pela não aplicação de tal dispositivo constitucional aos trabalhadores regidos por aquela lei, por ser ela mais benéfica, indiferindo as horas extras pleiteadas. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Dos arestos trazidos à colação, pelo recorrente, nenhum aborda a fundamentação esposta no Acórdão inquidido, inservíveis portanto, ao teor do Enunciado 23, do Colendo TST, para caracterizar a divergência jurisprudencial.

Por outro lado, dada a natureza interpretativa da matéria, a pretensão do recorrente, relativamente ao pressuposto de violação legal, encontra óbice no Enunciado 221, do TST.

Por fim, ressalte-se o caráter fático do objeto questionado, o que afasta a admissão da revista, com base no Enunciado 126, do mesmo Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO : TST RO 2.659/90

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMURATEL
Advogado: Dr. Luiz Carlito F. Cerqueira

RECORRIDA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I. Recurso da revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. Pretende o recorrente, com o presente recurso, rever a possibilidade de o sindicato pleitear em juízo as parcelas reconhecidas pelo Egrégio Tribunal, na qualidade de substituto processual.

III. Não houve, contudo, por parte da Corte julgadora, manifestação a respeito do objeto da revista. Com a decisão do MM. Juiz, considerando totalmente improcedente a reclamação, deixou a empresa de reter a preliminar de ilegitimidade do autor, como se vê de suas contra-razões, a fls. 52 e 64 dos autos. Também não interpus Embargos Declaratórios para configurar o questionamento.

IV. De acordo com o Enunciado nº 297, do Colendo TST, "diz-se questionado a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema sob pena de preclusão".

V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1991

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TST RO 2.672/90

RECORRENTE: PAULO JOSÉ DA SILVA CAMPOS
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO GRILO VARGAS

DESPACHO

I - O recurso de fls. 102/103 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 con-

solidado.

II - O recorrente, insatisfeito com o v. Acórdão nº 959/91, apela de revista apontando divergência jurisprudencial.

III - A matéria discutida nestes autos está voltada para política salarial dos vários Planos. Houve, também, discussão quanto a posição do recorrente como suplente na CIPA.

A decisão recorrida considerou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso V do art. 267 do CPC, quanto ao resíduo inflacionário de junho/87. Aplicou, também, o art. 165 da CLT, entendendo que o suplente da CIPA não é detentor de estabilidade.

No meu entender, sem razão o recorrente em sua peça recursal, além de que os arestos transcritos como paradigmas conflitantes são oriundos de Turmas do C. TST, e o deste 8º Regional descumpe o Enunciado nº 38 do C. Tribunal Superior do Trabalho, além de não se identificar com perfeição a hipótese dos presentes autos.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TST RO 2.732/90

RECORRENTE : ANGELINO DA SILVA OLIVA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza

RECORRIDA : IVO AUGUSTO GÔES DOS SANTOS
Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

DESPACHO

Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, nego seguimento ao apelo, porque deserto, uma vez não efetivado o depósito recursal. Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO : TST RO 2.774/90

RECORRENTES : ALFREDO VIEIRA ANTUNES e outros
Advogado: Dr. Edir de Souza Brito

EMPANHIA DAS BUCAS DO PARÁ - EDP
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I. Dois são os recursos. Ambos tempestivos, assinados por advogados com poderes nos autos, tendo a empresa efetuado o depósito recursal.

II. RECURSO DOS RECLAMANTES
Pretendem os reclamantes a revisão da parte da decisão contida no Acórdão nº 830/91 que negou provimento ao seu recurso ordinário, cujo objeto era o pagamento de parcelas de horas extras e horas in itinere. Transcrevem arestos tidos como divergentes.

Trata-se, contudo, de matéria de fatos e provas, cujo reexame é incabível neste momento processual, diz o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III. RECURSO DA RECLAMADA
A inconformação da empresa prende-se à confirmação, pelo Egrégio Tribunal, da sentença de primeiro grau, quanto ao reconhecimento de direito dos reclamantes às diferenças das URPs de abril e maio/88. Transcrevem três arestos, na tentativa de configurar o pressuposto da divergência. Todos, contudo, inservíveis: dois porque de Turmas do TST e o que resta, porque anterior aos decretos que fundamentam a condenação.

Pelo exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1991

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TST RO 2.820/90

RECORRENTE : CENTRO PARANENSE DE ARTIGOS EXPOSITIVOS LTDA.
Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA SOARES DIAS
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, o recurso está deserto, porque não efetivado o depósito recursal previsto no art. 40 da Lei 8.177/91

Diante do exposto, denego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TST RO 2.983/90

RECORRENTE: TERENCE- TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Iraildes Holanda de Castro
RECORRIDO : LUIZ CARLOS CAIXO

DESPACHO

I - O recurso de fls. 136/140 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - As razões da recorrente demonstram seu in conformismo com o v. Acórdão nº 970/91, alegando violação frontal de lei e acerto jurisprudencial.

A hipótese dos presentes autos versa sobre adicional de periculosidade, principalmente. Trata-se de matéria de prova, cujo reexame torna-se impossível em grau de revista. Descaracterizado o pressuposto da violação de lei.

Quanto ao argumento de divergência jurisprudencial, a recorrente não colacionou nenhum aresto conflitante, perfeitamente enquadrada na hipótese dos autos.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de abril de 1991.

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO : TST RO 2.904/90

RECORRENTE : GILBERTO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. João José Soares

RECORRIDA : EMPRESAS - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

I. Recurso da revista em ordem, com fundamento na alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Discute-se o direito do reclamante receber a indenização adicional prevista nas Leis nºs. 5.709/79 e 7.238/84. Com vistas à revisão da decisão contida no Acórdão nº 876/91, transcreve o recorrente arestos divergentes, conseqüente configurar o pressuposto de admissibilidade da revista com os dois últimos trazidos à colação.

III. Por essa razão, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1991

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO : TST RO 2.950/90

RECORRENTE : ROSILENE DE JESUS PINTO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDA : OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
Advogada: Dra. Loana Lia Gentil Uliana

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos.

II. Insurge-se a reclamante contra a decisão do Egrégio Tribunal que, confirmando a sentença de primeiro grau de jurisdição, julgou improcedente seu pleito de reintegração ao emprego e indenização do período estabelecido. Alega desobediência ao art. 10, II, b, da Ats das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 e transcreve arestos tidos como divergentes.

III. Trata-se, contudo, de matéria de fatos e provas, cujo reexame é incabível neste momento processual, incidindo, ainda, sobre a peça recursal os Enunciados nºs. 296 e 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1991

R. Nogueira de Brito
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TST R EX OFF e RO 1.984/90

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Dr. Manoel de Jesus Sampaio
RECORRIDOS: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ FILHO e OUTROS
Advogada: Dra. Edilene Valéria e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 119/125 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, entidade com os benefícios do DL 779/69, inconformada com o v. Acórdão nº 1.043/91, aponta violação de lei e acerto jurisprudencial.

A matéria em discussão prende-se à política salarial das várias Planos. O E. Órgão Regional entende, com base no direito adquirido e irreducibilidade salarial, que vários dispositivos legais devem ser declarados inconstitucionais.

A recorrente insurge-se contra esse fundamento e, no seu entender, consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, especialmente com a decisão da 12ª. Região (fls. 122 e 128). Desnecessário enfrentar o outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, admito a revista em seu regular efeito. Intimar.
Belém, 23 de abril de 1991.

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 2.050/90
RECORRENTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Carlos Lobato
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradora: Dra. Maria Luiza da Cunha
UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Ronaldo Covre
ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: Dr. Ricardo S. P. de Souza

DESPACHO

- I. Recurso da revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
- II. O Egrégio Tribunal, em decisão contida no Acórdão nº 886/91, julgou o sindicato parte ilegítima no ad causam no feito e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.
- III. Inconformado, alega o recorrente ofensa aos artigos 37, VI e 8º, III da Constituição Federal.
- IV. Não consegue, contudo, configurar o pressuposto de admissibilidade da revista. Sua única alegação, de ofensa a dispositivo de lei, esbarra no Enunciado nº 721 do Colendo TST, posto que a alegada violação não está "ligada à literalidade do preceito".
- V. Nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de abril de 1991

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 2.095/90
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SISTEMA PENAL
Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliano
RECORRIDO : JAIME CARLOS TRINDADE DE SOUZA
Advogado: Dr. Antonio Dias

DESPACHO

- I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Inurge-se o recorrente contra o reconhecimento do regime coletivo, como sendo o que regia sua relação empregatícia com o reclamante. Alega ofensa ao art. 37, IX da Constituição Federal e divergência de jurisprudência.
- III. Não tem razão. A decisão do Egrégio Tribunal não desconheceu os dispositivos constitucionais da atual Carta Magna e da anterior que remetem para lei especial a contratação de servidores estaduais temporários, nem julgou inconstitucional a Lei Estadual 5.309/87. É bem clara a fundamentação do acórdão recorrido, ao dizer que "Não foi anexada aos autos cópia da Lei Estadual 5.378/87, porém do exame de outros processos tem sido considerado por este Tribunal, que a contratação de servidores temporários pelo Estado do Pará, no termo da Lei 5.378/87, não tem observado os requisitos que a lei impõe para esse tipo de contrato".
- IV. Incidem sobre a peça recursal os Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho nºs. 126, 221 e 296.
- V. Nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de abril de 1991

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.443/90
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Procurador: Dr. Edson Messias de Almeida
RECORRIDOS: MARIA BARTANA DE SOUZA e OUTROS
Advogado: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

- I - Recurso em ordem, de entidade beneficiada pelo DL 779/69 e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II - O inconformismo da recorrente volta-se contra a decisão do E. Regional no v. Acórdão nº 824/91.

Trata-se de hipótese de política salarial, já bastante conhecida deste Tribunal que, com fundamento no direito adquirido e irredutibilidade salarial, decreta a inconstitucionalidade de vários dispositivos legais. Contra esse entendimento, insurge-se a recorrente, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

tratamento, insurge-se a recorrente, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No seu entender, consegue demonstrar a divergência, em especial com o aresto transcrito a fls. 138, da 12ª. Região, sendo despiciente enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista, pelo divergência, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de abril de 1991.

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.190/89
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador: Dr. Gilberto Pinheiro P. Guimarães
RECORRIDA : MARLENE NADYU ABRE
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

- I - O recurso está em ordem, trata-se de entidade sob os benefícios do DL 779/69 e foi interposto com fulcro no art. 896 consolidado.
- II - O Estado recorrente dirige seu inconformismo contra o v. Acórdão nº 253/90. Ressalta, entretanto, que as decisões constantes dos autos são: Acórdão nº 2658/90 e Acórdão nº 1020/91 (este, nos Embargos de Declaração).
- A hipótese apreciada foi a seguinte: a recorrida, contratada pelo Estado recorrente, como assistente social, alega perceber, desde sua admissão, salário contratual fixado na base de 8,5 salários mínimos o que, após julho/87, deixou de ocorrer por força de lei estadual.
- III - O v. Acórdão recorrido, em sua fundamentação e confirmando a sentença de primeiro grau, reconheceu a recorrida as diferenças salariais pleiteadas. Inconformado, o recorrente aponta como violados vários dispositivos constitucionais e legais, além de divergência jurisprudencial.
- Entendo como o E. Tribunal. Não assiste razão quanto às alegações de violação, por tratar-se de matéria interpretativa (Enunciado nº 221 do C. TST), nem quanto ao arto jurisprudencial, pois o único aresto transcrito (fls. 138) é inespecífico.
- IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de abril de 1991.

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.207/90
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOIRA CACAUEIRA - CEPLAC
Procurador: Dr. Edson Messias de Almeida
RECORRIDA : JANETE AMARAL RONATO DA SILVA
Advogado: Dr. Cadmo Bastos Nelo Júnior e outros

DESPACHO

- I - O recurso de fls. 83/93 atende aos pressupostos para admissibilidade e trata-se da União, beneficiada pelo DL 779/69.
- II - A recorrente, com fulcro na alínea c do art. 896 consolidado, interpõe recurso contra a decisão do v. Acórdão nº 913/91.
- III - Em sua fundamentação de fls. 79, o v. Acórdão recorrido destaca que: "A questão se insere na interpretação do art. 41 da Constituição Federal. A reclamante foi admitida em 16 de julho de 1989 após aprovação em concurso público para o cargo de Escrevente I do quadro de pessoal da CEPLA. Foi dispensado em 22.8.90 quando exercia o cargo de Desenhista II, sem justa causa, conforme se vê no recibo da rescisão de fls. 46."
- Trata-se de matéria interpretativa, cuja decisão foi firmada segundo as provas dos autos e a legislação em vigor.
- A exceção de incompetência, argüida pela recorrente como preliminar, esbarra no Enunciado nº 297 do C. TST. É matéria preclusa por falta de prequestionamento. As razões recursais, de mérito, também não poderão ser admitidas, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST.
- IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de maio de 1991.

[Assinatura]
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.007/90
RECORRENTE: CONSTRUTORA LUAL JÚNIOR LTDA.
Advogado: Dr. Pedro Bencas Pinheiro Filho e outros
RECORRIDO : DANIEL OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: Dra. Olga Bayna e outros

DESPACHO

- I - O recurso satisfaz os pressupostos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.
- II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão nº 1070/91. Aponta violação ao art. 469 da CLT e divergência jurisprudencial.

O inconformismo da recorrente prende-se ao adicional de transferência, deferido pelo E. Tribunal.

III - conforme se vê a fls. 77/78, a decisão recorrida está fundamentada nas provas constantes nos autos. Ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é in cabível recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Quanto à divergência, o aresto transcrito a fls. 83, como paradigma conflitante, não consegue demonstrar nenhum conflito de teses entre as duas decisões.

IV - Pelo exposto e não caracterizadas as hipóteses do art. 896 consolidado, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de maio de 1991.

[Assinatura]
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.026/90
RECORRENTE: BENEFÉRIA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.
Advogado: Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDA : LINDALVA ANTONIA GUNHA DAMASCENO
Advogada: Dra. Rosângela da Silva e outros

DESPACHO

- I - O recurso de fls. 135/137 apesar de tempestivo e firmado por profissional habilitado não está em condições de ser admitido. Deixou de cumprir o disposto no art. 40 da Lei nº 8.177, de 19.3.91, em sua parte final.

- II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de maio de 1991.

[Assinatura]
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.500/90
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDOS: JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA RAMOS
Advogado: Dra. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

- I - O recurso é tempestivo, trata-se de beneficiária do DL 779/69 e, apesar de o instrumento de fls. 36 apresentar-se em cópia xerox sem qualquer autenticação, o termo de audiência de fls. 43 atesta que confere com o original.

- II - A recorrente, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, demonstra seu inconformismo com o v. Acórdão nº 972/91 que, apreciando matéria sobre política salarial, decretou a inconstitucionalidade de vários dispositivos legais, com base no direito adquirido, isonomia salarial e igualdade de todos perante a lei. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.
- III - As razões recursais conseguem demonstrar o arto jurisprudencial, especialmente com a transcrição de fls. 98/99, referente ao paradigma da 12ª. Região. Desnecessário enfrentar o pressuposto da alínea c.

- IV - Ante o exposto, admito a revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 30 de abril de 1991.

[Assinatura]
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.541/90

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradores: Dra. Izaci Vaz Lobato e outros
RECORRIDOS : RITA MARIA DE FREITAS BORGES LEAL e OUTROS
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O inconformismo da recorrente decorre da decisão Regional contida no Acórdão nº 1.068/91 que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nº 2.335/87 e 2.425/88, e da Lei 7.730/89, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consequências, fixando, ainda, períodos para apuração. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de arestos, especialmente o de nº 2.265/89, da 12ª Região, consegue a recorrente evidenciar a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 2 de maio de 1991.

[Assinatura]
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/91 - DEPAD - SEAD
RESUMO DO EDITAL

Modalidade: Tomada de Preços
Objetivo: Contratação dos serviços especializados de vigilância e portaria para bens imóveis administrativos pela SEAD.

Documentação e Proposta: Serão recebidos unicamente às 10 horas (dez horas) do dia 22 de maio de 1991, na sede da Comissão, na Rua Presidente Pernambuco nº 40, Sala de Reunião da C. R. S. 2º andar.

Edital e Informações: O Edital completo e informações serão fornecidos pela comissão de licitação, no horário das 8 às 13 horas, nos dias úteis, na Rua Presidente Pernambuco, nº 352.

Belém, 07 de maio de 1991.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 0922 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 642/91 - SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO SILVA, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0945 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 026/91 - SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A", da Lei nº 749, de 24.12.53, OBEDES FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Cidade Nova, Município de Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0951 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 777/91 - SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO, matrícula nº 5129222/010, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0965 DE 09 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 789/91-SEAD e 20335/90-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIOVAL DUETI RESENDE SILVA, matrícula nº 0223891/014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Redenção, a contar de 01.10.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0966 DE 09 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 665/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SELMA LAMHELLAS TAVARES, matrícula nº 0056286/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 08.03.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0929 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MANOEL ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0930 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, IONE GOMES MOTA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0936 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 705/91-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1113, de 04.05.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para a Assembleia Legislativa do Estado, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0033073/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0942 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 009244/91-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 2845, de 21.11.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação - capital para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, CELIA MOTA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 0346995/011, ocupante do cargo de Professora, Código GEP-M-D4-401.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0946 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º do Decreto 0153, de 20.03.91, e considerando os termos do Proc. nº 2408/90-SEAD e 009082/91-SEDUC.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0401, de 28.02.91, que transferiu da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Dr. Renusto Amanoás" para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, JOÃO SOARES SOEIRO, matrícula nº 0306010/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0949 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 558/91-SESPA.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0484, de 15.03.89, que transferiu da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, a servidora ADIRCELI FERREIRA BASTOS, matrícula nº 0062014/015, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-FC-702.2, Classe "B".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0919 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 731/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CESAR, matrícula nº 00278447/018, Técnico Ref. "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0937 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 705/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado, até ulterior deliberação, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0033073/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0944 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 766/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, matrícula nº 0181765/013, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GE-ANSB-603.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 15.03.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0948 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 482/91-SEAD e 5375/91-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, até ulterior deliberação, EUNICE LEA DE MORAES, matrícula nº 0196240/013, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402/E2, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0960 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Processo nº 5281/91-SEDUC

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 20.02.91, a Licença Sem Vencimentos de 02 anos, através da Port. nº 0198 de 22.01.90, ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA, matrícula nº 0347426/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. Duque de Caxias".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0956 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 165/91-SEFA

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, JOSÉ MARIA LUCAS FEITOSA, matrícula nº 0000884/012, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0957 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 165/91-SEFA,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, ELIONILZA MACIEL DA SILVA, matrícula nº 0004138/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0958 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 165/91-SEFA,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, ELENÉ CATARINE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 0004480/010, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0959 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Of. nº 165/91-SEFA,

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, FRANCISCO GERALDO SOBRINHO, matrícula nº 000655/010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0968 DE 09 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 40/91-SEAD

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Port. nº 0732, de 16.04.91, que revogou a cessão da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Legião Brasileira de Assistência, da servidora ANTONIA IZABEL MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0980 DE 09 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 315/90-SEAD e 5288/91-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.03.91, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 436 de 19.02.90, a JOVINA SULENILDA TRINDADE GOMES, matrícula nº 0530557/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0943 DE 08 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153, de 20.03.91

RESOLVE:

Considerando os termos do Proc. nº 2582/89-SEAD e 009083/91-SEDUC
Anular, a contar de 03.04.91, a Port. nº 0038, de 05.01.90, que transferiu da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Acácio Felício Sobral" para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, MARIA SUELY PIMENTEL REIS, matrícula nº 0490318/015, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0979 DE 09 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para comporem a Comissão de Estruturação dos Critérios de Aplicação e Avaliação de Seleção Psicotécnica, do Concurso Público C-47, os seguintes servidores:

- MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA - SEAD
- RUBENS SÉRGIO GUIMARÃES COSTA - SESPA
- PATRICIA MIRALHA MIRANDA - SEGUP
- ECY NEIDE COELHO FERREIRA - SEAD
- ROSELY RISUENHO VIANA - SEAD
- MÔNICA DO SOCORRO FERREIRA MOURA - SEAD
- MARIA DE NAZARÉ SÁ PESSOA - SEAD
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0923 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Conceição Elizabeth Moraes Souza	Professor GEP-M-AD4-401, 2º Grau	762/91 - SEAD e 20382/90 - SEDUC	02 anos a contar de 01.10.90
Marabá Sandra Helena dos Anjos Chaves	Professor GEP-M-AD2-401	763/91 - SEAD e 4604/91 - SEDUC	02 anos a contar de 01.03.91
E.E. "Aurora Bahia"			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0924 DE 07 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença

sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Andressi Pereira Farias mat. nº 0587575/019 E.E. Pe. L. Scotti-Mão do Rio	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	648/91 - SEAD 4523/91 - SEDUC	02 anos a contar de 01.01.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0947 DE 08 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Ângela Pereira da Silva mat. nº 0006084/016	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	708/91-SEAD	01 ano a contar de 04.03.91

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0087, DE 07 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do ofício nº 10061, datado de 08 de abril de 1991 (fls. 74), pelo qual a licitante vencedora - SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, propõe reajuste no valor de proposta face dissídio coletivo homologado pelo órgão competente, antes da vigência contratual;
Considerando os termos da informação de fls. 78 e 79,
RESOLVE:
Revogar, com amparo no artigo 30 da Lei nº 5416/87, a Tomada de Preços nº 02/90-SEJU, para contratação de Serviços de Vigilância do Complexo Esportivo da Cidade Nova VIII, onde funcionará o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependente de Produtos Químicos do Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN, desta SEJU.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0088, DE 07 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 24 de abril do ano em curso, houve na Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon" fuga dos internos JEFERSON MENDES DA SILVA, EDINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, HELIO ARAÚJO FILHO, JOSÉ CARLOS NASCIMENTO PEREIRA e JOSÉ IZIDOR MORALES FUNQUEN
RESOLVE:
Designar os funcionários JUAREZ JESUS DE FIGUEREDO, consultor Jurídico, FÁTIMA LUIZA ANDRADE, Assistente Social e LEANDRO DE CARVALHO ANTUNES, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo para apurar responsabilidades envolvendo os servidores RUBENS DO SOCORRO AVIZ DO VALE e PAULO SÉRGIO DA CRUZ ROMANO e mais os agentes prisionais que se encontravam de plantão no dia da fuga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0089, DE 07 DE MAIO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, o servidor CARLOS HENRIQUE DAMASCENO BARBOSA, da função-atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, a partir de 30 de abril de 1991.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0090, DE 07 DE MAIO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Assistente Social, lotada nesta SEJU, para responder pela Coordenação do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém-DAS-3, até ulterior deliberação, a partir de 01.05.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0091 DE 07 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, Secretário Executivo do Projeto Cidadania, desta SEJU, para responder pela Coordenação do Projeto Documentos para Cidadania DAS-4, durante o impedimento de sua titular MARIA FELICISSIMA GUIMARAES PIMENTA, a partir de 02/05/91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0092 DE 07 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA, Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, para responder pela Secretaria Executiva do Projeto Documentos para Cidadania DAS-3, durante o impedimento de seu titular CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, a partir de 02.05.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0093 DE 07 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO CASTELO BRANCO, Agente Administrativo, lotada na Fundação do Bem Estar Social do Pará, à disposição desta SEJU para responder pela Assistente de Coordenação do Projeto Documentos para Cidadania-FG-4, durante o impedimento de sua titular MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0094 DE 08 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos e Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas milúdas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 08 de maio de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
OBJETO: Contrato de Garantia de Funcionamento.
VALOR: Cr\$ 307.984,19 (Trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e dezenove centavos), Valor Total.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 30.04.91.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.91.
ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e ilegível pela MM.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES
RES. Nº 20 CP-CONEN-PA/91 Belém, 12 de abril de 1991
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido do Conselheiro ROMEU TEIXEIRA DANTAS, de licença especial para realização de curso no Centro de Estudos de Pessoal do Exército, na Cidade do Rio de Janeiro.
Considerando o parecer do Conselheiro OTÁVIO MARCELINO MACIEL;
Considerando o que deliberou o Colegiado Pleno em Reunião do dia 11 de abril de 1991.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder na forma do Regimento do CONEN-PA, licença de 10 (dez) meses para realização de Estudos no Centro de Pessoal do Exército ao Conselheiro ROMEU TEIXEIRA DANTAS, no período de 01 de março a 30 de dezembro de 1991.
Art. 2º - Esta Resolução tem efeito retroativo a 01 de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência e cumpra-se.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Presidente do CONEN-PA, em exercício
ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário

RES. Nº 22 CP-CONEN-PA/91 Belém, 12 de abril de 1991
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido da Psicóloga ADELMA PIMENTEL para credenciamento junto ao CONEN-PA;
Considerando o que deliberou o Colegiado Pleno em Reunião do dia 11 de abril de 1991.
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar a psicóloga ADELMA PIMENTEL, como palestrista na Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência e cumpra-se.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Presidente do CONEN-PA, em exercício
ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário

RES. Nº 24 CP-CONEN-PA/91 Belém, 26 de abril de 1991
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que distintas pessoas físicas e jurídicas contribuem de forma marcante ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Estadual de Entorpecentes no combate ao Uso Indevido de Drogas, merecendo portanto o reconhecimento do Poder Público;
Considerando a inexistência de qualquer laurea e/ou insígnia na legislação do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes;
Considerando o que deliberou o Colegiado Pleno em Reunião do dia 25 de abril de 1991.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito no Conselho Estadual de Entorpecentes que será conferido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Humanidade, ao País, à Comunidade Paraense, colaborando com o CONEN-PA, no combate ao Uso Indevido de Drogas.
Parágrafo Único - A concessão dessa honraria é feita por proposta da Presidência e/ou de qualquer membro do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Entorpecentes e será tomada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, devendo a mesma ser entregue em solenidade pública.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência e cumpra-se.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Presidente
ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ATO Nº 03/91
Substitui Membros da Comissão Especial e dá outras providências.
O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com base nos arts. 18, III "a" e 26 da Resolução nº 9 de 4 de dezembro de 1972 e, tendo em vista o ofício nº 20/91, da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro,
RESOLVE:
I - Ficam nomeados os deputados NELSON CHAVES como membro titular e ZENALDO COUTINHO, como Membro Suplente, para integrem a Comissão Especial de Estudos Territoriais que terá por escopo, analisar e diagnosticar a incerteza dos limites territoriais do Município de Aruanã e com o Município de Belém, criada pelo Ato nº 01/91, em substituição ao Deputado Manoel Pioneiro.
II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio Cabanagem", em 07 de maio de 1991
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

ATO Nº 02/91

Nomeia Membros para constituir Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com base nos artigos 18, III "a" e 26 da Resolução nº 9, de 4 de dezembro de 1972 e, em virtude do deferimento do requerimento nº 138/91,

RESOLVE:

I - Nomear os Deputados Antonio Armando, Zeno Veloso, Babá, Zenaldo Coutinho e Eunice Gouveia como Membros titulares e Francisco Freitas Neto, Luis Cunha, Miriquinho Batista e Aldir Viana, como Membros suplentes, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito que, no prazo de sessenta (60) dias, prorogável por mais trinta (30) dias, se necessário, irá efetivar uma profunda investigação acerca das condições do transporte coletivo terrestre e fluvial no Estado do Pará.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Cabanagem", em 07 de maio de 1991
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

(FAT. Nº 10.001685 - REG. Nº 10.001685 - DIA: 10.05.91)

RESOLUÇÃO Nº 29/91

Substitui Membro de Comissão Permanente e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições determinadas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Membro titular da Comissão Permanente de Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamento, o Deputado ZENALDO COUTINHO, em substituição ao Deputado Francisco Palheta, conforme Ofício nº 19/91 da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio Cabanagem", em 07 de maio de 1991
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado WALDOLÍ VALENTE

p/ 1º Secretário

Deputado JOSÉ COSTA
p/ 2º Secretário

(FAT. Nº 10.001686 - REG. Nº 10.001686 - DIA: 10.05.91)

RESUMO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO INDÍGENA DO PARÁ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 1991
Denominação: Núcleo de Estudos e Educação Indígena do Pará - NEI/PA.
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos
Fundação: 05 de Janeiro de 1991 Finalidade: Fomentar o conhecimento e o interesse pelas diferentes realidades indígenas da América Latina e principalmente do Brasil, incentivando e promovendo pesquisas sobre a realidade indígena da Amazônia Brasileira, em particular do Pará, e criando um centro de documentação Fundo Social: Poderá receber auxílio de doações, resulta dos financeiros de conventos, assinaturas e vendas de publicações e ajudas diversas, para promover encontros, seminários e cursos, prestar assessoria e elaborar projetos de educação nas áreas indígenas.
Duração: Tempo indeterminado Administração e Representação: Coordenador: do Núcleo Administrativo Sede: Trav. D. Romualdo de Seixas - Vila Carlinhos nº 21-Umarizal Prazo de mandato: 02 anos Responsabilidade: Comissão Gestora responde pelas obrigações sociais
Reforma do Estatuto: Compete a Assembleia Geral com a aprovação da maioria dos presentes Dissolução: Somente ocorrerá por proposta unânime da Assembleia Geral, em reunião convocada com este fim Em caso de dissolução, seu patrimônio, será destinado por proposta da Assembleia Geral, a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social
Comissão Gestora: Coordenador do Setor Administrativo: Maria Risoleta Silva Julião; Coordenador do Setor Financeiro: Leopoldina Maria Souza de Araújo; Coordenador de Pesquisa e estudos: Alzira de Oliveira Braga; CONSELHO FISCAL: Maria Regina Aparecida da Silva Julião; Nômia Pires de Sales e Ja ne Beltrão.
Belém, 05 de Janeiro de 1991
MARIA RISOLETA SILVA JULIÃO
Coordenadora do Setor de Administração (CONV. Nº558-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO NÁUTICO ESPORTE CLUBE - "NEC", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL realizada no dia 18 de Janeiro de 1991
Denominação: Náutico Esporte Clube - NEC
Natureza Jurídica: Sociedade civil de personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos
Data de fundação: 01 de agosto de 1980 Fundo Social: Bens móveis e imóveis subvenções dos poderes públicos e particulares e de doações que venha a adquirir no futuro.
Finalidade: Divulgar e promover a prática dos esportes em geral e em particular o futebol de campo; lutar pelo aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem-estar e pelo desenvolvimento integral da sociedade, etc. (art. 2º)
Sede: Localidade de Arari - Município de Augusto Correa-Pará
Administração e Representação: O Presidente, em Juízo ou fora dele
Duração: Tempo Indeterminado Sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Atletas e Juvenis Reforma do Estatuto: Só poderá ser alterado ou reformado de qualquer tempo, de acordo com o que reza o item "g" do artigo 5º do Capítulo III, deste Estatuto.
Dissolução: Só poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Soberana Assembleia Geral. Em caso de dissolução, far-se-á a liquidação de seus bens, sendo todo o acervo social destinado a uma ou mais instituições de caridade local ou do município a qual pertença, depois de pagos todos os débitos da entidade.
Diretoria Executiva: Presidente: Arlindo Lima Paiva; Vice-Presidente: José Fernando das Neves Sodré; 1º Secretário: Antonio Carlos Costa Coutinho; 2º Secretário: Valdir Costa Ribeiro; 1º Tesoureiro: José Ferreira de Jesus; 2º Tesoureiro: Francisco Mendes dos Reis; Diretor de Esportes: José Gilio Ferreira; Diretor Social: Maria Helena Marques de Souza.
Localidade de Arari-Augusto Corr-ea/PA, 18 de Janeiro de 1991
ARLINDO LIMA PAIVA
Presidente (CONV. Nº 559-SEJU)
(G. Reg. 36.572)

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO "BENEFICENTE FRANCISCANO" APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1982.
DENOMINAÇÃO: "MOVIMENTO BENEFICENTE FRANCISCANO"
FUNDO SOCIAL: É uma entidade civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, não fazendo distinção de raça, credo, cor, condições sociais ou partido político. Poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência.

a) Contribuição dos sócios
b) Doações subvenções e legados
OBJETIVOS: Os objetivos do MOBEFRAN - Promover as atividades filantrópicas, promover o desenvolvimento da cultura de seu município, incentivar o esporte e o turismo franciscano, promover as datas festivas (Festa da Borraça e outras), incentivar o civismo e o patriotismo local.
SEDE: São Francisco do Pará - Estado do Pará
DATA DA FUNDAÇÃO: 16 de março de 1982
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria
PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 4 (quatro) anos
DURAÇÃO: Tempo Indeterminado
DISSOLUÇÃO: O Movimento Beneficente Franciscano, só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, 5 Único - Aprovada a extinção do movimento, a Assembleia Geral, decidirá o modo de liquidação.
DIRETORIA: Presidente: Izabel Rodrigues Monteiro, Secretário: Evanilson da Costa Oliveira; Tesoureiro: Guiomar do Nascimento Barros, IZABEL RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ANFARO, Fundada em 31 de dezembro de 1991

Denominação: Associação de Moradores do Bairro do Anparo
Natureza Jurídica: Instituição Civil, particular apolítica, sem fins lucrativos.
Data de fundação: 31 de dezembro de 1989
Finalidades: Proporcionar dentro de suas possibilidades assistenciais, de melhorias para o bairro. Fundo Social: Legados e doações, bens móveis e imóveis.
Atividades: Assistenciais, educacionais e recreativas
Sede: Santarém-Pará Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: A Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do Estatuto: Em respaldo pela decisão da metade e mais um de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Responsabilidade: A Diretoria
Dissolução: Pela decisão de Assembleia Geral, seu patrimônio será doado a Instituições congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
Diretoria: Presidente: Maria Lira dos Santos; Secretária: Georgete Silva Guimarães; Tesoureiro: Pedro valente dos Santos.
Santarém, 31 de Dezembro de 1989
MARIA LIRA DOS SANTOS
Presidente

(CONV. Nº 562-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE APARECIDA-AM, Fundada em Assembleia Geral realizada no dia 30 de julho de 1990

Denominação: Associação de Moradores de Aparecida
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, de caráter Comunitário e sem fins lucrativos.
Data de fundação: 30 de julho de 1990
Finalidades: Estudar, coordenar e proteger os interesses dos moradores do bairro. Fundo Social: Contribuições de Associados, doações e legados, etc.
Atividades: Educacional, social, recreativa etc...
Sede: Santarém, Estado do Pará
Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 (dois) anos
Reforma do Estatuto: Em Assembleia Geral, com a presença da metade e mais um dos sócios.
Responsabilidade: A Diretoria
Dissolução: Em Assembleia Geral, seu patrimônio será doado a Associação Congênera e Filantrópica, com decisão de 2/3 de membros da Diretoria
Diretoria: Presidente: Elizabeth Machado Lima; Secretária: Zilma Colares Batista; Tesoureiro: José Vasconcelos de Oliveira.
Santarém, 30 de julho de 1990
ELIZABETH MACHADO LIMA
Presidente

(CONV. Nº 563-SEJU)

(G. Reg. 36.568)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES "RISOLETA NEVES", Fundado em 05 de março de 1988.

Denominação: Clube de Mães "Risoleta Neves"
Natureza Jurídica: É uma Instituição civil, particular e apolítica, sem fins lucrativos.
Data de fundação: 05 de março de 1988
Finalidades: Proporcionar dentro de suas possibilidades assistência educacional, médico-social à seus componentes e dependentes.
Fundo Social: doações, mensalidades pagas pelas sócias, etc...
Atividades: Assistenciais, Educacionais e Recreativas
Sede: Santarém-Pará Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: A Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma: Em respaldo pela decisão da metade mais 01 (um) das sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Responsabilidade: A Diretoria
Dissolução: Pela decisão de Assembleia Geral, seus patrimônios e bens serão doados a Instituições congêneres, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.
Diretoria: Presidente: Francisca Lima Tavares; Secretária: Juliana Rosinalda Goudinho; Tesoureiro: Santana Lameira Nascimento.
Santarém, 09 de maio de 1990
FRANCISCA LIMA TAVARES
Presidente

(CONV. Nº 560-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA INTERVENTORIA, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 1989.

Denominação: Associação de Moradores do Bairro da Interventoria
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, Filantrópica, Social, Educacional, e recreativa sem fins lucrativos
Data de fundação: 30 de abril de 1989
Finalidades: Defender os interesses dos Sócios
Fundo Social: Mensalidades de sócios, efetivos de benfeitores e verbas públicas.
Atividades: Social, educacional e Recreativa
Sede: Santarém, estado do Pará Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: O Presidente
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do Estatuto: Em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 50% e mais um dos sócios.
Responsabilidade: A Diretoria
Dissolução: Em Assembleia Geral, seu patrimônio será destinado a Entidades Congêneres na Cidade de Santarém ou será repassada ao Conselho Nacional de Serviço Social.
Diretoria: Presidente: Manoel Pereira Damasceno; Tesoureiro: Detimar de Oliveira Gonçalves; Secretário: Luiz Figueira dos Santos.
Santarém-Pa, 19 de março de 1991
MANOEL PEREIRA DAMASCENO
Presidente

(CONV. Nº 561-SEJU)

(G. Reg. 36.570)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 1ª Vara

REGINALDO DE CASTRO MAIA: Diretor de Secretaria
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/91

CLASSES	SENTENÇA I	SENTENÇA II	EMBARGOS INFR. DECL.	DESPA CHOS	DECISÃO INTERL.
I	1	-	-	40	1
II	-	1	-	10	1
III	13	-	-	277	1
IV	1	-	-	20	-
V	1	-	-	62	1
VI	-	-	-	8	-
VII	2	-	-	29	-
VIII	-	-	-	4	-
IX	3	-	-	60	3
X	-	-	-	3	-
XI	1	-	-	1	-
XII	2	-	-	8	-
XIII	-	-	-	-	-
TOTAIS	24	1	-	522	7

CLASSES	SENT. I	SENT. II	EMBARGOS INFRINGENTES	DESPACHOS
UNIAO FEDERAL	3	-	-	99
IAPAS	5	-	-	104
C.E.F.	-	-	-	17
OUTRAS	6	-	-	77

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS					
CRIMINAIS	RÉUS IN TERROG.	TESTEM. INQUIR.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS	AUTOR RÉU TESTEM.
4	2	2	8	-	-

Reginaldo de Castro Maia
DIRETOR DE SECRETARIA
DA 1ª VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara
(G. Reg. 36.557)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 104/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. MURDO BONA, Presidente, de que no dia 16.05.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53331-0, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 346/89.

Belém, 10 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 105/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico a Sra. BRUNILEI DE SOUZA BOK, Procuradora, de que no dia 16.05.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53327-2, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TRANSMAMONICA, em face do Convênio SEPLAN 431/89.

Belém, 10 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 106/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente, de que no dia 16.05.91, às 9:00 horas o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53333-5, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS A.B.C de BELEM, em face do Convênio SEPLAN 439/89.

Belém, 10 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 107/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BAR BALHO, notifico o Sr. ELECI PAVLONA CABRAL, Prefeito, de que no dia 16.05.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/53431-4 e 90/53420-8, referentes as Tomadas de Contas realizadas na Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, em face dos Convênios SETEPS/89 e SEPLAN 075/89.

Belém, 10 de maio de 1991.

ANA MARIA DOMINLES
SECRETARIA

(G. Reg. 36.566)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 12 de março de 1991, tomou tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 17.882
(Processo nº 77.890)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS DEFICIENTES VISUAIS - Convênio SEPLAN nº 129/89

Responsável: Sr. WALTER PINHEIRO PEREIRA, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: "Despesas efetuadas em passagens e alimentação, tendo o projeto especificado passagens e alojamento, não configuram-se em desacordo com as finalidades do Convênio. Contas aprovadas".

D E C I S A O : aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 17.883
(Processo nº 78.237)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no TEATRO CENA ABERTA - Convênio nº 213/88 SEPLAN

Responsável: Sr. LUIZ OCTÁVIO CASTELO BRANCO BARATA, Presidente

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

D E C I S A O : aprovar as contas em julgamento aplicando ao Sr. LUIZ OCTÁVIO CASTELO BRANCO BARATA, Presidente do TEATRO CENA ABERTA, a multa correspondente a dois (2) Valores de Referência Regional, vigentes a 31.01.91, que deve ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de quinze (15) dias.

ACÓRDÃO Nº 17.884
(Processo nº 78.097)
- 2ª Julgamento -

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. Marcos Casteli Panzera, Ex-Presidente do CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL E URBANO.

Recorrido: Acórdão nº 17.309, de 03.05.90

EMENTA: "É de ser negado provimento ao recurso, posto não comprova da a integral execução do convênio, haja vista não ter sido remetido o documento áudio-visual especificado no convênio".

D E C I S A O : em não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MARCOS CASTELI PANZERA, ex-Presidente do CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL E URBANO, mantendo a decisão prolatada no Acórdão nº 17.309, de 03.05.90.

ACÓRDÃO Nº 17.885
(Processo nº 78.257)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 305/88

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, no Município de São João do Araguaia-Sr. Aulio Gelius Alves de Azevedo Maia, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O : responsabilizar o Sr. AULLO GEILUS ALVES DE AZEVEDO MAIA, Ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PALESTINA, no Município de São João do Araguaia, pela importância, à época, de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), devendo recolher aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito e multa de dois (02) Valores de Referência Regional, tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para a cobrança judicial - executiva.

ACÓRDÃO Nº 17.886
(Processo nº 78.272)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPLAN nº 363/88

Requerente: SOCIEDADE CIVIL EXPERIENCIA. Sr. Geraldo Raimundo Cardoso Salles, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documentos relativos a prestação de Contas ou Tomada de Contas apresentadas no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional, o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos processuais".

D E C I S A O : determinar a reabertura da instrução processual, face a documentação apresentada pelo responsável, por ocasião da defesa oral em Plenário, a fim de que a Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem a respeito da aludida documentação.

ACÓRDÃO Nº 17.887
(Processo nº 91/50563-6)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho, no exercício
da Presidência da 6ª JOT de Belém.

(G.Rex. 36.184)

PÁGINA 3 LEGÍVEL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"